



Diário Oficial

0309

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.960

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos
48 Páginas

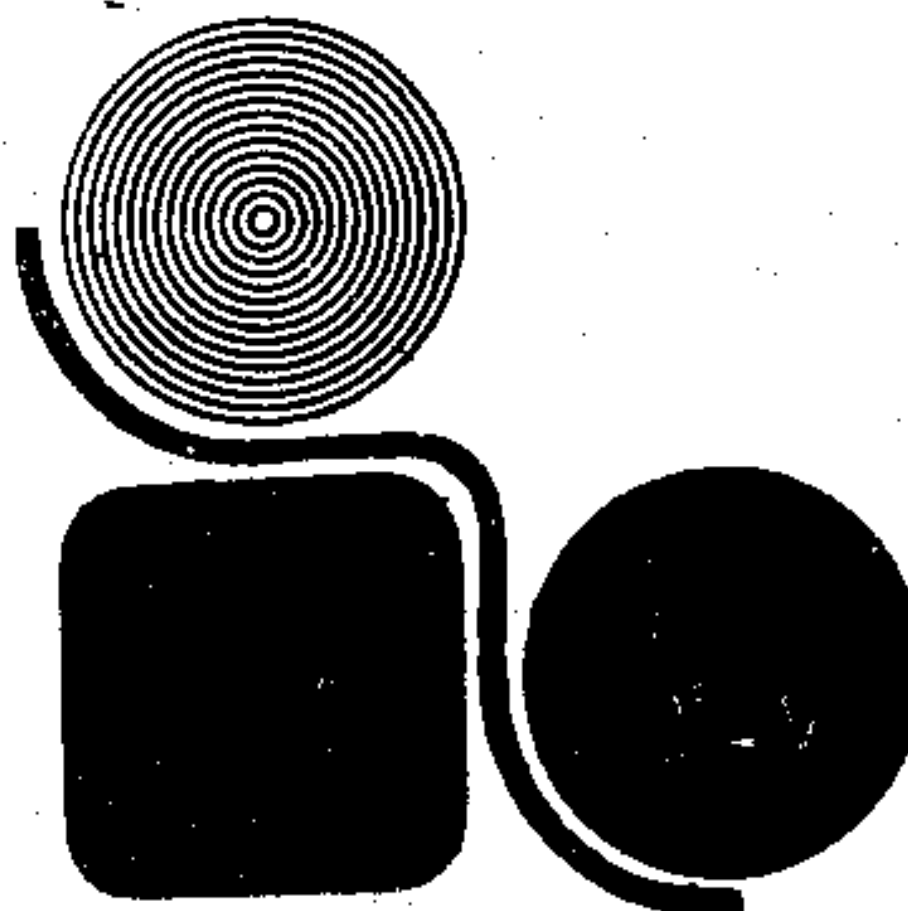
LEI Nº 5.887 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado
da Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação,
Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/95
ESTABELECE NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO,
EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
DA PROGRAMAÇÃO FISCAL DE 1995,
RELATIVA AO EXERCÍCIO FECHADO DE 1994
Da Secretaria de Estado da Fazenda

Faz parte desta edição, um SUPLEMENTO ESPECIAL
contendo o Anexo II do Decreto nº 0264 de 03.05.95, com
os modelos de formulários dos Documentos Fiscais.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recia-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 5.887, DE 9 DE MAIO DE 1995.

MENSAGEM Nº 003/95-CGE

Belém, 9 de maio de 1995

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 15/95, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

Os vetos foram opostos pelas razões que se vai narrar adiante e incidiram sobre os seguintes dispositivos:

Art. 9º, parágrafo 2º - porque a participação da sociedade civil nas decisões do SISEMA já está assegurada pela composição, em sua estrutura funcional, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, órgão para o qual a Constituição Estadual, em seu art. 255, VII e 321, conferiu legitimidade para representar os interesses da coletividade. Ademais, a imposição legal de audiências públicas contribui em desfavor da celeridade às decisões do Sistema Estadual de Meio Ambiente, prejudicando, em consequência, a consecução de seus objetivos de interesse público. Por derradeiro, o atendimento do preceito constitucional quanto à participação popular nas decisões relacionadas com o meio ambiente, previsto no art. 253 da Carta Estadual, foi contemplado, fielmente, pelas disposições do art. 105 e seguintes do projeto sob comento, inexistindo qualquer prejuízo à coletividade.

Art. 47, caput - porque a previsão da utilização da biomassa, a partir de florestas nativas, viola a competência da União quanto à edição de normas gerais sobre florestas, quer sob o aspecto do desfrute econômico, quer sob o aspecto ambiental. No exercício dessa competência, a União, através do Código Florestal (Lei 4.771, de 15/9/65) e Decreto Federal nº 1.282/94, prevê a exploração de madeira somente a partir de florestas mantidas, não podendo o legislador estadual ampliar esse permissivo legal.

Art. 75, parágrafo único - por descaracterizar o objetivo da declaração destes espaços protegidos, os quais, pelas categorias que possuem, nem sempre exigem a desapropriação, mas tão-somente a imposição de limitações ao uso da propriedade, preservando, assim, o direito dos administrados à propriedade, ainda que com restrições. Convém ressaltar, ainda, que o dispositivo impõe pesados ônus à coletividade em razão de desapropriações nem sempre necessárias, no que contraria o interesse público. Aliás, esse dispositivo conflita com o artigo 80 do mesmo projeto de lei, que prevê a possibilidade de criação de espaços territoriais em áreas de domínio privado, sem necessidade da transferência dessas áreas para o domínio público.

Art. 97 - parágrafo 1º - por desbordar de sua competência e deixar de fixar limites para a dispensa, violando a competência da União quanto à edição de normas gerais sobre florestas, que, aliás, no exercício desta - Lei 4.771/65 e Decreto 1.282/94 - atribui essa dispensa tão-somente para projetos com área inferior a 2.000 ha.

Art. 113 - por contrariar o disposto no § 2º do art. 255 da Constituição Estadual, que veda aos órgãos da Administração Estadual e celebração de contratos, concessão de incentivos ou destinação de recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem a legislação ambiental, sendo irrelevantes, para essa finalidade, os recursos ou defesas porventura apresentados pelo infrator. De outra banda, o veto ao dispositivo sob análise não acarretará quaisquer prejuízos à Administração, na medida em que permanece em vigor a disposição constitucional em comento.

Art. 119, parágrafo único - por conter disposição geral sobre aplicação de penalidades, de competência da União, e já disciplinada pelo art. 14, inciso I, da Lei 6.938/81.

Art. 120, parágrafo 3º - por invadir a competência da União Federal para legislar sobre normas gerais acerca de responsabilidade por dano ao meio ambiente (CF, art. 24, inc. VIII), o que, aliás, já se encontra disciplinado no artigo 14, § 1º, da Lei 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), onde se verifica a responsabilidade do poluidor pelos danos causados, independentemente da existência de culpa (responsabilidade objetiva).

Art. 155 - por violar o art. 2º da Constituição Federal, onde está prevista a autonomia do Poder Executivo, que seria atingida a partir do momento em que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), órgão deste Poder e a quem incumbe - sob a supervisão do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), do qual participa membro do próprio legislativo, através da Comissão de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 5752, de 26/07/93 e Decreto 1.859, de 14/09/93) - a coordenação das ações ambientais, tivesse que prestar contas de sua atuação, na área ambiental, para a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia da Assembleia Legislativa.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (arts. 1º a 3º)

- Capítulo I
Dos Princípios (arts. 1º e 2º)
- Capítulo II
Dos Objetivos (art. 3º)

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO NATURAL (arts. 4º e 6º)

TÍTULO III
DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (arts. 7º a 9º)

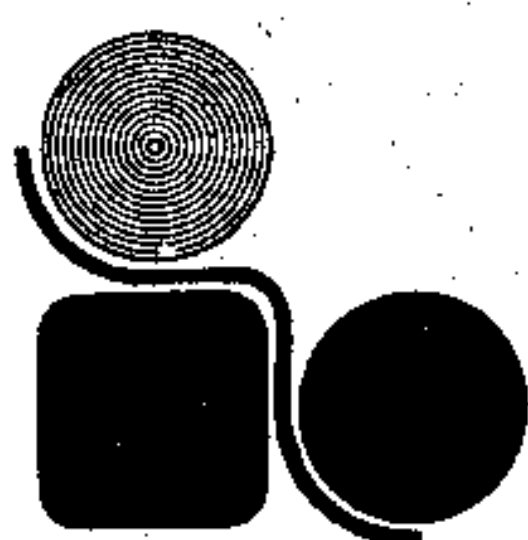
TÍTULO IV
DO CONTROLE AMBIENTAL (arts. 10 a 70)

- Capítulo I
Das Normas Gerais (arts. 10 a 12)
- Capítulo II
Da Poluição (arts. 13 a 27)
 - Seção I
Da Poluição do Solo (arts. 13 a 17)
 - Seção II
Da Poluição do Ar (arts. 18 a 21)
 - Seção III
Da Poluição das Águas (arts. 22 a 28)
 - Seção IV
Da Poluição Sonora (arts. 26 e 27)
- Capítulo III
Das Substâncias e Produtos Perigosos (arts. 28 a 37)
- Capítulo IV
Das Atividades Minerárias (arts. 38 a 44)
- Capítulo V
Das Atividades de Infra-estruturas Energéticas (arts. 45 a 47)
- Capítulo VI
Das Atividades Agrossilvipastoris (arts. 48 a 51)

- Capítulo VII
Das Atividades de Infra-estruturas de Transportes (art. 52)
- Capítulo VIII
Das Atividades Industriais (arts. 53 a 58)
- Capítulo IX
Dos Assentamentos Rurais (art. 59)
- Capítulo X
Dos Assentamentos Urbanos (art. 60)
- Capítulo XI
Do Saneamento (arts. 61 a 70)

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO (arts. 71 a 149)

- Capítulo I
Do Zoneamento Ecológico-econômico (art. 71)
- Capítulo II
Do Gerenciamento Costeiro (art. 72)
- Capítulo III
Dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (arts. 73 a 84)
- Capítulo IV
Do Monitoramento (arts. 85 e 86)
- Capítulo V
Da Educação Ambiental (art. 87)



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- **0,40**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Capítulo VI
Da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (arts. 88 a 90)

Capítulo VII
Da Participação Popular e do Direito à Informação (arts. 91 e 92)

Capítulo VIII
Do Licenciamento Ambiental (arts. 93 a 96)

Capítulo IX
Da Avaliação Prévia de Impactos Ambientais (arts. 97 a 104)

Capítulo X
Das Audiências Públicas (arts. 105 a 109)

Capítulo XI
Da Fiscalização Ambiental (arts. 110 e 111)

Capítulo XII
Dos Cadastros e Informações Ambientais (arts. 112 e 113)

Capítulo XIII
Dos Estímulos e Incentivos (art. 114)

Capítulo XIV
Das Infrações e Sanções (arts. 115 e 146)

Seção I
Das Disposições Gerais (arts. 115 e 116)

Seção II
Das Infrações e Sanções Cíveis (art. 117)

Seção III
Das Infrações e das Sanções Administrativas (arts. 118 a 135)

Seção IV
Do Processo Administrativo (arts. 136 a 146)

Capítulo XIV
Do Fundo Estadual do Meio Ambiente (arts. 147 a 149)

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ARTS. 150 A 158)

LEI Nº 5.887, DE 9 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Estadual do Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixados nesta Lei, para o fim de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural, e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo único. As normas da Política Estadual do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Estado, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º. São princípios básicos da Política Estadual do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

- I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - o Estado e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;
- III - o desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e emprego, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente viável e eficiente, para ser socialmente justa e útil;
- IV - o combate à pobreza e à marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais são condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável;
- V - a utilização do solo urbano e rural deve ser ordenada de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e melhoria da qualidade ambiental;

VI - deve ser garantida a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente;

VII - o direito de acesso às informações ambientais deve ser assegurado a todos;

VIII - o respeito aos povos indígenas, às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, em consonância com os interesses da comunidade regional em geral, SÃO FATORES INDISPENSÁVEIS NA ORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente:

- I - promover e alcançar o desenvolvimento econômico-social, compatibilizando-o, respeitadas as peculiaridades, limitações e carências locais, com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com vistas ao efetivo alcance de condições de vida satisfatórias e o bem-estar da coletividade;

II - definir as áreas prioritárias da ação governamental relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

III - estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

IV - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

V - criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VI - fixar, na forma e nos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos, com finalidades econômicas;

VII - promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

VIII - estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Título II

DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 4º. Compõem o patrimônio natural os ecossistemas existentes no Estado, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações e intra-relações, de ordem física, química, biológica e social, que contêm, possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º. A proteção do patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Estado, deverá observar e respeitar o previsto nesta Lei, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 5º. Compõem o potencial genético do Estado, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas.

Art. 6º. Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público:

I - garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público;

II - garantir os centros mais relevantes da biodiversidade;

III - criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;

IV - incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação *ex situ*.

Parágrafo único. São espécies nativas as originárias do País e adaptadas às condições do ecossistema amazônico e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural.

Título III

DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Fica criado o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, com o fim de implementar a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como controlar sua execução.

Art. 8º. O SISEMA, em estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I - como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;

II - como órgão central executor, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, com a função de planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a Política Estadual do Meio Ambiente;

III - como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de programas e projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou que tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV - como órgãos locais, os organismos ou entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental nas suas respectivas jurisdições.

Art. 9º. Integram obrigatoriamente o SISEMA, como órgãos ou entidades setoriais ou locais, na forma do artigo anterior, aqueles que atuam:

I - na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico;

II - no fomento e apoio ao manejo florestal e pedológico e às atividades agrícolas e pecuárias, inclusive e principalmente, na difusão de tecnologias ambientalmente idôneas;

III - no fomento e apoio à exploração dos recursos minerais através de tecnologias não poluentes ou degradadoras;

IV - na exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais, florestais, agropastorais e industriais, através de tecnologias disponíveis aceitáveis;

V - na saúde e educação das populações, bem como no saneamento básico.

§ 1º. A Fazenda Pública Estadual poderá se fazer representar no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA por um procurador fiscal da Fazenda Estadual, designado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, que poderá, querendo, exarar parecer prévio nos processos sob exame daquele Conselho, inclusive requisitar diligências, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, sem direito a voto.

§ 2º. VETADO.

Título IV

DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 10. O controle ambiental nos limites do território do Estado será exercido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

Art. 11. Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de fontes poluidoras, somente poderão ser lançados ou liberados, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais situados no território do Estado, desde que obedecidas as normas e padrões estabelecidos nesta Lei e em legislação complementar.

§ 1º. Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º. Consideram-se recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo e os elementos nele contidos, o subsolo, a flora e a fauna.

§ 3º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição, em intensidade, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com as normas e padrões estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. Considera-se poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

I - prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - afetem desfavoravelmente o conjunto de seres animais e vegetais de uma região;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

V - lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em casos de grave e iminente risco para as vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderão, durante o período crítico serem reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

Capítulo II

DA POLUIÇÃO

Seção I

Da Poluição do Solo

Art. 13. O Poder Público manterá, sob sua responsabilidade, áreas especificamente destinadas para disposição final de resíduos de qualquer natureza, cabendo-lhe a elaboração e aprovação dos projetos necessários e específicos relativos a essa utilização do solo.

§ 1º. No caso de utilização de solo de propriedade privada para disposição final de resíduos de qualquer natureza, deve ser observado projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Quando o destino final do resíduo exigir a execução de aterros, deverão ser asseguradas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 3º. Os resíduos portadores de microorganismos patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros classificados como perigosos, antes de sua disposição final no solo, deverão ser submetidos a tratamento e acondicionamento adequados.

Art. 14. Fica vedado o transporte e a disposição final no solo do território estadual, de quaisquer resíduos tóxicos, radioativos e nucleares, quando provenientes de outros Estados ou Países.

Art. 15. A acumulação de resíduos que ofereçam comprovados riscos de poluição ambiental, na área de propriedade da fonte geradora do risco ou em outros locais, somente será permitida mediante observância das cautelas necessárias, com aquiescência do órgão ambiental.

Art. 16. O transporte, a disposição e o tratamento de resíduos de qualquer natureza deverão ser feitos pelos responsáveis da fonte geradora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, do sistema de tratamento de resíduos ou de outros materiais.

Art. 17. O reaproveitamento, a reciclagem e a venda de resíduos perigosos dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

Seção II

Da Poluição do Ar

Art. 18. O Poder Público, visando ao controle da poluição do ar, por fontes fixas ou móveis, estabelecerá os limites máximos permissíveis de emissão de poluentes atmosféricos e os padrões de qualidade do ar, através de normas específicas, em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 19. As fontes de poluição atmosférica, para as quais não forem estabelecidos os limites máximos de emissão, deverão adotar sistemas de controle e tratamento de poluentes, baseados no uso de tecnologias comprovadamente eficientes para cada caso.

Art. 20. Os responsáveis pelas fontes geradoras de poluentes atmosféricos, instaladas ou a se instalarem no Estado, ficam obrigados a adoção de medidas destinadas a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos decorrentes de suas emissões no meio ambiente, a serem definidas em norma específica, obedecidos os princípios e diretrizes estabelecidos em lei.

§ 1º. A adoção de tecnologias dos sistemas de controle ou tratamento de poluentes depende da elaboração de plano de controle aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º. O plano de controle será elaborado pelo responsável da fonte de poluição e conterá as medidas a serem adotadas e os respectivos níveis de emissão, compatibilizados com as características da região onde a fonte se localiza.

Art. 21. Incumbe ao órgão ambiental a ampla e sistemática divulgação dos níveis de qualidade do ar e das principais fontes poluidoras, através dos diversos meios de comunicação de massa.

Seção III

Da Poluição das Águas

Art. 22. Os efluentes de qualquer atividade somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nas águas interiores, superficiais ou subterrâneas e nos coletores de água, desde que obedecam aos padrões de emissão estabelecidos em legislação específica, federal e estadual.

Parágrafo único. Os efluentes de que trata este artigo não poderão conferir ao corpo receptor, características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade das águas, definidos pelo órgão competente, em consonância com a legislação federal em vigor.

Art. 23. Fica vedado a diluição dos efluentes líquidos com águas não poluidoras ou outras que possam alterar a sua composição ao serem lançados no corpo receptor.

Art. 24. Os órgãos estaduais competentes estabelecerão medidas contra a contaminação das águas interiores, superficiais e subterrâneas, bem como a instituição das respectivas áreas de proteção.

Art. 25. As águas doces, salobras e salinas do Estado, obedecerão à classificação geral prevista na legislação federal, complementada por norma específica, naquilo que couber.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Seção IV
Da Poluição Sonora

Art. 26. Os níveis máximos permitidos dos sons, ruídos e vibrações, bem como as diretrizes, critérios e padrões, para o controle da poluição sonora interna e externa, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política e outras formas de divulgação sonorizada, serão estabelecidos em normas específicas.

Art. 27. Os ruídos e sons produzidos por veículos automotores deverão atender aos limites estabelecidos pelo Poder Público, em consonância com a legislação federal pertinente.

Capítulo III
DAS SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, são consideradas substâncias e produtos perigosos os agrotóxicos, seus componentes e afins, o mercúrio, o ácido cianídrico e sais derivados e as substâncias que destroem a camada de ozônio, bem como as que possam causar riscos à vida e ao meio ambiente.

Art. 29. O Poder Público inspecionará a industrialização, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte das substâncias e produtos perigosos no território sob sua jurisdição, obedecendo ao disposto na legislação federal e em norma específica.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que desempenharem quaisquer das atividades discriminadas neste artigo, deverão obter licença junto ao órgão ambiental.

Art. 30. Somente poderão ser comercializados no Estado do Pará os agrotóxicos e seus componentes registrados nos órgãos federais competentes e, quando for o caso, que tenham uso permitido no seu país de origem.

Art. 31. Fica proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, salvo quando autorizado pelo órgão competente.

Art. 32. A responsabilidade pela remoção, transporte, inutilização e destinação final de agrotóxicos proibidos, bem como de suas embalagens será solidária entre o fabricante e o comerciante.

Art. 33. O Poder Público desenvolverá campanhas de informações sobre os riscos representados pelo uso, armazenagem e destino final de resíduos e embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins para a saúde humana e animal e para o meio ambiente.

Art. 34. As atividades de extração mineral, particularmente de ouro, que utilizarem mercúrio metálico, cianeto e outros, devem dispor de equipamentos ou dispositivos que permitam a recuperação dessas substâncias.

Art. 35. O Poder Público, ouvidos os segmentos envolvidos, poderá proibir ou restringir o uso de substâncias e produtos perigosos no território sob jurisdição do Estado.

Parágrafo único. Quando instituições oficiais de pesquisa, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de substâncias e produtos perigosos, a autoridade competente deverá adotar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 36. As substâncias e produtos perigosos apreendidos como resultados de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 37. Ficam os órgãos estaduais competentes, obrigados a instalar infra-estrutura laboratorial capacitada para analisar substâncias ou produtos perigosos, nos alimentos, no organismo humano e animal e no meio ambiente.

Capítulo IV
DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS

Art. 38. A lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sempre respeitada a legislação federal pertinente e os demais atos e normas específicos de atribuição da União.

Art. 39. A realização de trabalhos de pesquisa, lavra ou beneficiamento de recursos minerais em espaços territoriais especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estiverem submetidos, podendo o Poder Público estabelecer normas específicas para permiti-los ou impedi-los, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ecológico.

Art. 40. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água, só poderão ser realizados de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 41. O titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão de lavra garimpeira, de manifesto de mina ou qualquer outro título mineral, responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 42. Os responsáveis pela execução de atividades minerárias, ficam obrigados a efetuar o monitoramento sistemático dos componentes ambientais atingidos pela operação.

Art. 43. O detentor de qualquer título mineral fica obrigado a informar o órgão ambiental sobre a presença de monumentos geológicos, depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas na área de influência direta da execução de suas atividades, assim como responsabilizar-se pela sua preservação.

Art. 44. A criação de áreas de garimpeagem e a concessão de lavra garimpeira dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental do Estado.

Capítulo V
DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURAS ENERGÉTICAS

Art. 45. A execução de qualquer obra de infra-estrutura energética, fica sujeita, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - os aproveitamentos hidrelétricos deverão assegurar o uso múltiplo da água, em especial a necessária ao abastecimento público, à irrigação e ao lazer, bem como a reprodução das espécies da fauna aquática e terrestre;

II - as barragens dos aproveitamentos hidrelétricos deverão assegurar a navegabilidade dos cursos d'água potencialmente navegáveis;

III - os oleodutos deverão ser dotados de mecanismos que assegurem a qualidade das águas dos cursos das bacias por eles seccionadas para, em caso de acidente, não comprometerem sua classificação;

IV - os concessionários do aproveitamento hidrelétrico ficam obrigados a fomentar o manejo integrado de solos e águas nas áreas de contribuição direta dos reservatórios das usinas hidrelétricas, sob orientação do órgão ambiental;

V - no planejamento e na execução de projetos de aproveitamentos hidrelétricos, deverão ser privilegiadas alternativas que minimizem a remoção e inundação de núcleos populacionais, reservas indígenas remanescentes florestais nativos e associações vegetais relevantes;

VI - a execução de projetos de aproveitamento hidrelétrico deverá ser precedida e acompanhada de medidas que assegurem a proteção de espécies raras, vulneráveis ou em perigo de extinção, da fauna e flora, bem como das áreas representativas dos ecossistemas a serem afetados;

VII - os reservatórios das usinas hidrelétricas deverão ser dotados de faixa marginal de proteção, constante de floresta, plantada com essências nativas;

VIII - nas áreas a serem inundadas pelos projetos de aproveitamento hidrelétrico, deverão ser tomadas medidas que evitem ou atenuem alterações negativas na qualidade da água e propiciem o pleno aproveitamento da biomassa vegetal afetada;

IX - os padrões operacionais das usinas hidrelétricas deverão ser fixados de forma a evitar ou minimizar os impactos ambientais negativos;

X - os padrões de emissões das usinas termelétricas e da qualidade de água dos reservatórios das usinas hidrelétricas deverão ser, obrigatoriamente, sujeitos a automonitoramento.

Art. 46. É vedado a instalação de:

I - unidades geradoras de energia de qualquer natureza em locais de ocorrência de falhas geológicas que possam colocar em risco a estabilidade destas unidades;

II - usinas termelétricas nos cursos d'água de classe especial, segundo a classificação estabelecida na legislação federal.

Art. 47. VETADO.

Capítulo VI

DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Art. 48. As atividades a que se refere este capítulo somente poderão ser desenvolvidas com a observância dos seguintes princípios:

I - a utilização de agrotóxicos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, observando-se as normas do receituário agrônomo e as condições do solo;

II - as estradas ou caminhos necessários à implantação das atividades de que trata este artigo, deverão ser construídas adotando as convenientes estruturas de drenagem, utilizando-se critérios adequados, de forma a evitar erosão;

III - nas áreas onde já se realizam atividades agrossilvipastoris sua continuidade fica condicionada à adoção de sistema de manejo adequado, ou outras modalidades permitidas pela legislação nacional ou oriundas de pesquisas técnicas compatíveis, aprovados pelo órgão ambiental, e desde que sua localização não implique na desestabilização das encostas e maciços adjacentes;

IV - a irrigação somente poderá ser utilizada de modo a não comprometer o solo e os mananciais de abastecimento público;

V - o Poder Público estimulará a prática ou o uso de sistemas agrossilvipastoris, sustentáveis ecologicamente;

VI - o Poder Público fomentará a pecuária somente em áreas selecionadas, preferencialmente através do zoneamento ecológico-econômico e na falta deste, por estudos técnico-científicos aprovados pelo órgão ambiental;

Art. 49. É vedado o uso de desfolhantes na agricultura, ressalvados os casos licenciados pelo órgão ambiental, bem como o uso de anabolizantes na pecuária;

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos deste artigo, impede a concessão de qualquer benefício junto às instituições financeiras do Estado ou implica na anulação dos que já tenham sido concedidos.

Art. 50. É vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris, nos seguintes casos:

I - quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos;

II - quando resultarem em degradação irreversível dos solos e mananciais;

III - em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

Art. 51. Os projetos de manejo florestal para fim de exploração racional de madeiras, serão fiscalizados pelo órgão competente de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Capítulo VII

DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES

Art. 52. As atividades de que trata este capítulo, deverão obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - dispor de conveniente sistema de drenagem de águas pluviais, as quais deverão ser lançadas de forma a não provocar erosão;

II - os sistemas de drenagem das rodovias e ferrovias que lançem águas pluviais no interior de áreas com remanescentes da cobertura vegetal significativa, deverão ser dotados das convenientes estruturas hidráulicas de dissipação de energia e promover o lançamento final das águas em talveguês estáveis para as vazões máximas do projeto;

III - quando seccionarem mananciais de abastecimento público, deverão estar dotadas de convenientes dispositivos de drenagem e outros tecnicamente necessários que garantam a sua preservação, inclusive, quando for o caso, minimizando as possibilidades de acidentes com cargas tóxicas;

IV - quando transpuserem corpos de águas potencialmente navegáveis, deverão assegurar sua livre navegabilidade;

V - respeitar as características do relevo, assegurando a estabilidade dos taludes objeto de corte e a integração harmônica com a paisagem das áreas reconstituídas;

VI - os projetos contemplarão obrigatoriamente traçados que evitem ou minimizem o seccionamento de áreas remanescentes de cobertura vegetal significativa;

VII - será obrigatório o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas e autóctones, das faixas de domínio das estradas de rodagem e ferrovias;

VIII - os locais que abrigam cavidades naturais do solo em geral deverão ser dotadas de medidas de proteção, inclusive nos seus entornos.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 53. A localização, implantação, operação, ampliação e alteração de atividades industriais, nas condições previstas no artigo 93 desta Lei, dependerão de licença ambiental, observadas, quando for o caso, as desconformidades em face das condições ambientais especiais, particularmente as que resultarem da implantação de espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata este artigo levará em conta as condições, critérios, padrões e parâmetros definidos no zoneamento ecológico-econômico, considerando, dentre outros, as circunstâncias e aspectos envolvidos na situação ambiental da área, sua organização espacial, impactos significativos, limites de saturação, efluentes, capacidade dos recursos hídricos e disposição de rejeitos industriais.

Art. 54. As indústrias instaladas ou a se instalarem no território paraense são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir as inconveniências e prejuízos da poluição e da contaminação ao meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, com observância rigorosa desta Lei e demais provimentos legais e regulamentares aplicáveis, mediante proposta do órgão ambiental.

Art. 55. O Estado, no limite de sua competência, e com integral observância das leis aplicáveis, poderá estabelecer condições viáveis e compatíveis com as peculiaridades locais, para o funcionamento das empresas, quanto à contenção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões legalmente vigentes.

Art. 56. O Estado, ouvido os Municípios, definirá padrões de uso e ocupação do solo, em áreas nas quais ficará vedada a localização de indústrias, com vistas à preservação de mananciais de águas superficiais e subterrâneas e à proteção de áreas especiais de interesse ambiental, em razão de suas características ecológicas, paisagísticas e culturais.

Art. 57. As indústrias instaladas ou a se instalarem no território do Estado, ficam sujeitas a monitoramento do Poder Público e a automonitoramento permanente da qualidade ambiental e das emissões por elas geradas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao automonitoramento dependerão de planos específicos, aprovados pelo órgão ambiental, de responsabilidade técnica e financeira dos interessados na implantação ou operação dos empreendimentos.

Art. 58. As indústrias que utilizam matéria-prima florestal, deverão assegurar sua reposição mediante manejo sustentável do recurso e reflorestamento da área respectiva, conforme estabelecido nesta Lei e em legislação complementar.

Capítulo IX DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 59. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios:

I - os projetos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso e conservação do solo, bem como traçados de maneira a minimizar as possibilidades de erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II - através de mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a maximizar o rendimento econômico e a proteção do meio ambiente;

III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamento deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilidade entre as necessidades da produção e a manutenção dos sistemas florísticos típicos da região, bem como das reservas legais e áreas de preservação permanente;

IV - nos projetos de assentamentos rurais, as derrubadas da vegetação incidentes no Estado só serão permitidas quando respeitadas, em qualquer caso, o limite percentual, de reserva legal de cada lote.

Capítulo X DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 60. Os assentamentos urbanos, mediante o parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos de caráter social, atenderão aos princípios e normas urbanísticas em vigor, observadas ainda, as seguintes disposições:

I - é vedado o lançamento de esgotos urbanos nos cursos d'água, sem prévio tratamento adequado que compatibilize seus efluentes com a classificação do curso d'água receptor;

II - as áreas de mananciais destinadas ao abastecimento urbano deverão ser protegidas mediante índices urbanísticos apropriados;

III - é vedada a urbanização em áreas geologicamente instáveis, com acentuada declividade e ecologicamente frágeis, sujeitas à inundação ou aterradas com material nocivo à saúde pública, sem projeto de manejo adequado, aprovado pelo órgão ambiental, observadas as proibições legais;

IV - é vedado o parcelamento do solo em áreas de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

V - nas áreas de relevante interesse social, turístico ou paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção definidoras da paisagem local.

Capítulo XI DO SANEAMENTO

Art. 61. Ficam sujeitas a licenciamento prévio do órgão ambiental, as obras de saneamento previstas na legislação federal em vigor, bem como aquelas para as quais seja possível identificar significativas modificações ambientais, por seu porte, natureza e peculiaridades apresentadas.

Art. 62. Fica estabelecida a obrigatoriedade, em todo o Estado, da coleta, do tratamento e do destino final adequado dos esgotos sanitários, na forma disposta neste artigo.

§ 1º. Na impossibilidade da implantação do sistema convencional de tratamento de esgoto, deverão ser adotados os procedimentos a seguir enumerados, caso o Poder Público não indique outros:

I - nos Municípios ou localidades de grande e médio porte, o uso de fossas sépticas e filtros anaeróbios, seguido de destino final adequado para os efluentes tratados, resguardada a qualidade dos mananciais, dos cursos d'água, do lençol subterrâneo e do solo;

II - nos Municípios de pequeno porte, o uso de fossas sanitárias, cujo efluente líquido, se houver, deve ter destino final adequado, resguardada a qualidade dos mananciais, dos cursos d'água, do lençol subterrâneo e do solo.

§ 2º. No caso de adoção de fossas sépticas ou similares, essas unidades deverão ser esgotadas periodicamente sob orientação técnica do órgão competente.

Art. 63. O Poder Público deverá criar locais adequados para o tratamento e o destino final do lodo digerido ou retirado das fossas sépticas ou similares.

Art. 64. Para os fins do disposto nesta Lei, as áreas de proteção dos mananciais obedecerão à seguinte classificação:

I - primeira categoria, como as de uso mais restrito;

II - segunda categoria, como as de uso menos restrito.

§ 1º. Os critérios de classificação considerados no caput deste artigo, serão definidos pelo Poder Público em legislação específica.

§ 2º. Nas áreas de proteção de mananciais, os efluentes só poderão ser lançados em áreas consideradas de segunda categoria e de modo que não ofereçam riscos de contaminação ou poluição às áreas classificadas como de primeira categoria.

Art. 65. Em áreas de loteamento localizadas em balneários ou próximas aos cursos d'água, o proprietário se responsabilizará, no mínimo, pela construção de fossas sépticas e filtros anaeróbios, caso não haja sistema convencional de esgotamento sanitário implantado no local.

Art. 66. Nas áreas não servidas por sistemas públicos de esgoto sanitário e de abastecimento de água, a infiltração do efluente sanitário deve ocorrer de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 67. Na ausência do sistema convencional de tratamento de esgoto, todos os conjuntos habitacionais multifamiliares deverão ter, no mínimo, fossas sépticas e filtros anaeróbios.

Art. 68. Poderão ser adotadas outras soluções alternativas para o tratamento de esgoto, desde que previamente aprovadas pelo órgão ambiental.

Art. 69. O Poder Público procederá a fiscalização e o controle das atividades das empresas particulares de manutenção de fossas sépticas.

Art. 70. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, coletados por sistemas de limpeza, públicos ou privados, nos corpos d'água e no solo a céu aberto.

Parágrafo único. Nas áreas onde não existam sistemas públicos de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, os decorrentes das atividades domésticas deverão, se possível, ser reciclados ou enterrados em local distante das áreas de proteção de mananciais considerados de primeira categoria, salvaguardando-se a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de acordo com seu uso e segundo a legislação vigente.

Título V

DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Capítulo I DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Art. 71. O Poder Público utilizará o Zoneamento Ecológico-Econômico, - que, quando concluído, deverá ser aprovado por lei -, como base do planejamento estadual no estabelecimento de políticas, programas e projetos, visando à ordenação do território e à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais.

Parágrafo único. A Política Estadual do Meio Ambiente deverá ser ajustada às conclusões e recomendações do zoneamento ecológico-econômico.

Capítulo II DO GERENCIAMENTO COSTEIRO

Art. 72. O Poder Público estabelecerá políticas, planos e programas para o gerenciamento da zona costeira estadual, que será definida em lei específica, com o objetivo de:

I - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, as atividades sócio-econômicas, de forma a garantir a utilização, controle, conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas;

II - obter um correto dimensionamento das potencialidades e vulnerabilidades;

III - assegurar a utilização dos recursos naturais, com vistas a sua sustentabilidade permanente;

IV - compatibilizar a ação humana, em quaisquer de suas manifestações, com a dinâmica dos ecossistemas, de forma a assegurar o desenvolvimento econômico e social ecologicamente sustentado e a melhoria da qualidade de vida;

V - exercer efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição, sob todas as suas formas, ou de degradação ambiental que afetem, ou possam vir a afetar, a zona costeira.

Capítulo III DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 73. Os espaços territoriais especialmente protegidos, aqueles necessários à preservação ou conservação dos ecossistemas representativos do Estado, são os seguintes:

I - as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal;

II - as áreas criadas por ato do Poder Público, através de lei específica da Assembleia Legislativa.

Art. 74. Na distribuição de terras públicas destinadas à agropecuária, definida em planos de colonização e reforma agrária, não podem ser incluídas as áreas de que trata o artigo anterior.

Art. 75. Os espaços territoriais especialmente protegidos, para efeitos ambientais, serão classificados, sob regimes jurídicos específicos, conforme as áreas por eles abrangidas sejam:

I - de domínio público do Estado;

II - de domínio privado, porém, sob regime jurídico especial, tendo em vista a declaração das mesmas como de interesse para a implantação de unidade de conservação da natureza, as limitações de organização territorial e de uso e ocupação do solo;

III - de domínio privado, cuja vegetação de interesse ambiental, original ou constituída, a critério da autoridade competente seja gravada com cláusula de perpetuidade, mediante averbação em registro público.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 76. As áreas mencionadas no inciso I do artigo anterior serão classificadas, para efeito de organização e administração, observados os seguintes critérios:

I - proteção dos ecossistemas que somente poderão ser definidos e manejados sob pleno domínio de seus fatores naturais;

II - desenvolvimento científico e técnico e atividades educacionais;

III - manutenção de comunidades tradicionais;

IV - desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e turismo ecológico;

V - conservação de recursos genéticos;

VI - conservação da diversidade biológica e do equilíbrio do meio ambiente;

VII - consecução do controle da erosão e assoreamento em áreas significativamente frágeis.

§ 1º. O Poder Público fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas referidas neste artigo, sendo vedada quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, seus atributos e características.

§ 2º. O plano de manejo das áreas de domínio público poderá contemplar atividades privadas, somente mediante autorização ou permissão, onerosa ou não, desde que estritamente indispensáveis aos objetivos dessas áreas.

Art. 77. As comunidades tradicionais poderão ser inseridas em áreas de domínio público, a critério da autoridade competente, desde que:

I - respeitadas as condições jurídicas pertinentes;

II - obedecido o plano de manejo das referidas áreas; e

III - mantidas as suas características originais.

§ 1º. Fica garantida a participação das comunidades tradicionais no procedimento de que trata este artigo.

§ 2º. Os critérios de identificação, natureza e delimitação numérica das comunidades tradicionais serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 78. O Estado poderá cobrar preços públicos pela utilização de áreas de domínio público, independentemente do fim a que se destinam, sendo o produto da arrecadação aplicado prioritariamente na área que o gerou.

Art. 79. As áreas declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação da natureza, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Parágrafo único. As áreas desapropriadas serão consideradas especiais, enquanto não for declarado interesse diverso daquele que motivou a expropriação.

Art. 80. As áreas de domínio privado incluídas nos espaços territoriais especialmente protegidos, sem necessidade de transferência do domínio público, ficarão sob regime jurídico especial disciplinador das atividades, empreendimentos, processos, uso e ocupação do solo, objetivando, conforme a figura territorial de proteção ambiental declarada, a defesa e o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A declaração dos espaços territoriais especialmente protegidos implicará, conforme o caso:

- I - na disciplina especial para as atividades de utilização e exploração racional de recursos naturais;
- II - na fixação de critérios destinados a identificá-los como necessários para a proteção de entornos das áreas públicas de conservação ambiental, bem como das que mereçam proteção especial;
- III - na proteção das cavidades naturais subterrâneas, dos sítios arqueológicos e outros de interesse cultural, bem como de seus entornos de proteção;
- IV - na proteção dos ecossistemas que não envolvam a necessidade de controle total dos fatores naturais;
- V - na declaração de regimes especiais para a definição de índices ambientais, de qualquer natureza, a serem observados pelo Poder Público e pelos particulares;
- VI - no estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e padrões conforme planejamento e zoneamento ambientais;
- VII - na declaração automática da desconformidade de todas as atividades, empreendimentos, processos e obras que forem incompatíveis com os objetivos ambientais inerentes ao espaço territorial protegido em que se incluem.

Art. 81. Para fins do disposto no inciso III do artigo 75, o Poder Público criará incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado, concedendo preferências e vantagens aos respectivos proprietários na manutenção das mesmas, nos termos do regulamento.

Art. 82. Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, constituído pelas Unidades de Conservação da Natureza já existentes e as que vierem a ser criadas, e será administrado pelo órgão ambiental.

Art. 83. As unidades de conservação, integrantes do SEUC, serão classificadas de acordo com seus objetivos, em três grupos, que comportam categorias de manejo, baseadas em estudos e pesquisas das vocações naturais e condições sócio-econômicas das áreas selecionadas, quais sejam:

- I - Unidades de Proteção Integral, que têm como características básicas a proteção total dos atributos naturais, a preservação dos ecossistemas em estado natural com o mínimo de alterações e o uso indireto de seus recursos;
- II - Unidades de Manejo Provisório, que têm como características básicas a proteção total, de forma transitória dos recursos naturais e o uso indireto sustentável por parte das comunidades tradicionais;
- III - Unidades de Manejo Sustentável, que têm como características básicas a proteção parcial dos atributos naturais e o uso direto dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentado.

Art. 84. As categorias de manejo das unidades de conservação, de que trata o artigo anterior, e o uso das áreas adjacentes às unidades de conservação da natureza serão disciplinadas pelo Poder Público, respeitadas as características regionais.

Capítulo IV DO MONITORAMENTO

Art. 85. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;
- II - controlar o uso dos recursos ambientais;
- III - avaliar o efeito de políticas, planos e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
- V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 86. As obras e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ficam obrigadas ao automonitoramento, sem prejuízo do monitoramento procedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público poderá dispensar, temporariamente, o automonitoramento das indústrias que comprovarem insuficiência técnica e financeira.

Capítulo V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 87. Na busca da efetivação da cidadania, da garantia de melhor qualidade de vida, da melhor distribuição de riquezas e de maior equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico e preservação do meio ambiente, a educação ambiental deverá ser efetivada, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - os programas relacionados à exploração racional de recursos naturais, recuperação de áreas, bem como atividades de controle, de fiscalização, de uso, de preservação e de conservação ambiental, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental;
- II - os programas de assistência técnica e financeira do Estado, relativos à educação ambiental, deverão priorizar a necessidade de inclusão das questões ambientais nos conteúdos a serem desenvolvidos nas propostas curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III - os programas de pesquisa em ciência e tecnologia, financiados com recursos do Estado, deverão contemplar, sempre que possível, a questão ambiental em geral e em especial, a educação ambiental;
- IV - os recursos arrecadados em função de multas por descumprimento da legislação ambiental, deverão ter revertidos no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu total, para aplicação das ações de educação ambiental, aplicáveis no local de origem da ocorrência da infração.

Capítulo VI DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 88. Compete ao Poder Público, promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico em matéria ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida do sistema produtivo e à minimização dos problemas sociais e ao progresso da ciência.

Parágrafo único. A pesquisa básica, a capacitação tecnológica e a ampla difusão dos conhecimentos são termos referenciais da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 89. O Poder Público, ao promover a pesquisa básica, a capacitação tecnológica e a difusão dos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e a adaptação de tecnologias existentes às necessidades regionais, levará em conta as características dos ecossistemas do Estado e o desenvolvimento das atividades produtivas existentes ou que venham a se instalar, conforme as peculiaridades dessas atividades e observados os critérios do desenvolvimento sustentável.

Art. 90. O Poder Público fornecerá condições de formação e aperfeiçoamento de profissionais necessários ao desenvolvimento da ciência e tecnologia ambientais, bem como incentivará a iniciativa privada, na forma da lei.

Capítulo VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 91. A participação da comunidade nas decisões relacionadas ao meio ambiente será assegurada, dentre outras formas, pelas seguintes:

- I - a representação majoritária da sociedade civil organizada, especialmente através de entidades devidamente constituídas e regulares perante a legislação brasileira, de trabalhadores profissionais, produtores e industriais e organismos não-governamentais, todas voltadas para a questão ambiental, no Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- II - consulta à população interessada, através de audiência pública e, quando requerido, plebiscito convocado na forma do disposto na Constituição Estadual, ambos realizados antes da expedição da licença prévia para a implantação de projeto ou atividade, pública ou privada, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente.
- III - convite à participação pública nas etapas iniciais do projeto, ou do planejamento público ou privado, através das reuniões para definição do alcance dos estudos e elaboração dos termos de referência da avaliação de impacto ambiental.

Art. 92. O direito da população à informação em matéria ambiental será assegurado, especialmente através de:

- I - ampla e sistemática divulgação das diretrizes básicas da Política Estadual do Meio Ambiente e de suas alterações, sempre que estas ocorrerem;
- II - ampla divulgação dos pareceres conclusivos e das decisões de mérito proferidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, decorrentes da análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA;
- III - publicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos atos concessivos de incentivos, através de recursos públicos, à proteção do meio ambiente e à utilização racional dos recursos ambientais;
- IV - publicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos atos de suspensão dos incentivos e dos contratos celebrados entre o Poder Público e as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem a legislação ambiental;
- V - ampla divulgação das informações oriundas das pesquisas incentivadas pelo Poder Público, na área ambiental;
- VI - ampla divulgação da realização das audiências públicas, dos plebiscitos e do conteúdo do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- VII - amplo acesso de qualquer cidadão, junto aos órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, às informações pertinentes aos assuntos regulados por esta Lei, que sejam de interesse coletivo ou geral, as quais serão prestadas no prazo de 15 dias, dando-se-lhe, inclusive, se requeridas, vistas aos processos administrativos, sob pena de responsabilidade do agente da administração, que, porventura, venha negar, protelar ou dificultar, por qualquer meio, esse acesso.

§ 1º. Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, a publicação far-se-á, no mínimo, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. A ampla divulgação referida nos incisos I, II, V e VI, dar-se-á no mínimo, através de nota resumida, publicada em jornal de circulação local.

§ 3º. Para a efetiva garantia do direito a informações, o órgão ambiental manterá serviço específico.

Capítulo VIII DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 93. A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput desse artigo será precedido de estudos que comprovem, dentre outros requisitos, os seguintes:

- I - os reflexos sócio-econômicos às comunidades locais, considerados os efetivos e comprovados riscos de poluição do meio ambiente e de significativa degradação ambiental, comparados com os benefícios resultantes para a vida e o desenvolvimento material e intelectual da sociedade;
- II - as consequências diretas ou indiretas sobre outras atividades praticadas na região, inclusive de subsistência;

Art. 94. Para efeito do disposto no artigo anterior, o licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Licença Prévia (LP) - emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto a sua localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo de atendimento ao disposto nos planos de uso e ocupação do solo;
- II - Licença de Instalação (LI) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;
- III - Licença de Operação (LO) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º. A Licença Prévia poderá ser dispensada no caso de ampliação de atividade.

§ 2º. As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, serão expedidas por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º. A Licença de Operação será renovada ao final de cada período de sua validade.

Art. 95. Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão ou renovação serão publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação local, às expensas do interessado.

Art. 96. É vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público, em audiências públicas.

Capítulo IX
DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 97. O licenciamento de obra ou atividade, comprovadamente considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz de causar degradação ambiental, dependerá de avaliação dos impactos ambientais.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o Conselho Estadual do Meio Ambiente definirá, através de Resolução, as atividades e obras que dependerão de elaboração de EPIA/RIMA, observando as normas federais vigentes sobre a matéria e, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, nos termos estatuídos nesta Lei;
- II - o grau de complexidade de cada obra ou atividade;
- III - a natureza e as dimensões dos empreendimentos;
- IV - as peculiaridades de cada obra ou atividade;
- V - os estágios em que já se encontram os empreendimentos iniciados;
- VI - as condições ambientais da localidade ou região;
- VII - o grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras na localidade ou região.

Art. 98. Para o licenciamento de obra ou atividade que dispensar a elaboração do EPIA/RIMA, o órgão ambiental poderá exigir outros instrumentos específicos para a avaliação dos impactos ambientais.

Parágrafo único. No caso das obras ou atividades referidas no caput deste artigo poderá o Poder Público utilizar a autorização, a título precário como procedimento preliminar de regularização.

Art. 99. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA é instrumento de análise de processos e métodos sobre a viabilidade da implantação de obra ou atividade, pública ou privada, tendo como objetivo deferir ou indeferir o licenciamento requerido.

Art. 100. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do EPIA e visa a transmitir informações fundamentais do mencionado estudo, através de linguagem acessível a todos os segmentos da população, de modo a que se conheça as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes de sua implantação.

Art. 101. A elaboração do EPIA/RIMA obedecerá os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em perfeita consonância e compatibilização com a legislação federal pertinente, especialmente as normas sobre a matéria editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 102. A análise do EPIA/RIMA deverá obedecer a prazos fixados em regulamento, segundo o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos.

Art. 103. O órgão ambiental, ao receber o RIMA, estabelecerá prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º. As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA.

§ 2º. As audiências públicas serão convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação:

- I - do representante legal do órgão ambiental;
- II - de entidade da sociedade civil;
- III - de órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;
- IV - do Ministério Público Federal ou Estadual;
- V - de cinquenta ou mais cidadãos.

§ 3º. A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso aos interessados.

§ 4º. Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública, os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o RIMA, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público, que para tal fim deve ser notificado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º. A realização das audiências públicas será sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação no Estado, através de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria.

Art. 104. O órgão ambiental somente emitirá parecer final sobre o RIMA, após concluída a fase de audiência pública.

Parágrafo único. O órgão ambiental, ao emitir parecer sobre o licenciamento requerido, analisará as proposições apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a pertinência das mesmas.

Capítulo X
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 105. A audiência pública a que se refere esta Lei tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido Relatório de Impacto Ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 106. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a Secretaria de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º. Secretaria de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo, que será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para solicitação de audiência pública.

§ 2º. No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 3º. Após este prazo, a convocação será feita pelo órgão licenciador através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgão da imprensa local.

§ 4º. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º. Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá ser realizada mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente.

Art. 107. A audiência pública será dirigida pelo representante do órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 108. Ao final de cada audiência pública, será lavrada uma ata sucinta.

Parágrafo único. Serão anexados à ata, todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

Art. 109. A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Capítulo XI
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 110. A fiscalização ambiental necessária à consecução dos objetivos desta Lei, bem como de qualquer norma de cunho ambiental, será efetuada pelos diferentes órgãos do Estado, sob a coordenação do órgão ambiental, ou quando for o caso, do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer cidadão o direito de exercer a fiscalização referenciada neste artigo, mediante comunicação do ato ou fato delituoso à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ou à autoridade policial, que adotará as providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 111. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste capítulo.

Capítulo XII
DOS CADASTROS E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 112. O Poder Público manterá atualizados os cadastros técnicos de atividades de defesa do meio ambiente e das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º. O cadastro técnico de atividades de defesa ambiental, tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive através da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

§ 2º. O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, tem por objetivo proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades, potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como, de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 113. VETADO.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de apresentação da Certidão, para a obtenção de créditos ou financiamentos oficiais, destinados à recuperação do meio ambiente degradado, desde que o interessado comprove quitação com as multas ambientais, devendo o respectivo projeto ser aprovado pelo órgão ambiental.

Capítulo XIII
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 114. O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e à utilização sustentada dos recursos naturais, mediante a concessão de vantagens fiscais e creditícias, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio financeiro, técnico, científico e operacional.

§ 1º. Na concessão de incentivos, o Poder Público dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas.

§ 2º. O Poder Público somente concederá incentivos mediante comprovação, pelo interessado, da licença ambiental.

§ 3º. Os incentivos concedidos nos termos deste artigo, serão suspensos ou extintos quando o beneficiário descumprir as disposições da legislação ambiental.

Capítulo XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 115. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo do dano.

Art. 116. O servidor público estadual que verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à chefia imediata, que adotará as providências cabíveis.

Seção II
Das Infrações e Sanções Civis

Art. 117. É o poluidor obrigado a indenizar os danos que, por ação ou omissão, causar ao meio ambiente.

Parágrafo único. Quando se tratar de pesca predatória praticada sob qualquer instrumento, fica o poluidor passível das penalidades previstas no art. 122, desta Lei.

Seção III
Das Infrações e das Sanções Administrativas

Art. 118. Considera-se infração administrativa qualquer inobservância a preceito desta Lei, das Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e da legislação ambiental federal e estadual, especialmente as seguintes:

- I - construir, instalar, ampliar ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Estado, estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental ou com ele em desacordo;

CONTINUA NO CADERNO 2



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.960

II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as restrições constantes do registro do produto e de normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente.

Art. 119. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa, simples ou diária;

III - apreensão de animais, de produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

IV - inutilização do produto;

V - interdição do produto;

VI - suspensão de venda e/ou fabricação do produto;

VII - embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - cassação do alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade, ou do alvará de autorização para funcionamento;

X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou restrição, ou não, de incentivos concedidos pelo Poder Público;

XI - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença.

XIII - prestação de serviços à comunidade

Parágrafo único. VETADO.

Art. 120. As infrações ambientais classificam-se:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º. Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações serão-lhe aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 2º. Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do infrator e o dano.

§ 3º. VETADO.

Art. 121. A advertência será aplicada sempre por escrito e única e exclusivamente nas infrações leves.

Art. 122. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I - de 10 a 500 vezes o valor nominal da UFEPA, nas infrações leves;

II - de 501 a 3.500 vezes o valor nominal da UFEPA, nas infrações graves;

III - de 3.501 a 10.000 vezes o valor nominal da UFEPA, nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A multa será recolhida considerando-se o valor nominal da UFEPA à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a extinção da UFEPA, adotar-se-á, para os efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir.

§ 3º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior.

§ 4º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 1 a 1.000 vezes o valor nominal da UFEPA.

§ 5º. A multa diária incidirá durante o período de 30 dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 123. As penalidades previstas nos incisos II a XIII, do art. 119, serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 124. A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos nos termos do inciso III do artigo 119, poderá ser a devolução, a destruição, a doação ou o leilão, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação ou destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Os materiais doados após a apreensão não poderão ser comercializados.

Art. 125. A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 126. A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 127. Nas penalidades previstas nos incisos XI e XII do artigo 119 o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão, parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, será atribuído à autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

Parágrafo único. A autoridade estadual competente gestionará junto às autoridades federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 128. A prestação de serviços à comunidade será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 129. As penalidades incidirão sobre os infratores sejam eles:

I - autores diretos;

II - autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram para a prática da infração ou dela se beneficiem;

III - proprietários e detentores de posse de imóvel a qualquer título;

Art. 130. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 131. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;

II - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

III - a disposição manifesta do infrator em procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo ao meio ambiente;

IV - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

V - ter o infrator comunicado previamente às autoridades competentes, o perigo iminente de degradação ambiental;

VI - colaborar o infrator com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 132. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o infrator agido com dolo;

III - a infração produzir efeitos sobre a propriedade alheia;

IV - da infração resultar consequências graves para o meio ambiente ou para a saúde pública;

V - os efeitos da infração terem atingido áreas sob proteção legal;

VI - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

VII - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

VIII - ter o infrator empregado métodos cruéis no abate ou captura de animais;

IX - impedir ou causar dificuldade ou embaraço à fiscalização;

X - utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;

XI - a tentativa do infrator eximir-se da responsabilidade atribuindo-a a outrem;

XII - a infração ocorrer sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

Parágrafo único. Caracteriza-se a reincidência simples quando o infrator voltar a cometer qualquer nova infração e a reincidência específica quando voltar a cometer nova infração ao mesmo dispositivo legal anteriormente violado, qualquer que seja a gravidade.

Art. 133. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 134. Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 135. Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Seção IV

Do Processo Administrativo

Art. 136. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 137. O auto de infração será lavrado na sede do órgão ambiental ou no local em que for verificada a infração, pelo servidor competente que a houver constatado, devendo conter:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição tudo registrado com clareza e precisão, para os mesmos fins de plena defesa;

V - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;

VI - prazo de defesa;

VII - o testemunho mediante as respectivas assinaturas, de pessoas que assistiram aos fatos narrados no auto.

Art. 138. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

§ 1º. O infrator será notificado para ciência do auto de infração e das decisões do órgão ambiental:

- I - pessoalmente;
- II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§ 2º. Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3º. O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez dias) após a publicação.

Art. 139. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator obrigação a cumprir, será o mesmo notificado, para que no prazo de até 30 (trinta) dias efetive o seu cumprimento, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 1º. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 2º. A desobediência à determinação contida na notificação a que alude este artigo, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 140. O indiciado poderá oferecer defesa ou impugnação escrita ao auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do mesmo, podendo produzir as provas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de transgressões que dependam de análises laboratoriais ou periciais para completa elucidação dos fatos, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dilatado em até mais 15 dias, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

Art. 141. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo que tanto a defesa quanto a impugnação, bem como o Recurso para o Conselho Estadual de Meio Ambiente, de que trata o artigo 143 desta Lei terão efeito suspensivo.

Art. 142. As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de sua imposição/confirmação em última instância administrativa.

Parágrafo único. As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 143. Da decisão do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, caberá recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Se provido o recurso, o produto da multa recolhida será devolvido, considerando-se o valor da UFEPA na data da devolução.

Art. 144. Vencido nas instâncias administrativas, ou na hipótese de revelia, não interpondo recurso no prazo hábil, o infrator deverá recolher a multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do decisório final, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e imediata cobrança judicial.

§ 1º. O não recolhimento da multa neste prazo importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito.

§ 2º. A inscrição em dívida ativa, em livro próprio, a extração da respectiva certidão e a remessa dessa para cobrança judicial, será feita por servidor, expressamente designado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no dia seguinte ao vencimento do prazo fixado no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade, funcional, administrativa e penal.

§ 3º. A inscrição em dívida ativa implicará no imediato ajuizamento da Execução Fiscal.

Art. 145. A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, nos termos do art. 188 da Constituição Federal.

Art. 146. Encerrado o processo, o órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, fará publicar na imprensa oficial e nos jornais de maior circulação, bem como providenciará a afixação no quadro de avisos de nota resumida da decisão, contendo o nome do infrator, descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar infringido, identificação da penalidade e valor da multa, quando for o caso.

Capítulo XIV

DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 147. Fica criado o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEM, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O FEM possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 148. Constituirão recursos do FEM:

- I - dotações orçamentárias próprias do Estado;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- IV - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- V - produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - produto oriundo da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem assim das penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VII - por parcela, a ser destinada por lei, da compensação financeira destinada ao Estado, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;
- VIII - retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- IX - outros destinados por lei.

§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FEM poderão gozar de benefícios, nos termos que dispuser lei específica.

§ 2º. Os recursos previstos no parágrafo anterior deste artigo serão depositados em conta especial no Banco do Estado do Pará, a crédito do FEM.

Art. 149. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, regulamentará o FEM, estabelecendo, entre outras disposições:

- I - os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo;
- II - os procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Estado deverão, no prazo de 12 meses e no que couber, submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que já não constituam exigência de lei anterior.

Parágrafo único. O titular do órgão ambiental, mediante despacho motivado, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 151. O Poder Público estabelecerá, por lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.

Art. 152. Para fins de exploração econômica, o diâmetro das espécies florestais será definido em regulamento.

Art. 153. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei as pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades previstas no artigo 93 desta Lei, no território sobre jurisdição do Estado.

Parágrafo único. Para efeitos do previsto no artigo 94, poderá o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, nos casos e na forma que forem estabelecidos em regulamentos ou resoluções do COEMA, conceder as obras e atividades de que trata esta Lei autorizações, a título precário, como procedimentos preliminares com vistas à competente regularização.

Art. 154. O Poder Público, no exercício regular do poder de polícia ambiental, cobrará taxas e tarifas, conforme o previsto em lei específica.

Art. 155. VETADO.

Art. 156. O Poder Executivo regulamentará a atuação das Polícias Civil e Militar, na manutenção da ordem pública do meio ambiente.

Parágrafo único. A atuação das Polícias Civil e Militar de que trata este artigo se fará sob a coordenação do órgão ambiental.

Art. 157. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, naquilo que se fizer necessário.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 5.638, de 9 de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 9 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

NIJSSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0041410-4

DECRETO Nº 287 DE 10 DE MAIO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 003/95, de 19.04.95 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chaves decretando "estado de emergência" naquele Município para as localidades dos Rios Cururu, Jurupucu, Jura

rã e Mocoões;
CONSIDERANDO, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil procedeu verificação "in loco" atestando a existência de "estado de emergência" preconizada pelo Decreto Municipal, consoante o Relatório Geral de

Avaliação, de 27 e 28/04/95;
CONSIDERANDO, que compete ao Governador do Estado homologar, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 97.274, de 16/12/88, que regulamentou o art. 30 do Decreto-Lei 200/67, o Decreto Municipal, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 003/95, de 19/04/95, do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chaves, que declarou a existência de "estado de emergência" naquele Município para as localidades dos Rios Cururu, Jurupucu, Jura e Mocoões.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP93/0041411-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DECRETO Nº 003/95 - Executivo Municipal

Emissão : 19.04.95

Vigência : 19.04.95

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA para as localidades dos Rios Cururu, Jurupucu, Juranã e Mocoões, neste município de Chaves, Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Chaves, no uso das suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a recente visita de Comando Médico empreendida por este Poder às localidades dos Rios Cururu, Jurupucu, Juranã e Mocoões, na extensa área rural e ribeirinha, neste município;

CONSIDERANDO que se observou na referida visita a extrema indigência material em que mergulham os moradores dos referidos lugares, sem qualquer recurso para superar as dificuldades daquele interior inóspito;

CONSIDERANDO o surto de malária, hepatite, ameba, etc... que já provocou 05 (Cinco) óbitos em apenas uma semana, havendo 300 (Trezentos) casos de malária confirmados, provocados principalmente pelo recente transbordamento das marés-enchentes decorrentes do período chuvoso que ora enfrentamos;

CONSIDERANDO a distância entre a sede do município e aquelas localidades;

CONSIDERANDO a falta de meios de transporte para deslocamento das pessoas atingidas pela situação;

CONSIDERANDO o quadro de penúria que envolve a população dessa extensa área rural, sem recursos de nenhuma natureza para minorar seu extremo sofrimento, conforme vasto documentário - fotos e filmes - registrado nos locais de atendimento do Comando Médico de Emergência;

CONSIDERANDO a situação de emergência financeira para atender as necessidades mais urgentes dos moradores ribeirinhos dos Rios Cururu, Jurupucu, Juranã e Mocoões e, visando desencadear medidas extraordinárias para esse desiderato e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 97.274/88;

DECRETA

Art. 1º - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º do

Decreto nº 97.274/88, fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA nas localidades dos Rios Cururu, Jurupucu, Juranã e Mocoões, na área que corresponde aos respectivos rios, neste município de Chaves.

Parágrafo Único - A vigência do presente Decreto é até cessar as circunstâncias que motivaram este ato.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espindola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, 19 de abril de 1995.

JOSE GENÁQUE RUY-SECCO
Prefeito Municipal

CP95/0041433-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 107/95 - DE 11 DE MAIO DE 1995

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais), ao servidor MARCELINO FREITAS TAVARES, matrícula de nº 0631809-012, conforme dotação orçamentária abaixo:

11102 - 03.07.021.2.503 - 3120.00 - 11100 R\$-600,00

11102 - 03.07.021.2.503 - 3132.00 - 11100 R\$-250,00

11102 - 03.07.021.2.503 - 3131.00 - 11100 R\$-150,00

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP95/0043207-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2788 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA SUELY MODESTO ALEIXO, Mat. nº 0214434-017,

no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado da Administração, em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.

CP95/0041433-3

PORTARIA Nº 3127 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS SILVA LISBOA, Mat. nº 0677566-014, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de "Augusto Corrêa".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.

CP95/0041417-1

PORTARIA Nº 3152 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 - TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94

combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ESTER CUNHA NAVARRO, Mat. nº 0259128-037, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.

CP95/0041425-2

PORTARIA Nº 3211 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 33, item III da Lei nº 5351/86, arts. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ELENIR ELARRAT DA COSTA, Mat. nº 0461580-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Profª Anésia".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.

CP95/0041433-3

PORTARIA Nº 3307 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, §§ 1º e 2º, 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA, Mat. nº 0010065-017, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.255 de 11/04/1995.

CP95/0041453-7

PORTARIA Nº 3324 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, art. 131, § 1º item XII da Lei nº 5810/94, RENATO SOUZA DE ALMEIDA, Mat. nº 0053503-010, no cargo de Agente de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.

CP95/0041459-7

PORTARIA Nº 3354 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA BERENICE DIAS E DIAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Divisão de Currículo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.242 de 06/04/1995.

CP95/0041451-1

PORTARIA Nº 3357 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, arts. 130, § 1º 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, EVERALDO DE SOUZA OTONI, Mat. nº 0045470-012, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de Novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.242 de 06/04/1995.

CP95/0041453-3

PORTARIA Nº 3356 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 - TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS CAVALCANTE, Mat. nº 0372749-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.242 de 06/04/1995.

CP95/0041443-0

PORTARIA Nº 3479 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 - TCE, arts. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ILZA SANTANA SANTOS DE MEDEIROS, Mat. nº 0531340-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-

AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau, "Rosalina Cruz".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de Dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.242 de 06/04/1995.
CP 95/0041442-2

PORTARIA Nº 3555 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, art. 110, item II da Lei nº 5810/94, Resolução nº 12.718/93-TCE, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, WILSON ANTUNES NEPOMUCENO, Mat. nº 0369381-010, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de Dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.241 de 06/04/1995.
CP 95/0041435-0

PORTARIA Nº 3038 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que RAIMUNDA NUNES PINHEIRO, solicita através do Proc. nº 00145/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de RAIMUNDA NUNES PINHEIRO, Mat. nº 0153284-019, aposentada no cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível I, do Quadro Único lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto datado de 12.02.68, sob o Acórdão nº 6782, de 22.03.68 - TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de Outubro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.255 de 11/04/1995.
CP 95/0041434-1

PORTARIA Nº 3313 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que ESMERALDINA DE CASTRO BARBOSA, solicita através do Proc. nº 02045/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de ESMERALDINA DE CASTRO BARBOSA, Mat. nº 0205400-010, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Miri, fixados na Port. nº 1338, de 13.06.89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.783, de 22.06.89-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de Novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.242 de 06/04/1995.
CP 95/0041427-9

PORTARIA Nº 3529 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que LIBERALINA DOS SANTOS BRABO, solicita através do Proc. nº 15105/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de LIBERALINA DOS SANTOS BRABO, Mat. nº 0443719-010, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 940, de 18.07.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.158, de 17.09.85 - TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 21.256 de 11/04/1995.
CP 95/0041428-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 083 DE 08 DE MAIO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 0250/95-SEJU, de 18.04.95.
RESOLVE:
Conceder Sete (07) diárias a servidora MARIA DO CARMO SILVA, matrícula nº 0528919-065, ocupante do cargo de Secretária Operacional do Conselho Estadual de Entorpecentes, para viajar para Belo Horizonte, no período de 10 a 14.05.95, a fim de participar do XI Congresso Brasileiro de Alcoolismo e Outras Dependências e para Participar também em Brasília das reuniões realizadas no Ministério da Justiça, nos dias 15 e 16.05.95, sobre o Convênio de Capitalização do Fundo de Prevenção, Recuperação e do Combate às Drogas de Abuso-FUNCAB, devendo apresentar relatório da Viagem no retorno.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 09 de maio de 1995.
MIGUEL RIBEIRO BALAI
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP 95/0043200-3

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 441 EXPEDIENTE DE 20.04.95 SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.32931-2
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Francisco José Gomes de Pinho e outros
Advogados : Raymundo Gomes de Pinho e outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação penal, e absolvo os réus, na forma do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Sem custas.

Nº : 00.35051-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Delival de Miranda Paiva
Advogada : Laura do Rosário Costa e Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia, e, em consequência, condeno Delival de Miranda Paiva à pena de 8 meses de reclusão e multa de 10 dias-multa, calculado o dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente à época do fato. Custas pelo réu.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.722-3
Autores : Didimo Ferreira Tavares e outro
Advogada : Cordolima do Socorro Ribeiro de Brito
Réus : Raimundo dos Santos Alves e outros
Conta : R\$ 18,84

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os apelantes para pagarem as custas da apelação (cuja conta segue indicada), no prazo de 5 dias (art. 10, II, da Lei nº 6.032/74), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4765-5
Autor : Antonio Barros da Silva
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : Fundação Nacional de Saúde

Conta : R\$ 3,08

Nº : 93.3640-8
Autores : Maria Terezinha Nunes Candeira e outros
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSS
Conta : R\$ 13,98

Nº : 93.3012-4
Autores : Adilson Hélio da Silva Cardoso e outros
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSS
Conta : R\$ 13,98

Nº : 93.3877-0
Autores : Francisca Pinheiro de Oliveira e outros
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSS
Conta : R\$ 7,30

Nº : 92.1635-9
Autor : Francimar Moisés Nogueira
Advogada : Ediléa Valério
Ré : União Federal
Conta : R\$ 3,22

Nº : 93.961-3
Autor : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Advogado : Dennis Lopes Serruya
Ré : União Federal
Conta : R\$ 18,73

Nº : 91.2861-4
Autor : Elayde Fiel da Serra Freire
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Conta : R\$ 3,22

Nº : 93.2743-3
Autor : Max Ney Gonçalves de Lima
Advogado : Ediléa Valério
Réu : INCRA
Conta : R\$ 10,42

Nº : 93.3644-0
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogada : Meire Araújo Costa
Ré : União Federal
Conta : R\$ 4,88

Nº : 93.3893-1
Autora : Regina Célia Guerreiro do Amaral
Advogada : Meire Araújo Costa
Ré : Universidade Federal do Pará

Conta : R\$ 3,22

Nº : 93.2298-9
Autores : Orlando Vaz da Silva e outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Conta : R\$ 852,19

Nº : 93.5010-9
Autores : Antonio Alves de Noronha e outros
Advogada : Débora de Aguiar Queiroz
Ré : União Federal
Conta : R\$ 35,50

Nº : 93.4159-2
Autores : Antonio de Souza Melo e outros
Advogada : Ediléa Valério
Ré : União Federal
Conta : R\$ 13,24

Nº : 91.3122-4
Autores : Sinésio Bastos Carvalho e outros
Advogada : Idália Caetano da Cunha Souza
Ré : União Federal
Conta : R\$ 13,24

Nº : 92.1157-8
Autores : Acácio Cabral Ribeiro e outros
Advogado : Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
Conta : R\$ 11,01

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.310-0
Reqtes. : Lucivaldo Pinto Pinheiro e outro
Advogado : Mário Jorge Silva Pinto
Requerida : Caixa Econômica Federal
Conta : R\$ 5,45

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.3969-7
Agravante : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogada : Eliete de Souza Colares
Agravados : Banco Bradesco S/A e outros
Conta : R\$ 6,83

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 442 EXPEDIENTE DE 24.04.95 DESPACHO

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 89.1841-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Executado : Timóteo Lisboa Martins
Despacho : 1. Expeça-se nova precatória para a Comarca de Cametá, requerendo que sejam feitas as seguintes diligências: a) intimação da penhora ao cônjuge do executado; b) a reavaliação do bem; c) a alienação do bem em praça, devendo ser intimadas as partes e o leiloeiro, além de publicado edital de praça. 2. Faça-se referência ao equívoco quanto ao não cumprimento da precatória anterior.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.5619-2
Autora : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Réu : Jovenil Antonio de Souza
Decisão : 1. Defiro a busca e apreensão do veículo Fiat Uno S/I, placa CN-0051-PA, ano 1992. 2. Cite-se o réu.

Nº : 94.5018-6
Autora : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Réu : José Adalberto Miranda de Souza
Decisão : 1. Defiro a busca e apreensão do veículo Elba Weekend TX, placa PRO-149-PA, ano 1992. 2. Cite-se o réu.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.554-9
Requerente : Cristovam Marruaz da Silva
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requerida : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Decisão : (...) Isto posto, indefiro e pedido de liminar. Vista aos requerentes, sobre as contestações.

Nº : 94.6449-7
Requerente : José Colares Ribeiro da Costa
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Decisão : Idêntica à anterior.

SENTENÇA

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.35813-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Gilmar Rodrigues da Silva
Advogado : Alan Lacerda de Souza
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia, e condeno Gilmar Rodrigues da Silva à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, em regime aberto, pela violação do art. 334, caput, combinado com o 14, II (tentativa), ambos do CPB.

EM TEMPO

DESPACHO DE 20.04.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.31-2
Autores : Maria Aparecida Martins Cardoso Reis e outro
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Ré : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado : Miguel Ferreira Peres
Despacho : 1. Em virtude do contido na certidão supra, transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio vindouro, às 15 horas. 2. Intimem-se as testemunhas.

(G.Reg.1851)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 25/95

EXPEDIENTE DO DIA 04.04.95

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.1961-2
Impte : ALEMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Antônio Pereira
Impdo : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E UNIAO FEDERAL
Sentença : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, não há qual quer ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes, a ser amparado pelo remédio heroico do writ of mandamus, pelo que INDEFIRO A INICIAL, a teor do disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : II - HABEAS DATA :

Nº 95.1972-8
Impte : WALTAIR FONTES ALFRAZEO
Advogado : Carlos Machado Garcia
Impdo : UNIAO FEDERAL/MEX.
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, por não ser caso de habeas data, INDEFIRO A INICIAL e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.2252-5
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : CLIDENOR ALVES SOARES
Advogado : Maria de Jesus Pinto Ferreira
Sentença : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO IMPROCE DENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o acusado CLIDENOR ALVES SOARES da acusação que lhe fez o MINISTERIO PUBLICO, por não constituir o fato a infração penal que lhe é imputada (CPP, art. 386, III). Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Nos processos abaixo relacionados, cujo Exequente é a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seus Procuradores, Drs. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Liana Mousinho Coelho, Maria Edilene de Oliveira Franco e outros, o Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Diga o (a) Exequente".

Nºs : Executados :

00.0035197-0 FABRICA DE MOVEIS ARTEZANAIS NATURAIS AMAZONICO
00.0035216-0 WALTER ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

00.0035350-7 B CUNHA WANZELER E OUTROS
00.0035369-8 CREUZA VALENTE LOPES E OUTROS
89.1999-6 JOSE MARIA OLIVEIRA
91.1766-3 ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
91.2527-5 FERNANDO MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA
93.25-0 LUCIANO JORGE CECIM BRITO
93.999-0 ISRAEL RAMOS CAVALCANTE E OUTRO
93.1013-1 RUDINELO MACHADO E CUNHA
93.1296-7 ANISIO ANTONIO PADILHA DE SOUZA E OUTRO
93.1315-7 LAURELIO AUGUSTO COUTO DA ROCHA
93.1630-0 CETENG - CENTRAL TECNICA DE ENGENHARIA E OUTROS
93.2034-0 SUELY SANTOS SILVA
93.2049-8 RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAUJO
93.2139-7 REGINO ALENCAR LIMA DA COSTA E OUTRO
93.2152-4 JOSE MENDES JUNIOR
93.2377-2 AZEMIR SOARES SARGES E OUTRO
93.2383-7 ANTONIA SOUZA LOUREIRO
93.2388-8 REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO
93.2524-4 JOSE MACHADO DE CARVALHO
93.2532-5 CANDIDO MARIA GONÇALVES NETO
93.2551-1 MOISES HUMBERTO MORAES E MORAES
93.3279-8 REGINALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS
93.3284-4 FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA

93.3289-5 RUBENS MOURAO E OUTRO
93.3300-0 CARMEN DORA AIROSA ALVES
93.3342-5 VILSON GOMES DA MOTA
93.4011-1 JOSE LOPES DE SOUZA FILHO
93.4013-8 MANOEL PINTO
93.4029-4 LEDA NAZARE ALMEIDA ELHUSNY E OUTRO
93.4051-0 LUIZ CLAUDIO BANDEIRA
93.4340-4 ITAOKA COMERCIO LTDA E OUTROS
93.4401-0 FERNANDO JOSE DE CASTRO CASTELO BRANCO E OUTRO
93.4407-9 PAULO SERGIO DIAS
93.4440-0 MARIO ROBERTO GNECCO E OUTRO
93.4452-4 GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTRO
93.4489-3 RAIMUNDO NONATO VIDAL FARES E OUTRO
93.4556-3 SIMONE AMARO DE OLIVEIRA E OUTROS
93.4583-0 RENATO GONÇALVES QUINTAS
93.4607-1 HELIANA MARIA DE FRANÇA MESSIAS
93.4610-1 MANOEL CONCEIÇÃO DOS REIS E OUTRO
93.4613-6 SILVANA CORDOVIL DA CONCEIÇÃO
93.4672-1 SILVIO SCALABRIN
93.4685-3 MARIA AMELIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA
93.4951-8 JURANICE ANDRADE AGUIAR
93.4963-1 MARIA ALEXANDRE SOARES
94.267-0 TRIUNFO TERRAPLENAGEM URB E CONST LTDA E OUTROS
94.293-9 LINDAUREA LOPES DA MOTA E OUTRO
94.326-9 LEONIDAS LEITE LEAO E OUTRO
94.344-7 PAULO SERGIO MACHADO GUIMARAES E OUTRO
94.365-0 EDSON FRANCISCO DA SILVA SOUZA E OUTRO
94.367-6 MANOEL DA SILVA NEVES
94.393-5 ANTONIO MARIA PEREIRA DA COSTA
94.398-6 LUIZ GONZAGA DA SILVA MELO E OUTRO
94.402-8 FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS DA COSTA
94.434-6 PEDRO PAIVA MODESTO E OUTRO
94.437-0 MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUSA
94.639-0 ALDO LUIZ DE FRANÇA
94.702-7 MARIA DE NAZARE MUSSI MENDES
94.791-4 RAIMUNDO JORGE ARAUJO FERREIRA
94.800-7 VICENTE PAULO DA SILVA CORDOVIL E OUTRO
94.838-4 JOSE CARLOS SANTANA DE ARAUJO E OUTRO
94.849-0 JOSE CARLOS NUNES COSTA E OUTRO
94.863-5 MOACIR ROMERO DA SILVA BORGES E OUTRO
94.1015-0 MANOEL JOAO DA CONCEIÇÃO LOBATO E OUTRO

94.1023-0 DOMINGOS DA SILVA SARAIVA E OUTRO
94.1117-2 EVANDRO DA SILVA FIGUEIRA E OUTRO
94.1133-4 ANTONIO FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO E OUTRO
94.1147-4 DULCIMER PAULINO VALE DA SILVA E OUTRO
94.1166-0 MARCO ANTONIO CUNHA BARBOSA
94.1216-0 PALMITAN COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
94.1324-8 JOAO NASCIMENTO DE ARAUJO E OUTRO
94.1340-0 SERGIO ROBERTO DE ARAUJO LIBORIO E OUTRO
94.1366-3 IVALDO DE LACERDA ARAUJO E OUTRO
94.1377-9 LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
94.1388-4 RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
94.1464-3 RAIMUNDO CESAR REMERGUY E OUTRO
94.1533-0 JOSE NEVES DO NASCIMENTO E OUTRO
94.1666-2 CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA E OUTROS
94.1735-9 MARIA VIRGINIA DE CARVALHO
94.1751-0 ROSIVALDO DE SOUZA MARTINS
94.1753-7 JOAO CARLOS SANTOS FLEXA E OUTRO

(G.Reg.2018)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 26/95

EXPEDIENTE DO DIA 05.04.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.1023-5
Autor : LUIZ FERNANDO RUFATO E OUTROS
Advogado : Ivana Maria Fonteles Cruz
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 91.2223-3
Autor : CARLOS ALBERTO DE ARAUJO MENEZES E OUTRO

Advogado : Moacir da Rocha Bastos
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Despacho : Face à certidão de fls. 61-v, julgo deserto o recurso de fls. 56/57, nos termos do art. 519 do CPC, com antea redação dada pela Lei nº 5.925 de 1º de outubro de 1973. Intimem-se.

Nº 91.2323-0
Autor : JOSE GERALDO DIAS BORDALO

Advogado : José William Coelho Dias
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho : Diga o autor se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 91.2526-7
Autor : ROBERTO TELXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado : Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
Despacho : Diga o autor se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 91.3174-7
Autor : ANTONIO EUTÍQUIO SANTOS DE VASCONCELOS

Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho : Diga o autor se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 92.1252-3
Autor : HORTENCIO BATISTA MOITA E OUTRO

Advogado : Cristina Souza Alves da Silva e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho : Digan os autores se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 92.1256-6
Autor : FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Advogado : Ricardo Soriano de Mello e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
Despacho : Converta-se em renda da União o valor relativo ao onus da sucumbência. Expeça-se alvará.

Nº 92.1479-8

Autor : AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A
Advogado : Celia Marisa Santos
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 92.2752-0

Autor : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Advogado : Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Rui Lobato Bahia
Despacho : Diga o autor se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 92.3372-5

Autor : JOSE SALAZAR CARVALHO E OUTROS
Advogado : João Carlos Ferreira
Réu : I N S S
Procur. : José Mª Losada P. de Albuquerque Jr.
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.3-9

Autor : MARIA THEREZA LAURA CATHARINA LISBOA GALLINDO
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Procur. : Roberto Bastos da Silva
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.3595-9

Autor : LUCIO SALGADO VIEIRA
Advogado : João Augusto F. de Oliveira Junior
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.3948-2

Autor : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Despacho : 1. Desentranhe-se a petição de fls. 53 e seus anexos, restituindo-se ao réu. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.4131-2

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA - SINTPREVS
Advogado : Paulo Sergio Weyl A. Costa
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.4405-2

Autor : MUTUA DE ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado : Elcio Roberto Sarti
Réu : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARA
Advogado : Franklin Ravelo da Silva
Despacho : Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes promovam a formulação de quesitos. Intimem-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 92.3204-4
Impte : RAIMUNDO NASCIMENTO GOMES
Advogado : Amarildo da Silva Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARA
Despacho : Cumpra-se o v. acordado.

Nº 95.742-8

Impte : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado : Eduardo Grandi e outro
Impdo : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
Despacho : Preliminarmente, apresente o advogado do Impetrante procuração com poderes bastantes para desistir. Intime-se.

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.1955-8
Agvte : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Eduardo C. P. Klautau
Agvdo : I N S S
Despacho : Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1964-7

Agvte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e outros
Agvdo : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Despacho : Defiro a formação do agravo. Indiquem os agravados as peças que pretendem trasladar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.1966-3

Agvte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e outros
Agvdo : LUCIA MARIA CARVALHO
Despacho : Defiro a formação do agravo. Indiquem os agravados as peças que pretendem trasladar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.22-7
Embte : I N S S
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo : AQUINO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
Despacho : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 95.1543-9
Autor : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Reu : ROSA JOANA D'ARC DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Designo o dia 08/06/95, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações, através de mandados. Citem-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.517-2
 Repte : MARIA DO SOCORRO CORREIA COSTA
 Advogado: Jorge Saul Junior
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE : XII - JUSTIFICAÇÃO :

Nº 95.1658-3
 Jfte : ZILAH MARIA CALADO FADUL
 Advogado: Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves
 Jfdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designo o dia 05/05/95, às 15:00 h, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações. 3. Ciente o Ministério Público.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.4261-0
 Repte : MARIA DO SOCORRO CORREIA COSTA
 Advogado: Jorge Saul Junior
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Cecilia Hermes Rodrigues
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, ausentes os requisitos do processo cautelar, **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO**, e condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 94.1609-3
 Repte : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
 Advogado: Marcio.Oliver Brandão da Costa
 Reqdo : I N S S
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, confirmando a liminar deferida, para reconhecer à autora o direito a obtenção da certidão negativa pleiteada. Condeno o réu ao reembolso das custas antecipadas (Lei nº 6.032/74, art. 10, § 4º) e ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 94.3651-5
 Repte : VOLNEI CEZAR DE SA E OUTROS
 Advogado: Rômulo Cunha Vieira
 Reqdo : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, não demonstrados os pressupostos essenciais do processo cautelar, **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO** e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 06.04.95

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 00.0035124-5
 Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Procur. : Paulo Rubio de Souza Meira
 Réu : WALDIR FERNANDES DA CUNHA
 Advogado: Manuel Figueiredo Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA**, para condenar o réu WALDIR FERNANDES DA CUNHA pela prática do delito tipificado no artigo 304 do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, todas favoráveis ao condenado, sem elementos nos autos para exacerbação, e atendendo, ainda, a manifestação do próprio órgão da acusação, aplico-lhe a pena no grau mínimo cominado na lei, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão (art. 304 c/c art. 297), a qual, ante a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como de causas especiais, de aumento ou de diminuição, é a definitiva a que fica o réu sujeito, e multa, que fixo em 10 (dez) dias-multa, cujo valor arbitro em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Satisfazendo o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal, sendo incabível, outrossim, a substituição preconizada no artigo 44 do mesmo Código, concedo-lhe o benefício da suspensão da execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante a observância das condições a que se refere o § 1º do artigo 78, além de outras que forem estabelecidas pelo Juízo das Execuções e aceitas pelo apenado em audiência administrativa. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Nº 91.273-9
 Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Advogado: Jairo Resende e outros
 Excto : VERDE OLIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Defiro a vista requerida, pelo prazo de cinco (5) dias. Belém, 13.08.93.

Nº 91.3269-7
 Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Advogado: Jairo Resende e outros
 Excto : MEN'S PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA
DESPACHO: Defiro a vista requerida, pelo prazo de cinco (5) dias. Belém, 13.08.93.

Nº 94.1687-5
 Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Advogado: Humberto Sales Batista e outros
 Excto : ROYAL TAXI AEREO LTDA
DESPACHO: Diga o (a) Exeqüente. Belém, 05.08.94.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.1427-0
 Repte : BENEDITO JOSE AMORIM LOPES

Advogado: Silvana Lucia Santos da Silva
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: (...). Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar **INADMITA** altera parte, porque ausentes os seus pressupostos. Cite-se a requerida para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 27.03.95.
 (G.Reg.2019)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PARES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 27/95

EXPEDIENTE DO DIA 07.04.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 90.2269-0
 Exqte : S U N A B
 Procur. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excto : A J PAIXAO DE ATHAIDE
DESPACHO: Cite(m)-se, no endereço ora fornecido.

Nº 91.2144-0
 Exqte : S U N A B
 Procur. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excto : DRUGSTORE IMPERIAL LTDA
DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento das diligências realizadas pelo Exeqüente.

Nº 91.2255-1
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA
DESPACHO: Diga o exeqüente.

Nº 91.2637-9
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diante da informação supra, desansem-se os autos do processo nº 93.3728-5.

Nº 92.760-0
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : IND E COM DE MOVEIS ZUMBI LTDA E OUTRO
DESPACHO: Diga o exeqüente.

Nº 93.1258-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : ORGANIZAÇÃO BENSON LTDA
DESPACHO: Prossiga-se com a execução, pelo saldo remanescente, conforme requerido na petição de fls. 12. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nº 93.4782-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : ENACO EDIVALDO M CARVALHO NAVEGAÇÃO COM LTDA
DESPACHO: Prossiga-se com a execução, pelo saldo remanescente, conforme requerido na petição de fls. 19. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nº 94.191-6
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: Diga o exeqüente sobre o bem oferecido em garantia às fls. 08/14.

Nº 94.1005-2
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : HOMCI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a certidão de fls. 15-v.

Nº 94.2103-8
 Exqte : I N M E T R O
 Procur. : Jose Newton Campbell Moutinho
 Excto : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LOPES
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a certidão de fls. 07-v.

Nº 94.3592-6
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Procur. : Ronaldo Barata
 Excto : ABIB KALUME NETO
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 10, do exeqüente, que ora defiro.

Nº 94.3678-7
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Procur. : Ronaldo Barata
 Excto : EMILIO JOSE BORTMAN
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 94.3829-1
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA E OUTRO
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre o parcelamento requerido via administrativa, pelo executado.

Nº 94.4210-8
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : ABC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a petição de fls. 11.

Nº 94.4262-0
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : S I CARDOSO E OUTRO
DESPACHO: Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo requerido na petição de fls. 14, pelo exeqüente, que ora defiro.

Nº 94.4579-4
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : LAMARAO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO

DESPACHO: Diga o exeqüente sobre o bem oferecido em garantia às fls. 17.

Nº 94.5512-9
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : PANIFICADORA E CONFEITARIA CONTINENTAL LTDA E OUTRO
DESPACHO: O pedido de fls. 19, do INSS, não pode ser atendido, visto que o processo já foi extinto, consoante sentença de fls. 17. Indefero-o, pois. Intime-se.

Nº 94.6132-3
 Exqte : I N S S
 Procur. : Yvette Nunes Carreira
 Excto : MAKUD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
DESPACHO: O pedido de fls. 15, do INSS, não pode ser atendido, visto que o processo já foi extinto, consoante sentença de fls. 13. Indefero-o, pois. Intime-se.

Nº 95.304-0
 Exqte : I N S S
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : EDILEIA LOPES COSTA ME E OUTRO
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre o parcelamento requerido via administrativa, pelo executado.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Nº 00.0035196-2
 Exqte : C E F
 Procur. : Maria Amélia Maia Franco e outros
 Excto : OSSANA FRANCO COELHO
DESPACHO: Converta-se o arresto em penhora, como requerido pela exeqüente na petição de fls. 40/41, que defiro. Expeça-se mandado.

Nº 91.2987-4
 Exqte : C E F
 Procur. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Excto : DAULTEY BATISTA SIQUEIRA E OUTRO
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 50, da exeqüente, que ora defiro.

Nº 93.949-4
 Exqte : C E F
 Procur. : Maria Edilene de Oliveira Franco e outros
 Excto : HUGO ALVES JAQUES E OUTRO
DESPACHO: Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de desocupação.

Nº 93.2548-1
 Exqte : C E F
 Procur. : Maria Edilene Franco e outros
 Excto : ANIZIO DAS NEVES CABRAL E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente sobre a penhora às fls. 37/38.

Nº 93.3321-2
 Exqte : C E F
 Procur. : Rosilene Silva de Souza e outros
 Excto : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de desocupação.

Nº 93.4089-8
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : MANUEL PINHEIRO NEVES E OUTRO
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a certidão de fls. 24v e 25.

Nº 93.4266-1
 Exqte : C E F
 Procur. : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 Excto : AGOSTINHO MOREIRA
DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a penhora realizada às fls. 39/40.

Nº 93.4449-4
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

Nº 94.356-0
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : CARLOTA SHIRLEY BARBOSA LOBATO
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 31.

Nº 94.834-1
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : JOSE MIGUEL DARCI JUNIOR
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 29.

Nº 94.1031-1
 Exqte : C E F
 Procur. : Maria Edilene Franco e outros
 Excto : RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 29.

Nº 94.1142-3
 Exqte : C E F
 Procur. : Hideraldo Luiz Machado e outros
 Excto : JOSE JORGE RODRIGUES LOPES
DESPACHO: Diga a exeqüente.

Nº 94.1775-8
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : EDNON GOMES SOARES E OUTRO
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 26.

Nº 94.1865-7
 Exqte : C E F
 Procur. : Hideraldo Luiz Machado e outros
 Excto : FRANCISCO RODRIGUES MOURA
DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 28.

Nº 94.1892-4
 Exqte : C E F
 Procur. : Liana Cunha Coelho e outros
 Excto : ELIANA MARIA CARVALHO DA SILVA
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 34, da exeqüente, que ora defiro.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Nº 94.2239-5

Exqte : C E F

Procur. : Renato Lobato de Moraes

Exco : RAIMUNDO LOPES BATISTA

DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 28.

Nº 94.2389-8

Exqte : C E F

Procur. : Renato Lobato de Moraes

Exco : GLICERIO AVELINO CORDEIRO

DESPACHO: Diga a exeqüente sobre a certidão de fls. 28.**CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Nº 00.0036328-6

Embte : AGRIMEX - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A

Advogado: Márcilio Felgueiras Vianna

Embdo : S U N A B

Procur. : Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes

DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 140/142, em consequência do que, determino: 1. A expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada, em favor da requerente; 2. A expedição de Precatório Complementar, após a atualização devida.

Nº 89.1337-8

Embte : COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

Advogado: Marlene da Costa Lima e outros

Embdo : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dênio Silva The Cardoso

DESPACHO: Defiro o que requer a Embargante às fls. 35, e, em consequência, determino: 1. A expedição de Alvará para levantamento da penhora; 2. O arquivamento dos autos, após cumprimento do item 1, supra. Intime-se.

Nº 91.1892-9

Embte : UNIAO FEDERAL

Procur. : José Augusto Torres Potiguar

Embdo : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ

Procur. : Dercyllios Rendeiro de Noronha

DESPACHO: Requeira a Executada-Embargante o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS COM SENTENÇAS****CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :**

Nº 94.234-3

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carneira

Exco : TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc. **JULGO EXTINTA** a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exeqüente. P. R. I.

Nº 94.6388-1

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Procur. : Ronaldo Barata

Exco : GILBERTO DA CUNHA FIGUEIREDO

SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 94.6389-0

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Procur. : Ronaldo Barata

Exco : GILBERTO DA CUNHA FIGUEIREDO

SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

Nº 94.1955-6

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dênio Silva Cardoso

Exco : COMERCIAL DE ESTIVAS DELTA LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do Principal e Custas do processo, conforme guias de fls., **JULGO EXTINTA** a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 94.2814-8

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dênio Silva Cardoso

Exco : BESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO

SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 94.2863-6

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dênio Silva Cardoso

Exco : SALIM AYAN E S AYAN LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida, **JULGO EXTINTA** a presente Execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P. R. I.

(G.Reg.2042)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**DANIEL PAES RIBEIRO:** Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria**BOLETIM nº 28/95****EXPEDIENTE DO DIA 10.04.95****AUTOS COM DECISÃO****CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Nº 92.429-6

Autor : JOSE LOPES VASCONCELOS

Advogado: Francisco Gomes da Costa

Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto

DECISÃO : (...). Diante do exposto, rejeito a impugnação. Publique-se. Intime-se.**AUTOS COM SENTENÇAS****CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Nº 94.1807-0

Impte : RONILSON JOAO LEITE MOURA E OUTRO

Advogado: Maria Rosaura Silva de Castilho

Impdo : COORDENADOR DE PESSOAL, ENSINO E DISCIPLINA DA POLÍCIA RODoviária FEDERAL E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, **CONCEDO** a segurança requerida por **RONILSON JOAO LEITE MOURA** e **FRANCISCO CARLOS BITTENCOURT** para, confirmando a liminar deferida, assegurar-lhes o direito de participar do Curso de Formação pa-

ra o cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :

Nº 91.724-2

Autor : MARIO DAVID PRADO SA

Advogado: Mario David Prado Sa

Réu : MINISTRO DA AERONAUTICA DO BRASIL

Advogado: Claudio Holles de Souza

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante disso, tenho que esta ação perdeu o objeto e assim a julgo, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.**EXPEDIENTE DO DIA 11.04.95****AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Nº 92.2033-0

Autor : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES

Advogado: Regina Marcia Raíol Lima

Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Maria Deusa Andrade da Silva

Réu : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Jose Mauricio Menasseh Nahon e outro

DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito as fls. 79, digam as partes, no prazo legal. Intime-se, sendo a União por mandado.**CLASSE : V - DECLARATÓRIA :**

Nº 91.926-1

Repte : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARA - UNESPA

Advogado: Gislaine Segurado Pimentel

Reqdo : DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES - DCE DA UNESPA

Advogado: Egidio Machado Sales Filho e outros

DESPACHO: Por idênticas razões as indicadas no despacho de fls. 92, supervenientes a decisão de fls. 68/71, afirmo sustinção para funcionar no presente feito. A redistribuição.**CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :**

Nº 95.2187-0

Agvte : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado: Paulo S. W. A. Costa

Agvdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique a agravada as peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.2188-9

Agvte : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA

Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa

Agvdo : I N S S

DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças que pretende trasladar, querendo, no prazo legal. Intime-se.**AUTOS COM SENTENÇAS****CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :**

Nº 00.0036107-0

Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho

Réu : PASCOAL TAVARES DO AMARAL e JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Rosa Monte Macambira e José Ronaldo Dias Campos

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por tudo o que foi exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para sujeitar os acusados às sanções do artigo 27 da Lei nº 5.197, de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.653, de 1988. Atendendo à pequena culpabilidade, aos antecedentes que são bons, e as demais circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, inteiramente favoráveis aos réus, aplico-lhes a pena no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, para cada um, a qual, ante a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. Verificando satisfazerem os apenados os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal, não sendo cabível, por outro lado, a substituição a que alude o artigo 44 do mesmo diploma legal, concedo-lhes a suspensão da execução da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições inscritas no § 1º do artigo 78, além de outras que forem estabelecidas pelo Juízo das Execuções, e aceitas pelos condenados, em audiência administrativa. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Nº 92.2290-1

Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho

Réu : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Leopoldo Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, entendo que o acusado praticou o delito de descaminho, por equiparação, na forma do artigo 39 do Decreto-lei nº 288, de 1967, razão pela qual **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** para condená-lo com incurso nas penas do artigo 334, § 1º, c, do Código Penal. Levando em consideração a pequena culpabilidade do acusado, seus bons antecedentes, já que simples declarações suas de que já realizara outras viagens a Manaus para comprar mercadorias e comercializar em outro ponto do território nacional não podem ser tidas como maus antecedentes, considerando, ainda, as demais circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, que lhe são favoráveis, aplico a pena no mínimo legal, de 1 (um) ano de reclusão, a qual, face à inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o de causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. Satisfaz o apenado os requisitos objetivos e subjetivos inscritos no artigo 77 do Código Penal, pelo que lhe concedo o benefício da suspensão da execução da pena imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições fixadas no § 1º do artigo 78, além das que vierem a ser estabelecidas pelo Juízo das Execuções, e aceitas pelo condenado, em audiência administrativa. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.**EM TEMPO****AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Nº 91.2889-4

Autor : LEONI FREITAS DE MATTOS E OUTRO

Advogado: Edileia Valerio e outros

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Procur. : Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros

DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se os recorrentes, da conta, para que providenciem o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. Belém, 05.04.1995.**Obs:** O valor da conta é de R\$ 7,65.

Nº 93.3456-1

Autor : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa

Réu : CARLOS NASCIMENTO LEVY e JOAQUIM TAVARES S. NETO

Advogado: Ademar Kato e outros

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior.**Obs:** O valor da conta é de R\$ 58,98.

Nº 93.3997-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA - SINTEPREV

Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa

Réu : I N S S

Procur. : José Alberto Baptista Santos

DESPACHO: Idêntico aos anteriores.**Obs:** O valor da conta é de R\$ 6,18.**CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :**

Nº 92.1210-8

Repte : LIMA MENDES LIMITADA

Advogado: Amauri Faciola de Souza e outros

Reqdo : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado: Jairo Resende e outros

DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o recorrente, da conta, para que providencie o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 05.04.1995.**Obs:** O valor da conta é de R\$ 7,10.**CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :**

Nº 93.1056-5

Repte : SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTROS

Advogado: Ademar Kato e outros

Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o recorrente, da conta, para que providencie o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 05.04.1995.**Obs:** O valor da conta é de R\$ 5,45.**AUTOS COM DECISÃO****CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :**

Nº 95.1057-7

Repte : MIGUEL CECIM RASSY

Advogado: Eliete de Souza Colares e outro

Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : (...). Diante do exposto, **INEFIRO** o pedido de liminar, ante a ausência dos seus pressupostos. Cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.04.1995.**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :**

Nº 92.2955-8

Repte : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO

Advogado: Ulisses D' Oliveira e outros

Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, **julgo improcedente a ação**, insubsistente o depósito, por insuficiência, e condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 07.04.1995.

(G.Reg.2044)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA**JUIZ FEDERAL:** RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)**DIRETORA DE SECRETARIA:** LAURIMAR DOS S. RODRIGUES**BOLETIM Nº 39/95****EXPEDIENTE DO DIA 17.04.95****DESPACHOS EM OFÍCIOS, TELEX E PETIÇÕES:****OFÍCIO Nº 790/95-CART/SR/DPF/PA**, de 07.04.95**Do:** DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Bel. Nader Duarte.**ASSUNTO:** Encaminha Inquérito Policial nº 258/94-SR/DPF/PA e solicita prorrogação de prazo para prosseguimento das diligências.**DESPACHO:** N. A. De-se vista ao Ministério Público Federal.**OFÍCIO Nº 792/95-CART/SR/DPF/PA**, de 07.04.95**Do:** DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Nader Duarte.**ASSUNTO:** Encaminha Inquérito Policial nº 021/93-SR/DPF/PA e solicita prorrogação de prazo para prosseguimento das diligências.**DESPACHO:** IDÊNTICO AO ANTERIOR.**OFÍCIO Nº 783/95-CART/SR/DPF/PA**, de 07.04.95**Do:** DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Nader Duarte.**ASSUNTO:** Encaminha Inquérito Policial nº 198/91-SR/DPF/PA e solicita prorrogação de prazo para prosseguimento das diligências.**DESPACHO:** Vista ao Ministério Público Federal.

(G.Reg.2016)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 40/95

EXPEDIENTE DO DIA 18.04.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 5004

Proc.: 95.2432-2
Agt.: MPF
Rep.: Mógir Moraes F.
Agt.: JOÃO ABRAÃO E OUTROS
DESPACHO: Defiro a formação do Agravo apresentado p/ MPF, porém, ... Assim, concedo efeito suspensivo ao Agravo interposto, nos termos do art. 14 da Lei nº 7.347/85.
Intimem-se os agravados para os efeitos do art. 524 do CPC, devendo a intimação de MODESTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES ocorrer através de seu espólio. Publique-se. Intime-se.
(G.Reg.2016)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 41/95

EXPEDIENTE DO DIA 19.04.95

DESPACHOS EM OFÍCIOS, TELEX E PETIÇÕES:

OFÍCIO Nº 086/95-SCD/CRJ/SR/DPF/PA, de 17.04.95
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Bel. GERALDO J. DE ARAÚJO.

ASSUNTO: Encaminha os Inquéritos Policiais nºs. 071/93 e 083/93-PPF.2/MBA/PA e solicita prorrogação de prazo para complementação das diligências.
DESPACHO: N.A. De-se vista ao Ministério Público Federal.

OFÍCIO Nº 089/95-SCD/CRJ/SR/DPF/PA, de 17.04.95
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Bel. GERALDO J. DE ARAÚJO.

ASSUNTO: Encaminha o Inquérito Policial nº 044/93 - PPF.2/SNM/PA e solicita prorrogação de prazo para complementação das diligências.
DESPACHO: N.A. De-se vista ao Ministério Público Federal.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 5018

Proc.: 94.6261-3
Repte.: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Adv.: FLORIANO GASPAR BARBOSA
Repto.: CEF
Adv.: CLAUDINE RODRIGUES
DESPACHO: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, devidamente qualificado, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra a CEF, ingressou com petição de fls. 182/183, ... Ante o exposto, indefiro os pedidos constantes nas peças de fls. 182/183. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 42/95

EXPEDIENTE DO DIA 20.04.95

DESPACHOS EM OFÍCIOS, TELEX E PETIÇÕES:

OFÍCIO Nº 090/95-SCD/CRJ/SR/DPF/PA, de 17.04.95
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Bel. GERALDO J. DE ARAÚJO.

ASSUNTO: Encaminha o Inquérito Policial nº 007/95 - PPF.2/SNM/PA e solicita prorrogação de prazo para complementação das diligências.
DESPACHO: N.A. De-se vista ao Ministério Público Federal.

OFÍCIO Nº 939/95-CART/SR/DPF/PA, de 17.04.95
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Bel. Nêder Duarte

ASSUNTO: Encaminha Inquérito Policial nº 102/95-SR/PA e solicita prazo para prosseguimento das diligências.
DESPACHO: N.A. De-se vista ao Ministério Público Federal.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Proc.: 95.2179-0
Impte.: WÂNIA MARCIA GONÇALVES FRANÇA
Adv.: Kelmia Reuter
Impdo.: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL
DESPACHO: Emende o Impetrante a Inicial, para que figure no polo passivo a Autoridade Coatora, por se tratar de impugnação de ato.
Proc.: 95.2521-3
Impte.: DELIO DALLA BERNARDINA
Adv.: Walmick Melo
Impdo.: CHEFE DA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
DESPACHO: Cuida-se de mandado de Segurança ... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar os requisitos legais para sua concessão. Notifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora para que informe no prazo de dez dias.

Ultrapassando o decênio legal, com ou sem as informações solicitadas e independentemente de novo despacho, abra-se vista ao MPF, para que se posicione no prazo de cinco dias.
Após, conclusos para Sentença.

INQUÉRITO - CLASSE 9008

DESPACHO COMUM AOS PROC. ABAIXO:

-Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias.

Proc.: 93.1924-4 / 94.5109-3 / 95.2217-6 / 95.2221-4 / 95.2269-9 / 95.2271-0 / 95.2276-1 / 95.2364-4.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indcto.: LUIZ ACACIO HENRIQUES E OUTRO / FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS PELA EMPRESA D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. / SA QUE FRAUDULENTO EM CONTAS DE POUPANÇA NA AGÊNCIA DA CEF DE SÃO BRAS / DENÚNCIA DE CRIME AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA / HAROLD HOMCI HABER E OUTRO / HAROLD HOMCI HABER E OUTRO / PEDRO MENDES DA ROCHA / e AS-3 SALTO A MÃO ARMADA OCORRIDO NA AC-COLARES, respectivamente.

DESPACHO COMUM AOS PROC. ABAIXO:

-Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias e recomendo a formação do 2º volume destes autos.

Proc.: 90.2017-4 e 95.2215-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indcto.: DESAPARECIMENTO DE UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA DISMAC PERTENCENTE AO INAMPS / e FRAUDE NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA, respectivamente.

Proc.: 95.004-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indcto.: SUBTRAÇÃO DE BILHETES PREMIADOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA PELO MENOR LOTADO NO PROTOCOLO DA CEF.

DESPACHO: Baixem-se estes autos à esfera policial, por mais sessenta dias, para conclusão das investigações.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc.: 95.2339-3

Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT.

Adv.: PAULO CARDOSO

Repto.: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA
DESPACHO: ... Em razão disto, concedo a liminar pleiteada, para determinar a empresa Comercio e Transportes "Boa Esperança" Ltda. que efetue regularmente o transporte do material postal originado da EBCT destinado as localidades referidas na peça de fls. 28/29 dos autos, vigorando os preços nela mencionados, até que as partes, em acordo, fixem as novas tarifas ... Cite-se. Intime-se.

SENTENÇAS

SENTENÇA COMUM AOS PROC. ABAIXO:(CLASSE 7000):

Vistos etc. ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ... pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se em seguida, os presentes autos.

Sem custas processuais.
P. R. I.
Proc.: 00.21752-2 / 00.030603-7 / 00.30625-8 / e 00.31683-0.

Autor: MPF

Rep.: Paulo Meira, em todos.

Reu: EDINALDO BECKMAN DE FIGUEIREDO GOMES E OUTRO / MARIO FILIZZOLA / GRIGORIO CRISOSTOMO DE SOUZA / e CIRIAE FERREIRA RODRIGUES E OUTRO, respectivamente.

Adv.: Wady Dahas Rossy / José da Rocha Moreira / Alberto Campos / e Adelmir Carneiro Maia, respectivamente.
(G.Reg.2016)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 43/95

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.95

DESPACHOS EM TELEX OFÍCIOS E PETIÇÕES

OFÍCIO S/N

Do: MM. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.

ASSUNTO: Comunica adiamento de audiência para inquirição de testemunha de defesa, nos autos da ação criminal nº 00.20087-5, movida p/ MPF contra o réu RAIMUNDO LEÃO DO NASCIMENTO, ficando redesignado o dia 08/05/95, às 14:30 horas.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

SENTENÇAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

Sentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do(s) denunciado(s) ... pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal.

Sem custas processuais.

Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.

P. R. I.

Proc.: 00.12955-0 / 00.21381-0 / 00.21730-1 / 00.21743-3 / 00.22047-7 / 00.22265-8

Autor: MPF, em todos.

Rep.: Paulo Meira e Outros.

Reu: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA E OUTRO / ORLANDINA RODRIGUES DE MATOS E OUTROS / MARIA DO ROSÁRIO SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS / MAURO LÚCIO BERNARDO E OUTRO / OTACILIO PEREIRA DE ARAUJO / e MADALENA SANCHES PIANI E OUTROS; respectivamente.

Adv.: Jorge Tangerino / Manoel da Costa / Gilson de Souza / Heliomar de Matos / Wilhan Cavalcante / e José Cabral; respectivamente.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 9006

Proc.: 95.2716-0

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPL/PA

Reu: JOSE CARVALHO COUTINHO

SENTENÇA: Vistos etc. ... Ante o exposto, e acompanhando o parecer ministerial, declaro legal e mantenho a prisão sofrida por JOSE CARVALHO COUTINHO.
P. R. I.
(G.Reg.2016)

JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 055/95**

O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.05.95, às 13:50 h será (ão levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANTONIA RAIMUNDA MIRANDA, exequente, contra NOIVA MODAS - JÚLIA MANSO, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1481/94, bem(ns) esses que é (são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) Máquina de costura Over-Lock, semi-industrial, com mesa em estrutura de ferro e madeira revestida em fórmica, Marca Godoluck, nº série B5196, Avaliada em: R\$ 350,00
- 01 (uma) Máquina de costura, Marca Singen, Tipo Pret à Porter, na cor bege, elétrica, nº série C9280 3557, C30891093, Avaliada em: R\$ 150,00
- 01 (uma) Máquina de costura, Marca Singer, elétrica, Modelo 288, nas cores azul/bege, com mesa em madeira, Avaliada em: R\$ 100,00
- 01 (um) Bebedouro elétrico, Marca Elegê, nas cores: bege e marrom, com 02 torneiras, avaliado em: R\$ 200,00
- 01 (um) Conjunto de Som 3 em 01, Marca CCE, Modelo, Stereo Music Center SHC-5500M, nº de série/nº, Avaliado em: R\$ 100,00

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1995. Eu, (MARCIA Mª B. M. AMARAL), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 1999)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 056/95

O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.05.95, às 13:50 h será (ão levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CLAUDIRENE ESPINDOLA GOMES, exequente, contra COMERCIAL BOULEVARD LTDA, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1679/93, bem(ns) esses que é (são) o(s) seguinte(s):

- 02 (duas) Geladeiras expositivas, Marca Gelopar sem número visível, no estado. Avaliadas em R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) cada, totalizando a importância de: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1995. Eu, (MARCIA Mª B. M. AMARAL), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 1998)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.960

0325
BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/95, DE 10 DE MAIO DE 1995.

Estabelece normas para distribuição, execução e avaliação dos resultados da Programação Fiscal de 1995 relativa ao exercício fechado de 1994 e anteriores não fiscalizados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º A Programação Fiscal de exercício fecha do referente a 1994 e anteriores não fiscalizados, será distribuída por Região Fiscal, entre os FTE's, mediante sorteio, que será realizado pela Diretoria de Fiscalização-DFI.

Art. 2º A Diretoria de Fiscalização-DFI elegerá, com base no Sistema de Informática da Secretaria da Fazenda-SISF, o universo dos contribuintes a ser alcançado pela presente programação, não podendo este ter representatividade inferior a 90% da arrecadação do ICMS.

Art. 3º O universo de contribuintes a ser fiscalizado, definido na forma do art. 2º, será dividido em 3 (três) faixas, de acordo com o nível de recolhimento fornecido pelo Relatório SISF - "Maiores Contribuintes".

Parágrafo único. A classificação das faixas será feita pela DFI em função da ordem de apresentação do relatório referido no Caput deste artigo e será fornecida aos Delegados Regionais por ocasião da entrega da listagem prevista no art. 6º.

Art. 4º O prazo de execução da Programação Fiscal exercício fechado de 1994 e anteriores não fiscalizados, será de 08 (oito) meses, iniciando-se no mês de maio/95 e encerrando-se no dia 31.12.95.

Art. 5º A Programação Fiscal será executada em 04 (quatro) etapas bimestrais, sendo a 1ª etapa maio/junho, a 2ª etapa julho/agosto, a 3ª etapa setembro/outubro e a 4ª etapa novembro/dezembro. Cada etapa alcançará 25% (vinte e cinco por cento) do total dos contribuintes a serem fiscalizados, definidos na forma do art. 2º.

Art. 6º A Diretoria de Fiscalização-DFI fornecerá listagem às Delegacias Regionais contendo o universo de contribuintes a ser fiscalizado durante o exercício de 1995.

Art. 7º Ficará a cargo do Delegado Regional, com base na listagem referida no artigo anterior, a seleção dos contribuintes a serem fiscalizados em cada uma das etapas.

§ 1º A seleção a ser efetuada deverá respeitar a paridade entre as faixas.

§ 2º O prazo máximo para apresentação da listagem pelo Delegado à DFI, será até o dia 10 do mês que antecede ao início de cada etapa.

§ 3º Caso o contribuinte possua mais de um estabelecimento, a seleção do estabelecimento sede (matriz) implicará na automática seleção dos demais estabelecimentos, cuja fiscalização será executada concomitantemente.

Art. 8º O Delegado Regional fornecerá à DFI, relação dos FTE's que atuam nas respectivas regiões, independentemente de lotação, para efeito de distribuição da Programação, que obedecerá os seguintes critérios:

I - a programação será distribuída por FTE;
II - poderá o Delegado Regional, em razão do grau de complexidade e/ou do volume de operações do contribuinte a ser fiscalizado, propor à DFI a execução da fiscalização por mais de 01 (um) FTE, até o máximo de 04 (quatro);

III - a indicação a que se refere o inciso anterior, deverá ser feita por ocasião da seleção prevista no artigo 7º;

IV - Caso o contribuinte possua mais de 01 (um) estabelecimento, adotar-se-ão os procedimentos abaixo:

a) Estabelecimentos na mesma Regional, a fiscalização será executada pelo FTE designado para fiscalizar o estabelecimento sede (matriz), observado o disposto no inciso II do artigo 8º;

b) Estabelecimentos em mais de uma Regional, a fiscalização será executada pelo FTE designado em cada regional, sendo que a realização da auditoria contábil, se centralizada, ficará a cargo do FTE designado para fiscalizar o estabelecimento sede, observado o disposto no inciso II do artigo 8º.

V - Cada FTE será contemplado com Programação Fiscal de uma Única Regional, em cada etapa.

VI - Nas Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, 1ª, 9ª, 15ª e 16ª RF's, deverá ser respeitado o máximo de 04 (quatro) estabelecimentos por FTE ou Grupo de FTE's, em cada etapa, ressalvadas as empresas com número de filiais que exceda este limite.

VII - Nas demais Delegacias Regionais, deverá ser respeitado o máximo de 06 (seis) estabelecimentos por FTE ou Grupo de FTE's, em cada etapa, ressalvadas as empresas com número de filiais que exceda este limite.

Art. 9º O sorteio para a distribuição da Programação Fiscal entre os FTE's obedecerá os seguintes critérios:

I - sistema de Informática

II - equivalência entre as faixas

III - sorteio a cada etapa

IV - local, data e hora definidos pela DFI, que deverá cientificar, com antecedência mínima de 48 horas os Delegados Regionais.

Art. 10. Uma vez sorteada a Programação, serão emitidas as Fichas de Programação Fiscal, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - Delegacia Regional;

II - 2ª via - FTE ou Grupo de FTE's;

III - 3ª via - DFI/CPFI.

Parágrafo único. O Delegado Regional de posse da 1ª e 2ª vias, deverá, em local próprio, apor carimbo e chancela e proceder à imediata entrega da 2ª via ao FTE ou grupo de FTE's para o início da Ação Fiscal.

Art. 11. O FTE ou grupo de FTE's deverá apresentar ao Delegado Regional os resultados das fiscalizações concluídas até o último dia do bimestre correspondente a cada etapa.

Art. 12. A fiscalização dos exercícios de 1990 a 1993 que estejam em aberto, assim entendidos, aqueles ainda não fiscalizados, será de competência do próprio FTE ou grupo de FTE's encarregado de fiscalizar o exercício de 1994.

Art. 13. O Delegado Regional deverá remeter à DFI o resultado das fiscalizações executadas em cada etapa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a referida etapa, juntando cópias dos respectivos Termos de Conclusão e AIN, quando for o caso, acompanhados da Ficha de Levantamento Fiscal-Contábil, sem prejuízo da observância das normas contidas na Portaria nº 0537 de 20.04.95.

Art. 14. Os demais contribuintes não alcançados pelo universo definido para a Programação Fiscal de 1995, na forma do art. 2º, somente poderão sofrer fiscalização em profundidade mediante autorização expressa da DFI, após solicitação fundamentada do Delegado Regional.

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização a que se refere o "caput" deste artigo, a distribuição e a execução da fiscalização, assim como seus resultados obedecerão aos mesmos critérios para os contribuintes integrantes da programação ordinária definidos na presente Instrução Normativa.

Art. 15. O Secretário da Fazenda poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, determinar a inclusão na programação fiscal de contribuintes não constantes da listagem referida no artigo 6º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", a distribuição e a execução da fiscalização sujeitar-se-ão aos mesmos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. A DFI constituirá um grupo itinerante de FTE's para atender as Delegacias Regionais com número insuficiente de FTE's para cumprir a Programação Fiscal.

Art. 17. A inobservância das normas consignadas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/J042326-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 069 DE 10 DE MAIO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR A SERVIDORA MARINALVA GOMES DA ROCHA, PE DAGOCA, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DE GABINETE DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 09.05.95, ATÉ ULTIMO DELIBERAÇÃO.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE MAIO DE 1995.

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0040744-2

PORTARIA Nº 070 DE 10 DE MAIO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
DESIGNAR O SERVIDOR SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, PARA ATUAR COMO PREPOSTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIMENTO DA POR TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS JUNTO A 5ª J.C.J. DE BELÉM.

DE-SE CIENCIA E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 10 DE MAIO DE 1995.

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0040743-4

(Fat. nº 978, Reg. nº 978, Dia: 11/05/95)

REF: Ofício 251/DAF/SESPA, em 04.05.95

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, a ratificação, nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei 8.666/93, do ato que originará a despesa com aquisição de peças de reposição para equipamentos odontológicos de fabricação GNATUS, o qual tem como seu representante exclusivo no Estado a Empresa DENTAL PARA - Larangeira Comércio e Representações Ltda., conforme Ato de Excludor expedido pela JUCEPA, enquadrando a situação como inelegível de licitação, Inciso I do Artigo 25 da sobre dita Lei.

DESPACHO: Considerando que trata-se de uma situação de exclusividade da marca prevista no Inciso I, Artigo 25 da Lei 8.666/93 RATIFICO o ato para que produza os efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1995

ELISA VIANNA SA
Secretaria de Estado de Saúde Pública

CP95/0040728-0

REF. Ofício nº 261/DAF/SESPA, em 04.05.95

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, a ratificação, nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei 8.666/93, que dará origem ao pagamento das despesas com funerais realizados pelo Armador Belém Ltda, aos pacientes que encontravam-se em tratamento fora de domicílio e vieram a falecer nesta capital.

DESPACHO: Por tratar-se de óbitos de pacientes que encontravam-se em T.F.D. e a urgência em proceder os serviços funerários, portanto caracterizada uma situação emergencial, fundamentada no Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93, RATIFICO o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, dando a necessária eficácia como bem de termina o Art. 26 do referido diploma legal.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 08 de maio de 1995

ELISA VIANNA SA
Secretaria de Estado de Saúde Pública

CP95/0043037-1

(Fat. nº 976, Reg. nº 976, Dia: 11/05/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 10/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa OP. nº 179/DAF
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e SÃO PEDRO-INDUSTRIA E COMÉRCIO-LÍZIO DOS SANTOS CAPELA.

OBJETO: Locação de imóvel não residencial destinada a instalação do 7º CRS, sito à Av. Benedito Sayão nº 32-Belém

VIGÊNCIA: 12 meses
INÍCIO : 02.05.95
TÉRMINO : 01.05.96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101.130.702.125.34

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 11.100

FORO: Belém

ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

OBS: Republicado por ter saído incorreto.

CP95/0043043-2

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 11/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 003/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e EMPRESA PRESTEC-PROJETOS ELETROTÉCNICA CONST. E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Execução dos Serviços de reforma e adaptações nas salas, onde funciona os serviços de saúde do antigo C.S. nº 3, atualmente funcionando no anexo da Igreja Nossa Senhora Aparecida (Pedreira)

VIGÊNCIA: 20 dias

INÍCIO : 09.05.95

TÉRMINO : 28.05.95

VALOR : R\$ 7.958,06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 20.101.137.54282561

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00

FONTE: 51201

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 08.05.95

ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

OBS: Republicado por ter saído incorreto

CP95/0043038-0

(Fat. nº 977, Reg. nº 977, Dia: 11/05/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Servidor JORGE ALVES DA SILVEIRA, a ressumir suas funções neste hospital, no prazo de 03 (Tres) dias, sob pena de sanções da legislação vigente.

Belém, 04 de maio de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administ.

VISTO:
ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral.

CP95/0041130-0

(Fat. nº 876, Reg. nº 876, Dias: 09, 10 e 11/05/95)

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO : SERVIÇO TEMPORARIO

PARTES:

- DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

- DISCONTRATADO : JORGE DAS GRAÇAS MENDES

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

DATA: 04.04.95

Belém, 05 de maio de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE

CP95/0043046-0

(Fat. nº 966, Reg. nº 966, Dia: 11/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 254/95-GS, DATA 23/03/95
NOME: CONSTANCIA GUIMARÃES DA COSTA
MATRÍCULA: 0517429-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$376,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043053-3
PORTARIA Nº 253/95-GS, DATA 23/03/95
NOME: CONSTANCIA GUIMARÃES DA COSTA
MATRÍCULA: 0517429-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$426,00

ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043055-0
PORTARIA Nº 297/95-GS, DATA 06/04/95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0184560-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$750,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043053-3
PORTARIA Nº 384/95-GS, DATA 18/04/95
NOME: MARCIA DE ARAUJO ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0296759-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043056-8
PORTARIA Nº 334/95-GS, DATA 18/04/95
NOME: ROSILDA MARQUES MARTINS
MATRÍCULA: 5062713-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$545,40
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043048-7
PORTARIA Nº 385/95-GS, DATA 24/04/95
NOME: MARCIA DE ARAUJO ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0296759-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043112-2
PORTARIA Nº 269/95-GS, DATA 17/04/95
NOME: JOÃO MONTEIRO DA CUNHA FILHO
MATRÍCULA: 0000990-023
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$979,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043104-1
PORTARIA Nº 362/95-GS, DATA 19/04/95
NOME: AURICELIA MEDEIROS DAS NEVES
MATRÍCULA: 0773603-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 28/05/95 CP95/0043054-9

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 333/95-GS, DATA 17/04/95
NOME: PAULO SERGIO MOURA SILVA
MATRÍCULA: 0529028-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$675,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 25/04/95 CP95/0043071-1
PORTARIA Nº 323/95-GS, DATA 10/04/95
NOME: VALDEMAR PORTAL JACQUES
MATRÍCULA: 0293946-028
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$332,70
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 25/04/95 CP95/0043072-0
PORTARIA Nº 287/95-GS, DATA 06/04/95
NOME: MARIA JOANA GAMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0606120-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$13830,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 25/04/95 CP95/0043080-3
PORTARIA Nº 187/95-GS, DATA 15/03/95
NOME: CLARA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA FONTES
MATRÍCULA: 0418625-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$882,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 26/04/95 CP95/0043088-6
PORTARIA Nº 186/95-GS, DATA 15/03/95
NOME: CLARA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA FONTES
MATRÍCULA: 0418625-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 26/04/95 CP95/0043096-7
PORTARIA Nº 286/95-GS, DATA 06/04/95
NOME: MARIA JOANA GAMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0606120-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.530,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06/04/95 CP95/0043120-3
PORTARIA Nº 298/95-GS, DATA 06/04/95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0184560-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$750,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043129-9
PORTARIA Nº 136/95-GS, DATA 11/04/95
NOME: IZABEL CRISTINA DIAS PACHECO
MATRÍCULA: 0303739-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/95 CP95/0043077-7
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 361/95-GS, DATA: 19/04/95
NOME: AURICELIA MEDEIROS DAS NEVES
MATRÍCULA: 0773603-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 28/04/95 CP95/0043054-1
PORTARIA Nº 363/95-GS, DATA: 18/04/95
NOME: AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA
MATRÍCULA: 0305324-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 28/04/95 CP95/0043047-9

PORTARIA Nº 332/95-GS, DATA 13/04/95
NOME: DARCY LIRA RIBEIRO JUNIOR
MATRÍCULA: 0313041-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.450,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95 CP95/0043037-8

PORTARIA Nº 383/95-GS, DATA 24/04/95
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0752495-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$565,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03/05/95 CP95/0043032-0

PORTARIA Nº 245/95-GS, DATA 24/04/95
NOME: MARIVALDO D'OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0272215-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$2.020,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03/05/95 CP95/0043040-1

PORTARIA Nº 418/95-GS, DATA 27/04/95
NOME: NAZARE DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0605727-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 03/05/95 CP95/0043031-2

PORTARIA Nº 293/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º-Tornar sem efeito a Portaria nº100.048/95GS de 23 de fevereiro de 1995, pela qual o professor OZEMIAS NOGUEIRA CARDOSO foi autorizado a participar do Fórum Educacional, pro movido pela 15ª URE, sediada no município de BREVES, com direito a 04(quatro) diárias.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 28 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0043037-8

PORTARIA Nº 294/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º-Tornar sem efeito a Portaria nº100.043/95-GS de 21 de fevereiro de 1995, pela qual a técnica WANDERILZA BITAR FERREIRA foi autorizada a receber 08 (oito) diárias para viajar, a serviço, no período de 02 a 09.03.95, para os municípios de Augusto Corrêa e Bragança.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0043032-2
PORTARIA Nº 429/95-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e considerando as conclusões constantes do OF.04/95. E.E. de 1º Grau Magalhães Barata - município de Santa Maria do Pará.

RESOLVE:
Art.1º-Fica autorizada a implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª série na Escola Estadual de 1º Grau FRANCISCO NUNES, sediada na Vila Jeju Município de Santa Maria do Pará.
Art.2º-Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do Corpo Docente devidamente habilitado.

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Belém, 03 de maio de 1995
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0043070-3

PORTARIA Nº 430/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do of.0186/95-4ª URE Município de Marabá.

RESOLVE:
Art.1º-Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª série, na Escola Marechal Rondon sediada na Vila Itaipópolis município de Marabá.

Art.2º-Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Belém, 03 de maio de 1995
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0043073-9

PORTARIA Nº 431/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of. 006/95-Município de Breves.

RESOLVE:
Art.1º-Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau Profª EMERENTINA MOREIRA DE SOUZA, sediada no município de Breves.
Art.2º-A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Belém, 03 de maio de 1995
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0043095-9

(Fat. nº 950, Reg. nº 950, Dia: 11/05/95)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0495, de 20/04/95
Nome do servidor: SANDRA MARIA LERO MOREIRA
Matrícula nº 0054267-031
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Ofício nº 058/95-Gab.Del.-15ª RF.

Portaria nº 0669, de 08/05/95 CP95/0043031-4
Nome do servidor: RENALDO VIANA FIGUEIREDO
Matrícula nº 0046841-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná - 16ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Ofício nº 097/95 - Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0671, de 08/05/95 CP95/0043053-0
Nome do servidor: PEDRO DA SILVA ANAISSE
Matrícula nº 5128501-011
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Socipe - 16ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Ofício nº 097/95-Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0672, de 08/05/95 CP95/0043086-0
Nome do servidor: ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA
Matrícula nº 0045551-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Divisão Regional de Arrecadação - 16ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Ofício nº 097/95-Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0675, de 08/05/95 CP95/0043074-0
Nome do servidor: DENISE DACIER LOBATO AYMORE
Matrícula nº 5134471-016
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal - 15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Processo nº 02619/95.

Portaria nº 0676, de 08/05/95 CP95/0043103-3
Nome do servidor: FRANCISCO SOARES VIEIRA
Matrícula nº 0832022-020
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Irituia - 8ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 02593/95

Portaria nº 0679, de 08/05/95 CP95/0043111-4
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES
Matrícula nº 3084426-024
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 14ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data da dispensa: a partir de 25/04/95
Ofício nº 06/95 - Gab.Del.-11ª RF. CP95/0043102-5

Portaria nº 0680, de 08/05/95
Nome do servidor: IZA MEIRE SALES NUNES
Matrícula nº 5128480-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais - 15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Data da dispensa: a partir de 21/02/95
Processo nº 02437/95 CP95/0043110-5

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.

Portaria nº 0670, de 08/05/95
Nome do servidor: IVANA DO AMARAL CARDOSO
Matrícula nº 0051187-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Muaná - 16ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2
Ofício nº 097/95-Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0673, de 08/05/95 CP95/0043113-1
Nome do servidor: ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA
Matrícula nº 0045551-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Socipe - 16ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2
Ofício nº 097/95-Gab.Del.-16ª RF.

Portaria nº 0674, de 08/05/95 CP95/0043119-9
Nome do servidor: JOSE ROBERTO LOBO SOARES
Matrícula nº 2002710-025
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Cidade Velha - 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Processo nº 01655/95 e Ofício nº 050/95-Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0678, de 08/05/95 CP95/0043126-2
Nome do servidor: RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA
Matrícula nº 0002186-018
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Responder pela Seção de Liberação de Recursos/DILIB/COFI/DEF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 03/05 a 01/07/95.
Mem. nº 46/95-COFI

SINDICANCIA CP95/0043134-3

Portaria nº 0681, de 08/05/95
Designar os servidores NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190851-027, JOSE SALVADOR PENARCIRO, Contador, matrícula nº 0049867-017 e MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA, Bibliotecarista, matrícula nº 0030953-012.

Nome do Presidente da Comissão: NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO
Motivo: a fim de apurar os fatos relacionados no Ofício nº 032/93/CCCI e Mem. nº 100/93-DIPAT.

CP95/0043127-0

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

Portaria nº 0677, de 08/05/95
Nome e matrícula do servidor: MARIVONE AMORIM VAZ/5206847 - 019.
Cargo: Datilógrafo
Motivo da substituição: Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 0442 de 07/04/95, publicada no DOE nº 27.941 de 11/04/95.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0540, de 08/05/95 CP95/0043133-1
Nome do servidor: PEDRO KLEBER GALVAO DOS SANTOS
Valor do Suprimento: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
Elementos de despesas:
- 3120 - Material de Consumo: - R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).
- 3132 - Outros Serviços e Encargos: - R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
Período de aplicação: Maio e Junho/95
Data da Concessão: 08/05/95
Ofício nº 020/95-Gab.Del.-10ª RF. CP95/0043077-0

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 354, de 17/04/95
Nome do servidor: RAIMUNDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 1ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº 01867/95 - 15ª RF. CP95/0043095-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0674, de 08/05/95
Nome do servidor: JOSE ROBERTO LOBO SOARES
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Cidade Velha da 1ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº 01655/95 e Ofício nº 050/95-Gab.Del.-1ª RF.

Portaria nº 0676, de 08/05/95 CP95/0043075-2
Nome do servidor: FRANCISCO SOARES VIEIRA
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 2ª Região Fiscal
Local de remoção: 8ª RF.
Processo nº 02593/95. CP95/0043093-2

E R R A T A

Fica retificado na Portaria nº 0366 de 22/03/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.930 de 27/03/95.

ONDE SE LÊ: III - ATRIBUIR a cada servidor o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, a gratificação de nível superior e gratificação de produtividade básica, a título de participação, na forma do Art. 139 da Lei nº 5.810/94.

LEIA-SE: III - ATRIBUIR a cada servidor o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, a título de participação, na forma do Art. 139 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0041493-3

(Fat. nº 973, Reg. nº 973, Dia: 11/05/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 3071 de 25.04.95
Nº de dias: 120
NOME: ANA MARIA FEIO FARINHA
Mat. 0098620/021
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./EE RUI BARBOSA/BELEM
TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 10.04.87 a 09.04.90
PERÍODO: 27.03.95 a 25.05.95 / 26.05.95 a 24.07.95

CP95/0043101-7

Port. nº 3058 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Mat. 0662100/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JORN ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
TRIÊNIO: 08.05.91 a 07.05.94
PERÍODO: 10.04.95 a 08.06.95

CP95/0043109-2

Port. nº 3060 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA IZABEL NASCIMENTO ROBO DANIN
MATR: 0298581/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAROJA NETO/BELEM
TRIÊNIO: 01.06.91 a 31.05.94
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95

Port. nº 3062 de 25.04.95 CP95/0043117-3
Nº de dias: 120
NOME: IRACEMA NAZARE MARQUES DA SILVA
MATR: 0731285/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE PAULINO DE BRITO/BELEM
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.89 / 17.04.89 a 16.04.92
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95

CP95/0043125-4

Port. nº 3063 de 25.04.95
Nº de dias: 120
NOME: ODETE RODRIGUES DE CARVALHO GOIS
MAT. 6006396-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR na EE RUTH PASSARINHO -
BELÉM
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91 / 01.08.91 a 31.07.94
PERÍODO: 04.05.95 a 02.07.95 / 03.07.95 a 31.08.95

Port. nº 3064 de 25.04.95 CP95/0043133-5
Nº de dias: 120
NOME: JOÃO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA
MAT. 5054524-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR na EE TEODORA BENTES -
ICOARACI
TRIÊNIO: 23.03.88 a 22.03.91 / 23.03.91 a 22.03.94
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95 / 02.04.95 a 31.05.95

LICENÇA MATERNIDADE
Port. nº 3070 de 25.04.95 CP95/0043141-5
NOME: ELIANA TAVARES DE SOUZA
MAT. 0392413-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO na ERC SÃO JOÃO
BATISTA - ICOARACI
PERÍODO: 07.01.95 / 06.05.95 CP95/0043136-0

LICENÇA MATERNIDADE
Port. nº 2695 de 11.04.95
NOME: ELIZETE MARIA LOPES ROMANO
MAT. 6035140-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO na DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - BELÉM
PERÍODO: 16.02.95 a 15.06.95

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 2710 de 11.04.95 CP95/0043030-4
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DULCE SILVA DE AQUINO
MAT. 0191990-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE PROGRAMAS
EDUCACIONAIS/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87
PERÍODO: 01.30.95 a 29.04.95

Port. nº 2158 de 19.04.95 CP95/0043029-3
Nº de dias: 060
NOME: EDINALDO FERNANDES BEZERRA OLIVEIRA
MAT. 0761184-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO no DEPARTAMENTO
DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

Port. nº 2917 de 19.04.95 CP95/0043024-0
Nº de dias: 060
NOME: JOSÉ ELIAS ARAÚJO GAMA
MAT. 0761249-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE IN-
FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95

Port. nº 2918 de 19.04.95 CP95/0043016-9
Nº de dias: 120
NOME: EDILZA DO SOCORRO MELO CORRÊA
MAT. 0322975-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE INSPEÇÃO/
SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 17.04.85 a 16.04.88 / 17.04.88 a 16.04.91
PERÍODO: 11.01.95 a 11.03.95 / 12.03.95 a 10.05.95

Port. nº 2936 de 19.04.95 CP95/0043023-1
Nº de dias: 060
NOME: TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES
MAT. 5051550-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA A DISPOSIÇÃO -
BELÉM
TRIÊNIO: 01.07.91 a 30.06.94
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 CP95/0043022-3

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 2850 de 18.04.95
Nº de dias: 060
NOME: ERNA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
MAT. 0184454-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIRETORIA DE
ENSINO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 20.03.84 a 19.03.87
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95

Port. nº 2851 de 18.04.95 CP95/0043013-3
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DO P. SOCORRO S. E SILVA
MAT. 0351237-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.01.90 a 31.12.93
PERÍODO: 28.07.95 a 25.09.95

Port. nº 2852 de 18.04.95 CP95/0043021-5
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA RAMOS
MAT. 0731951-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE CADAS-
TRO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.02.90 a 31.01.93
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

Port. nº 2853 de 18.04.95 CP95/0043000-2
Nº de dias: 060
NOME: NORMA NATALINA NEVES LINO
MAT. 0314269-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ART. PRÁTICAS NA DIVISÃO DE
NUTRIÇÃO ESCOLAR/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.01.86 a 31.12.89
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

CP95/0043014-2

Port. nº 2854 de 18.04.95
Nº de dias: 060
NOME: SABINA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO
MAT. 0521922-026
CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR na DIVISÃO DE INSPEÇÃO/
SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 15.06.82 a 14.06.85
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

Port. nº 2855 de 18.04.95 CP95/0043004-3
Nº de dias: 120
NOME: OSVALDO SOUZA DA SILVA
MAT. 0183075-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA NA DIVISÃO DE TRANS-
PORTE/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 19.04.87 a 18.04.90 / 19.04.90 a 18.04.93
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95

RETIFICAR
Port. nº 2825 de 18.04.95 - RETIFICAR na port. nº
011786/93 de 22.10.93, que concedeu 090 dias de
Licença Especial.
PERÍODO: 01.12.93 a 28.02.94 PARA 03.04.95 a 01.07
95.
QUINQUÊNIO: 27.04.88 a 26.04.93
NOME: LUCIA DE FÁTIMA ARNOUR DE JESUS
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA DINOP/SEDUC - BELÉM

LICENÇA MATERNIDADE
Port. nº 2839 de 18.04.95 CP95/0043092-4
NOME: KATIA CILENE FARIAS MARCELINO
MAT. 5496551-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA ASSESSORIA
DE REDE FÍSICA/SEDUC - BELÉM
PERÍODO: 23.11.94 a 22.03.95

Port. nº 2840 de 18.04.95 CP95/0043100-3
NOME: ANGELA MARIA LEAL DA SILVA
MAT. 0238430-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE CENTRO DE INFOR-
MÁTICA EDUCACIONAL/SEDUC - BELÉM
PERÍODO: 11.01.95 a 10.05.95

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 2964 de 20.04.95 CP95/0043108-4
Nº de dias: 060
NOME: RISIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
MAT. 0220051-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE GASPAR VIANA -
BELÉM
TRIÊNIO: 01.04.79 a 31.03.82
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

Port. nº 2963 de 20.04.95 CP95/0043050-5
Nº de dias: 060
NOME: LEOMAR CABRAL NEVES
MAT. 0289280-017
CARGO/LOTAÇÃO: INSPEÇÃO DE ALUNOS NA EE LUIZ NU-
NES DIREITO - ANANINDEUA
TRIÊNIO: 28.03.81 a 27.03.84
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95

Port. nº 2962 de 20.04.95 CP95/0043052-5
Nº de dias: 060
NOME: ROSA MARIANA DA SILVA
MAT. 5186943-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE JOSÉ VERISSIMO -
BELÉM
TRIÊNIO: 05.04.91 a 04.04.94
PERÍODO: 03.02.95 a 03.04.95 CP95/0043036-3

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 2966 de 20.04.95
Nº de dias: 060
NOME: PEDRO ANTONIO BARBOSA ARAGÃO
MAT. 0571571-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA EE JOAQUIM VIANA -
ANANINDEUA
TRIÊNIO: 02.04.89 a 01.04.92
PERÍODO: 01.05.95 a 29.06.95

Port. nº 2863 de 26.04.95 CP95/0043007-0
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA COSTA
MAT. 0357456-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA NA EE LAURO SODRE -
BELÉM
TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93
PERÍODO: 04.09.95 a 02.11.95

TORNAR SEM EFEITO CP95/0042956-0
Port. nº 2958 de 20.04.95 - T/S/EFEITO a port. nº
11827 de 19.10.94, que concedeu 60 dias de Licença
Especial, triênio 14.04.87 a 13.04.94, período 17.
10.94 a 15.12.94
NOME: ROSA ANGELA LEAL VIEIRA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC LAR DE MARIA -
BELÉM

Port. nº 2959 de 20.04.95 - T/S/EFEITO a port. nº
7468 de 14.07.93, que concedeu 180 dias de Licença
Especial, decênio de 28.06.83 a 27.06.93, período
de 08.09.93 a 06.03.94
NOME: MARIA DE JESUS FONSECA DA SILVA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA EE LUIZ NUNES DIREITO -
ANANINDEUA

RETIFICAR CP95/0043012-6
Port. nº 2494 de 20.04.95 - RETIFICAR na port. nº
10196 de 17.08.94, de Licença Especial.
PERÍODO: 08.08.94 a 06.10.94 PARA 02.05.95 a 30.06.
95

TRIÊNIO: 03.04.86 a 02.04.89
NOME: KATIA REGINA RIBEIRO GONÇALVES
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA EE MARIA ARAÚJO DE FIGUEIRE-
DO - ANANINDEUA

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 3030 de 25.04.95 CP95/0043023-2
Nº de dias: 060
NOME: ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
MAT. 0307610-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIV. DE LEGIS-
LAÇÃO E ENQUADRAMENTO/SEDUC - BELÉM
PERÍODO: 02.05.95 a 03.06.95
TRIÊNIO: 01.01.91 a 31.12.94 CP95/0043044-4

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 3037 de 25.04.95
Nº de dias: 120
NOME: YOLANE RIBEIRO DA CRUZ
MAT. 0300225-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE PATRIMONIO
IMOBILIÁRIO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 16.03.78 a 15.03.81 / 04.11.81 a 03.11.84
PERÍODO: 24.04.95 a 22.06.95 / 23.06.95 a 21.08.95

Port. nº 3083 de 26.04.95 CP95/0041457-8
Nº de dias: 060
NOME: ALDALEIDE MENDES GOES
MAT. 5307996-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIV. DE REGISTRO
E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 05.06.95 a 03.08.95 CP95/0041455-3

Port. nº 3082 de 26.04.95
Nº de dias: 060
NOME: ADRIANO DE LIMA CORDEIRO
MAT. 0941581-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA ASSESSORIA DE REDE FISI-
CA/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 07.07.89 a 06.07.92
PERÍODO: 10.04.95 a 08.06.95 CP95/0041474-0

Port. nº 3078 de 26.04.95
Nº de dias: 060
NOME: AQUINO FERREIRA GOMES FILHO
MAT. 0182036-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA NA DIVISÃO DE CONTROLE
DE ESTOQUES/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 11.07.60 a 10.07.63
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 CP95/0041492-1

Port. nº 3033 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: FRANKLINA ROSAS FERREIRA
MAT. 0535419-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA EE AVERTANO ROCHA/ICOARACI
BELÉM
TRIÊNIO: 19.04.88 a 18.04.91
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 CP95/0041490-2

Port. nº 3019 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: GELDA LIANE DA SILVA E SILVA
MAT. 0189014-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES -
BELÉM
TRIÊNIO: 10.03.83 a 09.03.86
PERÍODO: 20.03.95 a 18.05.95 CP95/0041595-0

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 3036 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: HELIO DO NASCIMENTO BATISTA
MAT. 0447196-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA EE ANTONIO GONDIM LINS/ANA-
NINDEUA
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

Port. nº 3040 de 25.04.95 CP95/0043013-4
Nº de dias: 120
NOME: IZABEL MARINA FREITAS MACHADO
MAT. 0340502-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE INFORMÁTICA
E EDUCAÇÃO - BELÉM
TRIÊNIO: 11.05.83 a 10.05.86 / 11.05.86 a 10.05.89
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95

Port. nº 3073 de 26.04.95 CP95/0043006-1
Nº de dias: 060
NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
MAT. 0183008-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA NA UT ASTERIO DE CAMPOS
BELÉM
TRIÊNIO: 01.04.84 a 31.03.87
PERÍODO: 10.03.95 a 08.05.95

Port. nº 3085 de 26.04.95 CP95/0042999-3
Nº de dias: 060
NOME: JUSTINO FERREIRA NASCIMENTO
MAT. 0558702-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NO DEPTO DE EXECU-
ÇÃO ORÇAMENTARIA/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 03.06.89 a 02.06.92
PERÍODO: 01.06.95 a 30.07.95

Port. nº 3021 de 26.04.95 CP95/0043003-8
Nº de dias: 060
NOME: JOÃO FLORENCIO VAZ
MAT. 521 5242-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA DIVISÃO DE CADASTRO/
SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
PERÍODO: 31.03.95 a 29.05.95

CP95/0043005-3

PORT. nº 3041 de 25.04.95
Nº de dias: 120
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA
MAT. 0193895-010
CARGO/LOTAÇÃO: ODONTOLOGO NA UT ASTERIO DE CAMPOS-BELÉM
TRIÊNIO: 30.9.85 a 29.9.88 / 01.05.90 a 30.04.93
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 / 02.06.95 a 31.07.95
CP95/0342931-8

LICENÇA ESPECIAL

PORT. nº 3076 de 26.04.95
Nº de dias: 120
NOME: MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA
MAT. 0197920-013
CARGO/LOTAÇÃO: TÊC. ASSUNT. EDUC. NA ASSESSORIA JURÍDICA/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 24.04.80 a 23.04.83 / 24.04.83 a 23.04.86
PERÍODO: 13.03.95 a 11.05.95 / 12.05.95 a 10.07.95

PORT. nº 3081 de 26.04.95 CP95/0342958-5
Nº de dias: 060
NOME: MARIA LUCILEA MOURA LEDO
MAT. 0468738-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 10.04.90 a 09.04.93
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

PORT. nº 3020 de 26.04.95 CP95/0042966-7
Nº de dias: 060
NOME: MARILDETE FREIRE DE SOUZA
MAT. 0197467-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEDUC - BELÉM
TRIÊNIO: 01.01.78 a 31.12.80
PERÍODO: 16.02.95 a 16.04.95

PORT. nº 3034 de 25.04.95 CP95/0342993-5
Nº de dias: 060
NOME: MARIA REGINA SANTOS PANTOJA
MAT. 5138833-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 19.06.90 a 18.06.93
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95

PORT. nº 3035 de 25.04.95 CP95/0342992-6
Nº de dias: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA
MAT. 0189456-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/CTRH - Belém
TRIÊNIO: 08.07.86 a 07.07.89
PERÍODO: 01.06.95 a 30.07.95

PORT. nº 3039 de 25.04.95 CP95/0342990-0
Nº de dias: 120
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
MAT. 0183385-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA DIVISÃO DE PAGAMENTO/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 31.05.83 a 30.05.86 / 31.05.86 a 30.05.89
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95 / 01.09.95 a 30.10.95
CP95/0342997-7

LICENÇA ESPECIAL

PORT. nº 3031 de 25.04.95
Nº de dias: 060
NOME: RUIVALDO AMORIM DAS NEVES
MAT. 2059932-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 05.04.88 a 04.04.91
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95

PORT. nº 3074 de 26.04.95 CP95/0042999-6
Nº de dias: 060
NOME: RUBIA MONTEIRO PIMENTEL
MAT. 0183962-011
CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA NA DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 01.08.91 a 31.07.94
PERÍODO: 03.01.95 a 03.03.95

PORT. nº 3087 de 26.04.95 CP95/0343004-5
Nº de dias: 120
NOME: DALVA LUCIA DE FRANÇA BARROS
MAT. 0316822-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE JORN. ROMULO MAIORANA - Belém
TRIÊNIO: 12.05.83 a 11.05.86 / 12.05.86 a 11.05.89
PERÍODO: 10.04.95 a 08.06.95 / 09.06.95 a 07.08.95

PORT. nº 3088 de 26.04.95 CP95/0342996-9
Nº de dias: 120
NOME: DALVA LUCIA DE FRANÇA BARROS
MAT. 0316822-040
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE ORLANDO BITAR - BELÉM
TRIÊNIO: 12.05.83 a 11.05.86 / 12.05.86 a 11.05.89
PERÍODO: 10.04.95 a 08.06.95 / 09.06.95 a 07.08.95

PORT. nº 3086 de 26.04.95 CP95/0342989-8
Nº de dias: 120
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES
MAT. 0491772-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 02.03.87 a 01.03.90 / 02.03.90 a 01.03.93
PERÍODO: 24.04.95 a 22.06.95 / 23.06.95 a 21.08.95

PORT. nº 3038 de 25.04.95 CP95/0342973-0
Nº de dias: 120
NOME: SANDRA CHRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
MAT. 0759139-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE CURRÍCULO/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 01.03.85 a 28.02.88 / 01.03.88 a 28.02.91
PERÍODO: 17.04.95 a 15.06.95 / 16.06.95 a 14.08.95
CP95/0342974-3

LICENÇA ESPECIAL

PORT. nº 3084 de 26.04.95
Nº de dias: 060
NOME: TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA
MAT. 0303860-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIV. DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/SEDUC - belém
TRIÊNIO: 19.04.85 a 18.04.88
PERÍODO: 03.05.95 a 01.07.95

PORT. nº 3022 de 25.04.95 CP95/0342992-9
Nº de dias: 060
NOME: VERA LÚCIA DA COSTA FERNANDES
MAT. 5057787-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95

PORT. nº 3032 de 25.04.95 CP95/0342931-0
Nº de dias: 060
NOME: VÂNIA DO ESPÍRITO SANTOS SOUSA SARMENTO
MAT. 0283843-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/SEDUC - Belém
TRIÊNIO: 12.04.89 a 11.04.92
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95

RETIFICAR

Port. nº 164-B/95 de 26.04.95 - RETIFICAR na port. nº 12880 de 03.11.88, que concedeu (03) meses de Licença Especial.
PERÍODO: 04.01.89 a 03.04.89 para 10.04.95 a 08.07.95
NOME: JOSÉ RAIMUNDO DO E. S. DE OLIVEIRA
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO/SEDUC - Belém

DESIGNAÇÃO

PORT. nº 129-B/95 de 12.04.95 CP95/0042984-5
NOME: MARIA LUCINDA GOMES BRITO
MAT. 0338885-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC BIRA BARBOSA - BELÉM
NÍVEL: GD 2 (VICE DIRETOR)
PERÍODO: a partir de 20.04.95, até ulterior deliberação

PORT. nº 2726 de 20.04.95 CP95/0342975-5
NOME: MARILIA ANGELIN SERTÃO
MAT. 5559758-013
CARGO/LOTAÇÃO: ADMIN. ESCOLAR NA EE JOSÉ VERISSIMO-BELÉM
NÍVEL: GD 1 (VICE DIRETOR)
PERÍODO: a partir de 20.04.95, até ulterior deliberação.
CP95/0342957-5

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. nº 2950 de 20.04.95
NOME: MARILIA ANGELIN SERTÃO
MAT. 5559758-013
CARGO/LOTAÇÃO: ADMIN. ESCOLAR NA ERC BIRA BARBOSA - BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 2 (DIRETOR)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: 14398 de 02.12.93

DEMISSÃO

PORT. Nº 3161 de 28.04.95 CP95/0342977-9
NOME: DANIEL GOMES DE FIGUEIREDO
MAT. 5521793-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC CENTRO COMUNITÁRIO BOA VONTADE - ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

TORNAR SEM EFEITO

PORT: Nº 161-B/95 de 26.04.95-T/S/EFEITO a port. nº 982 de 23.02.95, que dispensou, da função de Diretor da EE Ulisses Guimarães - Belém
NOME: NORMA HELOISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MAT. 0195189-014
CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR
CP95/0342972-1

PORT: nº 162-B/95 de 26.04.95-T/S/EFEITO a port. nº 981 de 23.02.95, que dispensou, da função de Diretor da EE BENJAMIN CONSTANT - Belém
NOME: MÁRCIA DE ARAÚJO DE ASSUNÇÃO
MAT. 0296759-010
CARGO: PROFESSOR
CP95/0042987-0

PORT. Nº 163-B/95 de 26.04.95-T/S/EFEITO a port. nº 979 de 23.02.95, que designou, para responder pela função de DIRETOR da EE ULISSES GUIMARÃES - Belém
NOME: MÁRCIA DE ARAÚJO DE ASSUNÇÃO
MAT. 0296759-010
CARGO: PROFESSOR.

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 3428 de 03.05.95 CP95/0342955-3
NOME: SELMA Mª DA SILVA GOMES DE SOUZA
MAT. 0537179-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PRESIDENTE DUTRA - ANANINDEUA
NÍVEL: GD 2 (DIRETOR)
PERÍODO: a partir de 03.05.95, até ulterior deliberação

PORT. Nº 3426 de 03.05.95 CP95/0342954-0
NOME: REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
MAT. 0473200-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE FREI DANIEL - BELÉM
NÍVEL: GD 2 (DIRETOR)
PERÍODO: a partir de 03.05.95, até ulterior deliberação.
CP95/0342957-3

DESIGNAÇÃO

PORT. nº 3427 de 03.05.95
NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
MAT. 0490466-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE AMILCAR A. TUPIASSU-BELÉM
NÍVEL: GD 1 (VICE DIRETOR)
PERÍODO: a partir de 03.05.95, até ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0342975-0

PORT. nº 3425 de 03.05.95
NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
MAT. 0490466-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE FREI DANIEL - BELÉM
tipo de gratificação: GD 1 (VICE DIRETOR)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: 12885 de 06.10.92

PORT. Nº 3424 de 03.05.95 CP95/0343003-7
NOME: REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
MAT. 0473200-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE AMILCAR A. TUPIASSU-BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 1 (VICE DIRETOR)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: 9741 de 31.07.92

PORT. Nº 3423 de 03.05.95 CP95/0343011-3
NOME: SELMA Mª DA SILVA GOMES DE SOUZA
MAT. 0537179-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE FREI DANIEL - BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 2 (DIRETOR)
PORT. DE DESIGNAÇÃO: 7228 de 25.09.90

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO) CP95/0343019-3

PORT. Nº 142-B/95 de 19.04.95
NOME: MARA ANTONIA ESPINDOLA DA SILVA CUNHA
MAT. 5559979-014
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL NA EE EDVALDO B. DE JESUS - BELÉM
MOTIVO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DO XXIII PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU.
LOCAL: CAMPUS DE BELO HORIZONTE DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.
PERÍODO: 16.01.95 a 28.01.95
CP95/0343027-4

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. nº 2949 de 20.04.95
NOME: JOÃO JORGE SOARES ROCHA
MAT. 0324434-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE ROMULO MAIORANA - ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD 1
PORT. DE DESIGNAÇÃO: 765 de 03.02.93

DEMISSÃO

PORT. Nº 3160 de 28.04.95 CP95/0343116-5
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA GONÇALVES
MAT. 5667275-010
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA NA ERC CENTRO ESTUDOS INF. "CASA DA CRIANÇA" - ICOARACI
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

SUSPENDER

PORT. nº 3218 de 02.05.95 CP95/0043124-6
NOME: ANA CELIA DA SILVA GOMES
MAT. 0338141-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE ALMIRANTE TAMANDARÉ-BELÉM
MOTIVO: POR 30 DIAS ÚTEIS DE TRABALHO, DE ACORDO COM O ART. 184 ITEM III e ART. 183 ITEM II, DA LEI Nº 5.810 de 24.01.94

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO) CP95/0343132-7

PORT. nº 169-B/95 de 27.04.95 - PRORROGAR a licença dos servidores conforme anexo 01, desta portaria, para participarem do CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O PRÉ-ESCOLAR de 1ª a 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, a ser realizado no ISEP, no período de 02.01.95 a 31.12.95

NOME	LOTAÇÃO
ADNA DE SOUZA REBELO	DIV. DE CURRÍCULO
ANA CECILIA A. SANTOS	E. C. B. CAMPOS
CREUZA SOUZA FERREIRA	E. Mª L. U. ALVES
ERLINDA SANTANA DA SILVA	E. MONS. AZEVEDO
ISAIDE DA SILVA SANTOS	ERC ALMIRA SANTOS
IVANA DA COSTA SILVA	13ª DRE STª I. PARÁ
Mª DE FÁTIMA LEAL MORAES	E. TANCREDO NEVES
Mª DE FÁTIMA S. DA SILVA	DEPG
Mª DO SOCORRO M. CASTRO	DIV. DE CURRÍCULO
Mª HELENA C. BEZERRA	DESG
Mª JACIMAR P. DE ASSIS	ERC C. T. APARECIDA
ROSA Mª DA SILVA BRITO	ERC ROM. MAIORANA
ZILMA Mª F. GONÇALVES	E. REGINA C. SOUZA
TEREZA NUNES DA SILVA	ERC N. E. VITORIA
ANA CRISTINA G. DA SILVA	EE DUQUE DE CAXIAS
ANA Mª TOLOSA DE SOUZA	EE PORANGA JUCA
ANA Mª PEREIRA DOS SANTOS	ERC M. DE ASSIS
CARMEM REGINA V. OLIVEIRA	EE P. STª TEREZINHA
CELINA FRAZÃO SARAIVA	EE JOÃO XXIII
ELIZABETH S. DA CUNHA	ERC A. C. BENGUI
LENI COELHO RAMOS	EE Mª LUIZA DA C. REGO
LILIAM DA S. MIRANDA	DESG
Mª ANTONIA V. MACEDO	EE D. DE MENDONÇA

Mª DE NAZARÉ S. FREITAS	EE ALM. TAMANDARÉ
Mª DE NAZARÉ A. DO ROSARIO	ERC C. LABOURÉ
Mª DO P. SOCORRO DE MELO	EE Mª P. SANTOS
Mª DO SOCORRO DE M. LOPES	EE D. ALB. G. RAMOS
Mª DOS ANJOS DA L.	

EVANGELISTA
M^{te} SABINA SOUTO MORAES
NILZA FERREIRA DE SOUZA
NORMA JEANE M. NUNES
NULCIA ODALEA C. AZEVEDO
ONEIDE FRANCO CABRAL
RUTE HELENA DE M. CASCAES
RUI GUILHERME S. DA SILVA

ERC CIDADE DE EMAUS
EE RUI BARBOSA
EE JADERLANDIA
EE SANTANA MARQUES
EES
EE G. MOURA RIBEIRO
EE J. P. ATHIAS
C. DE ENSINO SUPLETIVO

CP95/0043140-8

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA ESPECIAL

Port. n^o 0003108/95 de 26.04.95
N^o de Dias: 060
Nome: ZENAIDE NAZARE DE ALMEIDA LOBATO
Matrícula: 0390992/017
Cargo/lotação/Servante/EE. LG. Jaderlandia/
Ananindeua

Período: 02.05.95 a 30.06.95 CP95/0043035-5
Triênio: 02.08.89 a 01.08.92

Port. n^o 003107/95 de 26.04.95
N^o de Dias: 060
Nome: Joana Darc Ramos Almeida
Matrícula: 0509493/011
Cargo/lotação/Agente Administrativo/EE. Luiz Nunes
Direito/Ananindeua

Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 06.04.89 a 05.04.92 CP95/0043043-5

Port. n^o 003106/95 de 26.04.95
N^o de Dias: 060
Nome: Pedro Luiz dos Santos Nunes
Matrícula: 0378615/010
Cargo/lotação/Ag. de Portaria/EE. LG. M. A. Serra
Freira/Icoraci

Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 30.06.90 a 29.06.93

Port. n^o 003105/95 de 26.04.95 CP95/0043051-7
N^o de Dias: 060
Nome: ROSANGELA SOARES DA SILVA
Matrícula: 0462330/018
Cargo/lotação/Professor/EE. Joaquim Viana
Ananindeua

Período: 24.04.95 a 22.06.95
Triênio: 24.04.85 a 23.04.88

Port. n^o 0003104/95 de 26.04.95 CP95/0043053-2
N^o de Dias: 060
Matrícula: 0350117/014
Cargo/lotação/Ag. Portaria/EE. Jaderlandia
Ananindeua

Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 01.08.83 a 31.07.86

Port. n^o 0003109/95 de 26.04.95 CP95/0043057-3
N^o de Dias: 060
Matrícula: Cristina Celia Assunção de Carvalho
Cargo/lotação/Esq. Datilog./Escala Estadual do
Pará/Belem

Período: 09.05.95 a 07.07.95
Triênio: 17.04.86 a 16.04.89 CP95/0043075-4

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA MATERNIDADE

Port. n^o 002480/95 de 27.04.95
Nome: EIDA MARIA LOPES DA SILVA
Matrícula: 0756245/014
Cargo/lotação/Professor/EE. LG. M. A. Serra/Freire
Icoraci

Período: 17.02.95 a 16.06.95

Port. n^o 002586/95 de 20.04.95 CP95/0043083-5
Nome: ROSA IRENE FRAZÃO HENRIQUES
Matrícula: 5008488/028
Cargo/lotação/Orient. Educacional/EE. Fernando Fe
rrari/Ananindeua

Período: 28.01.95 a 27.05.95

Port. n^o 002587/95 de 20.04.95 CP95/0043091-6
Nome: IRACILDA DA SILVA FRANCO
Matrícula: 5051703/018
Cargo/lotação/Professor/Novo Departamento do 2^o
Grau/Belem

Período: 07.01.95 a 06.05.95
LICENÇA ESPECIAL

Port. n^o 0002217/95 de 03.04.95 CP95/0043097-1
N^o de Dias: 060
Nome: MARIA REGINA OLIVEIRA MACHADO
Matrícula: 0339164/018
Cargo/lotação/Agente Administrativo/EE. LG. Antonio
P. da Silva/Belem

Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 28.03.89 a 27.03.92

Port. n^o 002583/95 de 11.04.95 CP95/0043107-6
N^o de Dias: 060
Nome: ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA
Matrícula: 0466263/011
Cargo/lotação/Professor/ERC. ASSOCIAÇÃO C. DO BEMGUI
ICORACI

Período: 17.10.94 a 15.12.94
Triênio: 12.03.85 a 11.03.88 CP95/0043115-7

RETIFICAÇÃO

Port. n^o 002052/95 de 24.03.95 - Retificar na Por
taria n^o 13929 de 23.11.94 de Licença Especial.
Período: 01.12.94 a 29.01.95 para 20 de 03.95 a
18.05.95.

Nome: ILZANEIMA BARBOSA MARIA
Cargo/lotação/Professor/EE. Dr. Agostinho Monteiro
Ananindeua CP95/0043093-3

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA ESPECIAL

Port. n^o 002994/95 de 20.04.95
N^o de dias: 060
Nome: MARGARIDA ANTONIA CARDOSO DE LUCENA
Matrícula: 0345423/017
Cargo/lotação/Professor/EE. Rui Barbosa/Belem
Período: 13.02.95 a 13.04.95
Triênio: 11.05.89 a 12.05.92

Port. n^o 002993/95 de 20.04.95 CP95/0043013-3
N^o de dias: 060
Nome: MARIA DE BELEM LIMA DA LUZ
Matrícula: 0291277/019
Cargo/lotação/Agente Administrativo/EE. Rodrigues
Pinage/Belem

Período: 02.01.95 a 02.03.95 CP95/0043013-5
Triênio: 01.12.91 a 30.11.94

Port. n^o 002992/95 de 20.04.95
N^o de dias: 060
Nome: MARIA DO SOCORRO BARROS CASTELO BRANCO
Matrícula: 0488470/019
Cargo/lotação/Professor/EE. Temistocles Araujo
Belem

PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95
Triênio: 01.12.90 a 30.11.93

Port. n^o 002991/95 de 20.04.95 CP95/0043123-8
N^o de dias: 060
Nome: MARY DO SOCORRO FERREIRA ROSA
Matrícula: 0348147/016
Cargo/lotação/Ag. de Portaria/ERC. ROSA GATTORNO
Belem

Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 24.04.90 a 23.04.93

Port. n^o 0002990/95 de 20.04.95 CP95/0043105-3
N^o de dias: 060
Nome: GEORGINA NASCIMENTO OLIVEIRA
Matrícula: 0384666/015
Cargo/lotação/Professor/EE. Acy Barros Pereira
Belem

Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.04.87 a 31.03.90

Port. n^o 0002989/95 de 20.04.95 CP95/0043090-3
N^o de dias: 060
Nome: MARIA DE LOURDES ROCHA DOS REMEDIOS
Matrícula: 0298956/019
Cargo/lotação/Inspetor de Alunos/EE. LG. Maroja Neto
Belem

Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 29.06.84 a 26.08.87 CP95/0043092-7

Port. 002988/95 de 20.04.95
N^o de dias: 120
Nome: ELITA RIBEIRO PALHETA
Matrícula: 0402966/011
Cargo/lotação/Professor/ERC. Santo Agostinho/
Belem

Período: 03.04.95 a 01.06.95 / 2.6.95 a 31.7.95
Triênio: 20.03.89 a 19.03.95 / 20.3.92 a 19.3.95

Port. n^o 002987/95 de 20.04.95 CP95/0043025-5
N^o de dias: 120
Nome: MARIA SONIA FERREIRA DE MORAES
Matrícula: 0175439/020
Cargo/lotação/Professor/EE. Tirandentes/Belem
Período: 01.8.95 a 01.08.95 / 15.09.85 a 14.09.88
Triênio: 15.09.82 a 14.09.85 / 15.09.85 a 14.09.88

Port. n^o 002995/95 de 20.04.95 CP95/0043034-7
N^o de dias: 060
Nome: EUNICE GATA CARDOSO
Matrícula: 0732664/016
Cargo/lotação/Servante/ERC. Rosa Gattorno/Belem
Período: 15.03.95 a 13.05.95
Triênio: 14.05.91 a 13.05.94

FERIAS

Port. n^o 003013/95 de 25.04.95 CP95/0043042-3
Período: 01.03.95 a 30.03.95
Ano: 1994

Unidade: Conselho Estadual de Educação/Belem
Port. n^o 003025/95 de 25.04.95 CP95/0043050-3
Período: 03.04.95 a 17.05.95
Ano: 1995

Unidade: Conselho Estadual de Educação/Belem
Port. n^o 003024/95 de 25.04.95 CP95/0043053-4
Período: 03.04.95 a 17.05.95
Ano: 1994

Unidade: Conselho Estadual de Educação/Belem
Port. n^o 0003026/95 de 25.04.95 CP95/0043055-5
Período: 03.04.95 a 02.08.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Registro e Movimento de Pessoal
Belem

CP95/0043074-5

Port. n^o 0003015/95 de 1995
Período: 01.03.95 a 14.04.95
Ano: 1995
Unidade: Conselho Estadual de Educação/Belem

CP95/0043065-7

PORTARIAS DIVERSAS - FERIAS

Port. n^o 0003015/95 de 25.04.95
Período: 01.03.95 a 14.04.95
Ano: 1995
Unidade: Conselho Estadual de Educação/Belem

Port. n^o 0003014/95 de 25.04.95 CP95/0043114-3
Período: 01.03.95 a 14.04.95
Ano: 1995
Unidade: Conselho Estadual de Educação

Port. n^o 0003016/95 de 25.04.95 CP95/0043131-3
Período: 08.03.95 a 06.04.95
Ano: 1993
Unidade: Divisão de Informação e Documentos
Belem

Port. n^o 0003017 de 25.04.95
Período: 17.03.95 a 30.04.95
Ano: 1995
Unidade: Assessoria de Planejamento/Belem

CP95/0043133-4

DESIGNAÇÃO

Port. n^o 3698 de 09.05.95
Nome: Isabel Cristina Dias Pacheco
Mat. 0303739-010
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Diretoria de
Suporte Administrativo/SEIUC - Belem
Nível: GEP DAS 012.3 (ASSESSORA)
Período: a partir de 04.04.95, até ulterior delibe
ração

Port. n^o 3545 de 08.05.95 CP95/0043041-3
Nome: Jairo das Neves Teixeira
Mat. 0464597-017
Cargo/lotação: Professor na ERC Associação dos
Amigos da Terra Firme - Belem
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: a partir de 08.05.95, até ulterior delibe
ração.

Port. n^o 3757 de 10.05.95 CP95/0043073-3
Nome: Ester Silva de Oliveira
Mat. 0492400-015
Cargo/lotação: Professor na Dep. o de Ensino de 2^o
Grau/SEIUC - Belem
Nível: GEP DAS 011.2 (Coordenadora do Sistema Modu
lar de Ensino)
Período: a partir de 29.01.95, até ulterior delibe
ração

Port. n^o 3756 de 10.05.95 CP95/0043091-3
Nome: Maria Berenice Freitas Guimarães
Mat. 5500443-015
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2^o
Grau/SEIUC - Belem
Nível: GEP DAS 011.3 (Chefe da Divisão de Apoio
Período: a partir de 02.05.95, até ulterior delibe
ração.

Port. n^o 3497 de 05.05.95 CP95/0043089-4
Nome: Ana Miriam Oliveira Barroso
Mat. 6012825/018
Cargo/lotação: Esq. Datilógrafo na Departamento de
Execução Orçamentária e Financeira/SEIUC - Belem
Nível: FG 4 (Secretaria)
Período: a partir de 10.03.95, até ulterior delibe
ração

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. n^o 3496 de 05.05.95 CP95/0043097-5
Nome: Leonor Antonio Nemer
Mat. 0345857/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Depto de Exe
cução Orçamentária e Financeira

Tipo de gratificação: FG 4
Port. de designação: 6967 de 02.06.92 a partir de
10.03.95 CP95/0043043-5

(Fat. n^o 972, Reg. n^o 972, Dia: 11/05/95)SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pe
las Portarias n^o 003/95 e n^o 016/95-GAB/SEC., comunica o re
sultado da Licitação na modalidade CONVITE n^o 003/95-FIP, con
forme demonstração abaixo:

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

FIRMA ADJUDICADA ÍTEM CRITÉRIO
 - UNISYS ELETRÔNICA LTDA. 01 E 02 Menor Preço
 - MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. 03 E 04
 Belém, 09 de maio de 1995.
 Bela. ALICE KINIKO FUKUSHIMA MURAKAMI
 Presidente da Comissão
HOMOLOGAÇÃO: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Ordenador de Despesas/FIP.

CP95/3043033-9

(Fat. nº 959, Reg. nº 959, Dia: 11/05/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 009/95-SEGUP.

MODALIDADE

DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 006/95-SEGUP.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
ECCUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 7.200 (SETE MIL E
DUZENTOS) GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL EM EMBA
LAGEM DE 20 (VINTE) LITROS.

VIGÊNCIA: 25/04/95 À 25/04/96.

VALOR: R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 21101.06.30.020.2089 - ELEMENTO DE DESPESA
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: COMARCA DE BELÉM/PARÁ.

DATA DA
ASSINATURA: 25/04/95.ORDENADOR
RESPONSÁVEL: ANAZILDO DE MORAES

CP95/3043002-3

(Fat. nº 952, Reg. nº 952, Dia: 11/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

LICENÇA ESPECIAL
 Port. nº 179 de 04 de maio de 1995
 Nº de dias: 60(sessenta) dias
 Servidor: JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 Matrícula nº 0031771-014
 Cargo: Aux. Administrativo
 Período: 01.06.95 a 30.07.95
 Triênio: 01.02.90 a 31.01.93 CP95/3042994-2

Port. nº 180 de 04 de maio de 1995
 Nº de dias: 60(sessenta) dias
 Servidor: OSVALDO MARTINS DE FIGUEIREDO
 Matrícula nº 0031313-019
 Cargo: Agente de Portaria
 Período: 20.05.95 a 18.07.95
 Triênio: 01.10.90 a 30.09.93 CP95/0042996-1

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR
 Port. nº 181 de 05 de maio de 1995
 Servidor: ELZA MARIA SINIMBÓ LIMA
 Matrícula nº 5704863-014
 Motivo: Participação em atividades de aprimoramento
 profissional na Suíça
 Período: 01.05.95 a 30.11.95 CP95/3042995-3

(Fat. nº 975, Reg. nº 975, Dia: 11/05/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Fundação Cultural do Pará "Tancredo
 Neves"
MODALIDADE: Convite nº 002/95 - FCPN
OBJETO: Contratação de Firma especializada e
 autorizada para execução dos serviços
 de locação de veículos para atender as
 necessidades desta Fundação
VENDEDOR: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA
CRITÉRIO: Menor Preço

TEREZINHA NAZARE FIGUEIREDO CUNHA GORS
 Presidente da Comissão

CP95/3042993-4

(Fat. nº 974, Reg. nº 974, Dia: 11/05/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº Termo Aditivo: 001/95-FCPTN
 Contrato Originário nº: 001/95-FCPTN
 Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO
 NEVES e a SEGUTRAL - SERVIÇOS DE
 VIGILÂNCIA TRANSCOQUEIRO LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a
 alteração da cláusula quinta do
 Contrato originário que fica prorrogado
 por 02 (dois) meses, contados de 01 de
 maio de 1995.
Vigência: 02 (dois) meses, a iniciar em 01 de
 maio de 1995 e terminar em 30 de
 junho de 1995.
Valor: R\$-23.340,72
 Dotação orçamentária:
 15202.08.07.021.4301.3132.11100
Foro: Belém
Data: 28 de abril de 1995.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves
 Fernandes

CP95/3043025-3

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº Termo Aditivo: 001/95-SECULT
 Contrato Originário nº: 001/95-SECULT
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a
 SEGUTRAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
 TRANSCOQUEIRO LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a
 alteração da cláusula quinta do
 Contrato originário que fica prorrogado
 por 02 (dois) meses, contados de 01 de
 maio de 1995.
Vigência: 02 (dois) meses, a iniciar em 01 de
 maio de 1995 e terminar em 30 de
 junho de 1995.
Valor: R\$-38.901,20
 Dotação orçamentária:
 15101.08.07.021.2500.3132.11100
Foro: Belém
Data: 28 de abril de 1995.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves
 Fernandes

CP95/0043001-0

(Fat. nº 969, Reg. nº 969, Dia: 11/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO Nº001/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MÃE DO RIO
OBJETO: RESILIÇÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº0079/94.
PROCESSO: nº03116/94.
DATA: 27.01.95

a) ENGº AMARO B., A ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Est.de Transportes

a) SR. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito M. de MÃE DO RIO

CP95/3043003-5

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO Nº02/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IGARAPÉ MIRI
OBJETO: RESILIÇÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº001/91.
PROCESSO: nº2499/91
DATA: 28/04/95

A) ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
 Sec. de Est.de Transportes

a) SR. MIGUEL T. PANTOJA
 Prefeito de Ig-Miri

CP95/3043017-7

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO Nº03/95.
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IGARAPÉ MIRI
OBJETO: RESILIÇÃO BILATERAL DO CONVÊNIO Nº002/93.

DATA: 28/04/95

a) ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
 Sec.de Estado de Transportes

a) SR. MIGUEL T. PANTOJA
 Prefeito de Ig-MIRI

CP95/3042973-3

(Fat. nº 967, Reg. nº 967, Dia: 11/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL:
 PORTARIA Nº/DATA: 047/95 - GAB/SECTAM DE 28.04.95
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME DO SERVIDOR: WALDIR CARNEIRO OROBÁ
 MATRÍCULA: 5146631-014
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL/DIVISÃO DE PROJETOS AGROFLORES-
 TATS/CODAP/DMA.

PERÍODO: 08.05.95 A 06.07.95
 TRIÊNIO CORRESPONDENTE: 02.07.90 A 02.07.93

EXTRATO DE LICENÇA SAÚDE: CP95/3042977-2

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 2072/95 DE 04.04.95
 NOME DA SERVIDORA: ANA LÍDIA IBERNON FEITOSA
 MATRÍCULA: 5108705-014
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/GABINETE DO SECRETÁRIO/SECTAM

PERÍODO: 03.04.95 A 03.05.95
 PORTARIA Nº/DATA: 051/95 - GAB/SECTAM DE 08.05.95 CP95/0041420-1

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 1975/95 DE 30.03.95
 NOME DA SERVIDORA: MÁRCIA HELENA CASTRO MATOS
 MATRÍCULA: 5289149-018
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/GABINETE DO SECRETÁRIO/SECTAM

PERÍODO: 28.03.95 A 11.04.95
 PORTARIA Nº/DATA: 052/95-GAB/SECTAM DE 08.05.95 CP95/0041413-3

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 2477/95
 NOME DA SERVIDORA: MÁRCIA HELENA CASTRO MATOS
 MATRÍCULA: 5289149-018
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/GABINETE DO SECRETÁRIO/SECTAM

PERÍODO: 12.04.95 A 02.05.95

PORTARIA Nº/DATA: 053/95 - GAB/SECTAM DE 08.05.95

EXTRATO DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA: CP95/3042971-3

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 1919/95 DE 30.03.95

NOME DA SERVIDORA: LÍBNE MARIA NEGRÃO CARVALHO

MATRÍCULA: 5636795-014

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 11 DIAS

PERÍODO: 21.03.95 A 31.03.95

PORTARIA Nº/DATA: 054/95 - GAB/SECTAM DE 08.05.95 CP95/3042973-5

(Fat. nº 965, Reg. nº 965, Dia: 11/05/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/
 PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001 -
 16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237,
 neste ato representada pelo seu Diretor Presiden-
 te, NEUTON MIRANDA, no âmbito de suas atribuições
 e com base no que contém no Processo nº 335/95, re-
 ferente a execução dos serviços de assistência
 técnica de um micro computador da Companhia, Dis-
 pensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de
 Administração, fundamentado no inciso II, do art
 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 09.05.95

NEUTON MIRANDA
 Diretor Presidente

CP95/0041507-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/
 PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001 -
 16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237,
 neste ato representada pelo seu Diretor Presiden-
 te, NEUTON MIRANDA, no âmbito de suas atribuições
 e com base no que contém no Processo nº 292/95,
 referente ao Seguro contra incêndio do Predio se-
 de da Companhia, Dispensa a Licitação "ad referen-
 dum" do Conselho de Administração, fundamentado
 no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666
 de 21.06.93.

Belém, 09.05.95

NEUTON MIRANDA
 Diretor Presidente

CP95/3041531-3

(Fat. nº 982, Reg. nº 982, Dia: 11/05/95)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO : 01
 CONTRATO ORIGINÁRIO : 001-PROCOMP
 PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e PROCOMP INDÚSTRIA
 ELETRÔNICA LTDA.
 OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO EX-
 PANDIR O SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO BANCO, COM A INCLU-
 SÃO DOS POSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PALÁCIO DA
 CABANAGEM, PRESIDENTE VARGAS E MOSQUEIRO.

VIGÊNCIA : 02.05.95 a 1º.05.97

VALOR : ENCARGOS INICIAIS - R\$-21.329,63

MESESAL - R\$-2.746,19, REAJUSTADOS DE ACORDO COM O
 IPC-2 NOS PERÍODOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGEN-
 TE.

ANUAL - R\$-65.908,56.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM - PARÁ

DATA : 02 DE MAIO DE 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL : A DIRETORIA, EM REUNIÃO DE 24.01.95.

Belém, 11 de maio de 1995 CP95/0041594-1

(Fat. nº 951, Reg. nº 951, Dia: 11/05/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 031/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94

PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e ENAC-ENGENHARIA DE
MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO : PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E
 CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERA-
 ÇÃO INSTALADOS NOS ED. BANPARÁ, ED. BANCO DO ESTADO
 DO PARÁ, AG. DE ÓRDOS, AG. PALÁCIO, AG. TUCURUÍ, AG.
 PARAGOMINAS, AG. SANTA TEREZA, AG. CASTANHAL, AG. ARAÚ-
 TUBA, AG. ITAITUBA, AG. NAZARÉ, AG. ENTRADA NOVA E
 AG. TELÓRATO.

VIGÊNCIA : 02.05.95 a 01.05.96.

VALOR : R\$-2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)-
 MESESAL-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM - PARÁ

DATA DE ASSINATURA : 02.05.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL : PRESI

Belém, 11 de maio de 1995 CP95/3041595-0

(Fat. nº 958, Reg. nº 958, Dia: 11/05/95)

CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S/A - CGC/MF 22.977.219/0001-88**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/1994**

CONTAS	1993	1994
1 - Ativo	512.844.582,76	1.833.405,90
1.1 - Circulante	140,84	-
1.1.1 - Disponibilidades	140,84	-
Caixa	66,15	-
Bancos e Movimento	512.844.441,92	1.833.405,90
1.2 - Permanente - VI Orig. Corr.	1.221.082,78	4.365,27
Investimentos	289.408.661,14	1.034.622,58
Imóveis	103.299.087,11	369.292,00
Máquinas e Equipamentos	1.850.549,05	6.615,67
Móveis e Utensílios	212.382,58	759,26
Computador e Outros	124.098,24	443,65
Outras Imobilizações	(27.526.535,24)	205.600,28
(-) Depreciações Acumuladas	(1.181.994,11)	-
(-) Depreciações IPC-90	16.278.898,67	58.188,56
(-) C.M IPC-90	129.142.211,70	564.718,45
1.3 - Diferido	512.844.582,76	1.833.405,90
2 - Passivo	843,72	-
2.1 - Circulante	122,03	-
Obrigações Sociais	521,69	-
Outras Obrigações	3.598.531,29	12.864,67
2.2 - Exigível a Longo Prazo	3.598.531,29	12.864,67
Débitos de Pessoas Ligadas	509.245.407,75	1.820.541,33
2.3 - Patrimônio Líquido	800.000,00	800.000,00
Capital Social Autorizado	262.931,68	939,98
A. Ord. Integralizadas	241.349,43	862,82
A. Pref. Integralizadas	542.383.552,70	1.939.009,48
Reservas p/ Aumento de Capital	33.642.426,08	120.270,95
Reservas de OM IPC-90	-	-

práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Fazer a empresa estar em fase de implantação, ensaio e não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da **CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.** em 31.12.1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA), 26 de abril de 1995. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - CONT. CRC/PA 2671 - CPF: 005.961.162-68.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. NOTA 1 - As Demonstrações Financeiras do Exercício BASE 1994 foram elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76). NOTA 2 - A Empresa ainda se encontra em Fase de Implantação. Conforme projeto aprovado pela SUDAM visando obedecer o cronograma proposto, visto que o mesmo ficou paralizado durante os exercícios 92, 93, 94, por falta **EXCLUSIVAMENTE DE RECURSOS FINANCEIROS**, o que se espera conseguir no exercício de 1995 em diante para que assim possa dar continuidade em seus objetivos. NOTA 3 - Os Registros Contábeis são feitos sob o regime de competência. NOTA 4 - As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor. NOTA 5 - As Contas do Ativo Permanente estão demonstradas pelo seu valor original acrescido da correção monetária. Belém (PA), 31 de dezembro de 1994.

Paulo Sérgio T. Torres - Diretor Presidente
Oséias Dias Cardoso - Cont. CRC/PA 5.532 - CICMF: 087.666.492-34

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE: Aos Administradores e Acionistas da **CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.** 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.** levantado em 31.12.1994 e as respectivas demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação o sistema contábil e de controles internos da entidade; c) A avaliação dos valores e as informações contábeis divulgados; e c) A avaliação das demonstrações contábeis adotadas pela Administração da Entidade, bem como da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Fazer a empresa estar em fase de implantação, ensaio e não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da **CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.** em 31.12.1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA), 26 de abril de 1995. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - CONT. CRC/PA 2671 - CPF: 005.961.162-68.

(Fat. nº 948, Reg. nº 948, Dia: 11/05/95)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR, CGC/MF 04319877/0001-09. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.95. Hora e data da realização: às 10:00 do dia 25.04.95. Local: Sede da CODEBAR - Barcarena - PA. Presença: Totalidade do Capital. Convocação: Através de Edital de Convocação dirigido a todos os acionistas. Mesa Diretora: Presidente: João Mourinho Coelho; Secretário: Francisco Sérgio B. Leão. Ordem do Dia: 01 - Tomada de Contas do Conselho; 02 - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, parecer do Conselho; 03 - Fiscal e Resolução do Conselho de Administração, referentes ao exercício de 1994; 04 - Apreciação do aumento do Capital pela incorporação do valor correspondente à correção monetária do Capital Integralizado; 05 - O que ocorrer. Deliberações: Aprovação dos itens em pauta. Encerramento: Nada mais havendo a tratar a pauta foi aprovada e o presidente encerrou a Assembleia às 11:00 hs. Presidente: Nelson Maués de Faria.

(Fat. nº 968, Reg. nº 968, Dia: 11/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DE PORTEL - AMAMP

DENOMINAÇÃO: Associação dos Madeireiros do Município de Portel - AMAMP.

DATA DE FUNDAÇÃO: 1º de Maio de 1995.

SEDE FORO: Sede na Cidade de Portel e Foro na Comarca de Portel e Representação em Belém.

NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, de representação de madeireiros, sem fins lucrativos de caráter filantrópico não governamental.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

FINALIDADE: Ampliação e fortalecimento da integração administrativa entre os madeireiros que a compõem, representação coletiva junto as empresas financiadoras e compradoras, prestação de serviço de caráter administrativo aos madeireiros no Município e na Capital e captar recursos financeiros para serem aplicados no desenvolvimento das madeireiras filiadas em instituições financeiras públicas e privadas.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compõe-se pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e 1º e 2º Tesoureiros.

FUNDO SOCIAL: Será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos sócios, donativos em dinheiro ou espécie, bem como subvenções oriundas de instituições públicas e privadas.

REFORMA DO ESTATUTO: Poderá ser reformado no todo ou parte em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim.

DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da AMAMP os bens remanescentes serão destinados a uma entidade de congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DULCIVAL GUEDES DE SOUZA
Presidente

(Fat. nº 955, Reg. nº 955, Dia: 11/05/95)

RESUMO DO CONTRATO DA SOCIEDADE CIVIL

GORAYEB ADVOCACIA E IMÓVEIS S/C LTDA, com sede nesta cidade à Av. governador José Malcher 2388 S1 22, tendo por objeto: prestação de serviços de advocacia em geral, venda e administração de imóveis, com capital inicial de R\$ 3.000,00 dividido entre os sócios: **JOSÉ GORAYEB SANTOS** e **MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS SANTOS**; A sociedade tem prazo indeterminado. Belém 11/05/95

(Fat. nº 961, Reg. nº 961, Dia: 11/05/95)

VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 10.370.838/0001-43 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de fevereiro de 1995. Às 10:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1995, na sede social da VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S/A, a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-A - Comércio-Belém/PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração em sua totalidade para deliberar sobre o seguinte: a) finalidade desta era deliberar sobre a conversão de 22.174.429 Debêntures em Ações nominativas preferenciais da classe "A", sem direito a voto, b) bônus em Ações nominativas preferenciais da classe "A", sem direito a voto, c) propositura de emissão de R\$ 0,01 perfazendo um total de R\$ 221.744,29, com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo com o Estatuto Social, em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, mediante a conversão de Debêntures subscritas na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.1991, com base no Ato Declaratório nº 1, de 29 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1993. Ainda com a palavra disse o Sr. Presidente, rão pagas as Debêntures em dinheiro. Continuando, informou o Sr. Presidente, que as Ações ora subscritas participarão integralmente das distribuições de bonificações que foram deliberadas doravante, em decorrência da capitalização de Lucros e/ou Reservas. Em continuidade, falou o Sr. Presidente que as atuais acionistas não tem direito de preferência, para a subscrição das ações emitidas, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 171 e parágrafo único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, que o Conselho Fiscal da empresa não foi instalado, pelo que não há pronunciamento desse órgão. Em seguida foi suspenso a matéria em discussão, verificando-se a sua aprovação, sendo autorizada a emissão das ações. Suspensa a sessão pelo tempo suficiente a adoção das providências necessárias, na reabertura, com a presença de todos os Conselheiros, verificou-se a Subscrição total das ações em favor do Finam. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 27.02.95, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9.500.0299,9 do dia 29.03.95. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 964, Reg. nº 964, Dia: 11/05/95)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de fevereiro de 1995. Às 10:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1995, na sede social da BONANZA AGROPECUÁRIA S/A, a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-A - Comércio-Belém/PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração em sua totalidade. Para deliberar sobre o seguinte: a) finalidade desta era deliberar sobre a conversão de 1.554.680 Debêntures em Ações nominativas preferenciais da classe "A", sem direito a voto, b) bônus em Ações nominativas preferenciais da classe "A", sem direito a voto, c) propositura de emissão de R\$ 1,11 perfazendo um total de R\$ 1.725.695,47, com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo com o Estatuto Social, em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, mediante a conversão de Debêntures subscritas na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.1991, com base no Ato Declaratório nº 1, de 29 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 1994. Ainda com a palavra disse o Sr. Presidente, que as eventuais frações resultantes da conversão das Debêntures em Ações, serão pagas ao Debenturista em dinheiro. Continuando, informou o Sr. Presidente, que as Ações ora subscritas participarão integralmente das distribuições de bonificações que foram deliberadas doravante, em decorrência da capitalização de Lucros e/ou Reservas. Em continuidade, falou o Sr. Presidente que as atuais acionistas não tem direito de preferência, para a subscrição das ações emitidas, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 171 e parágrafo único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, que o Conselho Fiscal da empresa não foi instalado, pelo que não há pronunciamento desse órgão. Em seguida foi suspenso a matéria em discussão, verificando-se a sua aprovação, sendo autorizada a emissão das ações. Suspensa a sessão pelo tempo suficiente a adoção das providências necessárias, na reabertura, com a presença de todos os Conselheiros, verificou-se a Subscrição total das ações em favor do Finam. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 27.02.95, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9.500.0299,9 do dia 29.03.95. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 963, Reg. nº 963, Dia: 11/05/95)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CULTURAL RENASCER DO SANTARENZINHO - SOCURSAN

DENOMINAÇÃO: Sociedade Cultural Renacer do Santarenzinho SOCURSAN

DATA DE FUNDAÇÃO: 31 de dezembro de 1994

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos

FINALIDADE: Proporcionar aos associados assistência em geral, colaborar em associações congêneres e tam

bem colaborar com o Poder Público

FUNDO SOCIAL: Doações e subvenções públicas e privadas

SEDE: Bairro do Santarenzinho - Santarém - PA

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente da Entidade

TEMPO DE MANDATO: 2 (dois) anos

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral.

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dia: 11/05/95)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A
C.G.C. nº 05.162.045/0001-86
SUMÁRIO DA ATA DA 21ª. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

L- DATA: 11 de abril de 1995. 2- LOCAL: Sede social a Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA). 3- HORÁRIO: 10:00 horas. 4- "QUORUM": Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5- CONVOCAÇÃO: Por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 03/04/95 (página nº 03), 04/04/95 (página nº 01) e 05/04/95 (página nº 06) e no jornal "A Província do Pará", edições de 02/04/95 (página nº 07), 04/04/95 (página nº 04) e 05/04/95 (página nº 05), com a seguinte ordem do dia: "a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31/12/94. b) Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária de nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404 de 15/12/76, com a consequente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários". 6- COMPOSIÇÃO DA MESA: Laércio Yamauti - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7- DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1- Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31/12/94, documentos publicados no Diário Oficial do Pará, edição de 24/03/95 (página nºs 04 e 05) e no jornal "O Liberal" edição de 24/03/94 (página nº 06). 7.2- O aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, foi publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 25, 26 e 27/01/95 e no jornal "A Província do Pará", edições de 25, 26 e 27/01/95. Foi verificado no exercício um lucro líquido de R\$ 234.491,58 que acrescido da realização de Reservas de Reavaliação de R\$ 22.778,19 e deduzido de: saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados de R\$ 288.459,03; correção monetária da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados de R\$ 2.597.622,96, totaliza o saldo negativo de R\$ 2.628.812,22, que permanece na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. NOTA: Absteram-se de votar os impedidos por Lei. 7.3- Aprovado o aumento do capital social de R\$ 982.057,50 para R\$ 9.872.166,02 mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, com a apropriação da parcela de R\$ 8.890.108,52, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", com a consequente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 9.872.166,02 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos), dividido em 5.941.510.884 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil e oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 2.768.811.919 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentas e onze mil e novecentas e dezenove) ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal". 7.3- Reeleição da Diretoria da seguinte forma: LAÉRCIO YMAUTI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba (PR), a Rua Francisco Rocha nº 1.830, aptº 112, portador da carteira de identidade nº 1.629.909-Instituto de identificação do Paraná, C.P.F. 275.824.429-20 - Diretor-Presidente; RAUL VIEIRA DE PROENÇA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Marabá (PA), a FL 26 QD 05 LT 003, portador da carteira de identidade nº 953.519-Instituto de identificação do Paraná, C.P.F. 355.131.609-00 - Diretor-Técnico; e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba (PR), a Rua Padre Ildefonso nº 250, aptº 1602, portadora da carteira de identidade nº 4.738.667-5-Instituto de identificação do Paraná.

C.P.F. 718.638.699-72 - Diretor; todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1995. 7.4- Fixação dos honorários da Diretoria em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), globais, mensais. 8- RELAÇÃO DOS PRESENTES: Laércio Yamauti, Luiz Carlos Sálvaro, BAKERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS - Luiz Carlos Sálvaro e Renato Bardelli dos Santos - Diretores, BAKERINDUS AGRO-PASTORIL LTDA. - Luiz Carlos Sálvaro Sócio-Gerente, BAKERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A - José Luiz Osti Maggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor, BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Maggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor, AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Ramoel de Souza Ribeiro - Sócio Gerente, FINANCIAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO - José Luiz Osti Maggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor. Certifico que o presente sumário da Ata é cópia fiel da transcrita às páginas nºs 11 e 12 do livro de "Atas de Assembleias Gerais" nº 03 escriturado na forma facultada pelo Artigo 3º da Instrução Normativa nº 35, de 23/04/91, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

Marabá (PA), 11 de abril de 1995

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

O presente sumário da Ata está arquivado na Junta Comercial do Pará - JUCEPA, sob o nº 50004268, por despacho de 8 de maio de 1995.

(Fat. nº 953, Reg. nº 953, Dia: 11/05/95)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DE Nº 004/95
"Acresce os parágrafos 2º, 3º e 4º na redação do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua modificando o § 2º da Emenda de nº 001/95 da mesma Lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:
ART. 1º - O Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua passa a vigor com mais três parágrafos, além do existente, contendo as seguintes redações:

"ART. 58 -

I -

XI -

§2º - A ausência ou afastamento do Prefeito Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos do Município, devolve o mesmo a transmissão do cargo, não ocorrendo a responsabilidade de que trata o Caput do artigo.

§3º - A ausência ou afastamento do Prefeito Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não caracteriza impedimento legal do mesmo.

§4º - Durante o período de que trata o parágrafo anterior, cada Secretário Municipal responderá por suas respectivas pastas, observadas as diretrizes administrativas traçadas pelo Gestor que nem prazo mínimo se afasta ou ausenta.

ART. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Francisco da Costa Nunes, em 10 de maio de 1995.

Vereador JORGE PORFINO BATISTA
Presidente

Vereador EUGÊNIO TADEU PINHEIRO SERRÃO
1º Secretário

Vereador REGINALDO DA SILVA SOUZA
2º Secretário

(Fat. nº 981, Reg. nº 981, Dia: 11/05/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0333

BELEM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.960



ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
C.G.C. Nº 04.518.000/0001-00

Ata lavrada nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 04 de maio de 1995.

I - DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Às dez horas do dia quatro de maio de 1995, na Sede Social, à Rua Serzedelo Corrêa nº 981, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

II - MESA DIRETORA: Presidente o Acionista DANIEL DA COSTA MENDES e Secretária a Acionista MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES.

III - CONVOCAÇÃO: Avisos pessoais enviados a todos os Acionistas.

IV - ACIONISTAS PRESENTES E QUORUM: 03 (três) Acionistas Titulares de 100% (cem por cento) do Capital Social.

V - DELIBERAÇÕES APROVADAS: Por unanimidade: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.94, observadas as abstenções legais com a presença da Diretoria, documentos esses já publicados e ora aprovados de acordo com o permissivo do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76; 2) Não distribuir dividendos nos termos do parágrafo 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; 3) Reeleição da Diretoria para o período de 01 (hum) ano, da seguinte forma: Diretor Presidente, DANIEL DA COSTA MENDES, brasileiro, casado, Engenheiro de Eletrônica, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua da Alameda nº47, Cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1051-D, CREA, 1ª Região e CPF nº 024.765.842-15, Diretor Superintendente, MICHAEL FRANCIS JOHN SEAGE, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Alcias Attayde nº 20, Carteira de Identidade nº 02388077-6 (FP/RJ) e CPF nº 024.548.158-34 e, Diretor sem designação específica, TAKEO IWATA, brasileiro, casado, Engenheiro de Eletrônica, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Setenta nº 271, Parque Continental, Carteira de Identidade nº 147051, Ministério da Aeronáutica, e CPF nº 031.751.978-68 e, HENRY DE MATOS SERRUYA, brasileiro, casado, Engenheiro de Eletrônica, residente na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à S.H.I.N. Q19 Conjunto 3, Casa 16, Carteira de Identidade nº 3120-D, CREA, 1ª Região e CPF nº 047.624.602-49; 4) Fixar honorários mensais da Diretoria em até o limite máximo estabelecido pela legislação do Imposto de Renda para cada Diretor; 5) Aumentar o Capital Social de R\$963.636,36 (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais). O aumento de R\$8.536.636,64 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) é integralmente realizado com o aproveitamento de reservas do Balanço aprovado das seguintes contas: a) R\$8.520.629,63 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Realizado"; b) R\$15.734,01 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e hum centavo), parte da conta de "Reserva Legal". 6) Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social referente ao Capital, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º: O Capital Social é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) totalmente integralizado e dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil) ações ordinárias e nominativas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma." 7) Face a mudança no valor das ações, autorizar a Diretoria a recolher e cancelar as ações antigas substituindo-as por novas na mesma proporção que são possuídas pelos acionistas. VI - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os Acionistas assinada. Belém, 04 de maio de 1995.

DANIEL DA COSTA MENDES p/ ETE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIEL DA COSTA MENDES, MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES. Cópia fiel extraída do livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - MAY - 8 1995 JUCEPA 9.5000424, 5ª CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Secretário Geral ALFREDO FERREIRA COELHO

(Fat. nº 983, Reg. nº 983, Dia: 11/05/95)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO GUEIROS ESCRIVÃ VITALÍCIA THEREZINHA GUEIROS 92 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 15 DIAS A DRS MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA, JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E DO COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL POR ESTE MEIO E PELO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DA 1ª PUBLICAÇÃO QUE DIA 15.05.95 ÀS 11:00 HS., À PORTA DA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZA LOCALIZADO NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA SERÁ LEVADO A PRAÇA O BEN PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR ENDECO-ENGENHARIA LTDA., CONTRA ANTÔNIA SOARES DOS SANTOS E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FURTADO, CONSTANTE DE APTº 103 DO EDIFÍCIO NORTHMARTHE NESTA CIDADE SITO À AV. CONS. FURTADO Nº 3520 COM AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: SALÃO, SUITE, 2

QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, COPA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEP. EM PREGADA E GARAGEM AVALIADO EM R\$-32.044,36 (TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) A VENDA SERÁ À VISTA A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE OU FIADOR IDONEO EM TRÊS DIAS PAGANDO AS CUSTAS LEGAIS, O ARREMATANTE PAGARÁ A BANCAL DO DIA ACIMA REFERENCIADO NÃO HAVENDO LICITANTE FICA O DIA 31.05.95 MESMA HORA E LOCAL PARA A SEGUNDA PRAÇA. FICAM INTIMADOS TODOS ESSES ATOS OS EXECUTADOS NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM ENCONTRADOS PARA O RECEBIMENTO DE MANDADO PESSOAL FICA TAMBÉM INTIMADO O CREDOR HIPOTECÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL NESTA CIDADE CREDOR DOS EXECUTADOS E PARA QUE SE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA MANDEI EXPEDIR O PRESENTE PARA SER AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI O QUE SE CUMPRADO E PASSADO NA CIDADE DE BELÉM AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. JUIZO DE DIREITO DRS MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO.

(Fat. nº 949, Reg. nº 949, Dia: 11/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TAXISTA DO OESTE DO PARÁ

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos taxista do oeste do Pará

DATA DE FUNDAÇÃO: 02 de Maio 1995

NATUREZA JURIDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativo.

FINALIDADES: Lutar na defesa dos direitos dos motorista e criar e manter oficina pra concerto de aparelho taximetro.

Fundo Social: Doações, subvenções públicas e privadas e cotização dos associados.

SEDE: Santarém Pará

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O presidente da entidade.

TEMPO DE MANDATO: 3 anos

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

(Fat. nº 957, Reg. nº 957, Dia: 11/05/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI Decreto nº 008, de 02 de maio de 1995-DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO QUEMENCIONA- O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei nº 3365 de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4132 de 10 de setembro de 1962 e amparado no artº 63, VI da Lei Orgânica do Município-DECRETO- Artº 1º- Fica declarado de utilidade para efeito de desapropriação um terreno com área de cinco mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados aproximadamente, constituído de um lote medindo 78 mts de frente por 76 mts de fundos, localizada à Rua Padre Vítorio s/nº, limitando-se pelo lado direito com a Rua Padre Emilio, pelo lado esquerdo com a Rua Sesquicentenário e fundos com a Rua João Hipólito, de propriedade de FRANCISCO EDSON DA SILVA GRAÇA- Artº 2º- A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no art anterior para fins de construção do Edifício da Câmara Municipal de I. Miri. Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário. Artº 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de I. Miri em 02 de maio de 1995. MIGUEL TOURÃO PANTOJA- Prefeito Municipal- ALTAIR TRINDADE FERREIRA- Secretário Municipal de Administração.

(Fat. nº 962, Reg. nº 962, Dia: 11/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRI DE BOA ESPERANÇA BRAÇO GRANDE - MOCAJUBA DENOMINAÇÃO: COMUNIDADE BOA ESPERANÇA/BRAÇO GRANDE. ENDEREÇO: ESTRADA DE BRAÇO GRANDE, KM 16 CIDADE: MOCAJUBA - PARÁ FINALIDADE: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE DE BRAÇO GRANDE DATA DE FUNDAÇÃO: 15.06.1994 ORGÃO MÁXIMO: ASSEMBLÉIA GERAL ORGÃO DA COMUNIDADE: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR DE ENSINO, DIRETOR DE EMPRENSA E DIVULGAÇÃO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO AGRÍCOLA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: DOIS (02) ANOS, ELEITOS POR VOTAÇÃO SECRETA DE TODOS OS ASSOCIADOS

(Fat. nº 954, Reg. nº 954, Dia: 11/05/95)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A CGC: 05.247.192/0001-59. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 17.05.95 às 09:00 hs, na Sede Social, no Setor G, Quadra 10, Lote 6, Distrito Industrial de Ananindeua-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.94; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração parcial do Art. 5º do Estatuto Social, para aumento do capital autorizado; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.94. Ananindeua-PA, 08.05.95. Andre Luis Pinto Lisboa Pinheiro- Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 896, Reg. nº 896, Dias: 09, 10 e 11/05/95)

COMASA-COMPONENTES DE MADEIRAS S/A-CGC: 22.965.928/0001-04. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 17.05.95 às 09:00 hs, na Sede Social, no Setor G, Quadra 10, Lote 6, Distrito Industrial de Ananindeua-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.94; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social, para aumento do capital autorizado; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.94. Ananindeua-PA, 08.05.95. Andre Luis Pinto Lisboa Pinheiro- Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 898, Reg. nº 898, Dias: 09, 10 e 11/05/95)

SIPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A-CGC: 04.0001-44. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 17.05.95 às 09:00 hs, na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 122, Est. Projeto Sering, Km 42, Moju-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.94; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) O que ocorrer. Extraordinária: a) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social, para aumento do Capital Autorizado; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.94. Moju-PA, 08.05.95. Emerson Alves Pinheiro- Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 897, Reg. nº 897, Dias: 09, 10 e 11/05/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 414/95-DS/DAF/CA/DRH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor CÉLIO JORGE CORREA, Diretor de Controle de Condutores, para responder pela Superintendência deste Departamento, no período de 10 a 15.5.95, durante a ausência do titular.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Superintendente, em 09 de maio de 1995.

João Batista Figueira Marques

Diretor Superintendente

CP95/0041535-2

EDITAL

Para conhecimento a todos que virem o presente EDITAL ou de le tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a Sra. EDNA MARIA DA SILVA GURJÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local ignorado, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 142174050/PA, Categoria "B", para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar junto a Procuradoria-Geral deste Departamento, sito na Estrada do Murucutum, bloco administrativo da CEASA, Km-04, Marco, nesta Capital, o seu direito de ampla defesa em processo administrativo, por infringência ao art. 199, I, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 08 de maio de 1995.

Djalma Machado

Advogado

V i s t o :

João Batista Figueira Marques

Diretor Superintendente

CP95/0041575-3

(Fat. nº 970, Reg. nº 970, Dia: 11/05/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
DIRAC - DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COMERCIAL
DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

REFERÊNCIA: MARÇO/95

CARGOS	FREQ.	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	67	148.928,15	10.356,77	61.855,43	221.140,35
ADVOGADO	14	37.793,81	2.424,66	17.836,36	58.054,83
ANAL. DE SISTEMAS	21	47.160,24	2.771,04	17.914,49	67.845,77
ARTIF. DE SERVIÇOS	36	25.001,74	207,82	14.664,08	39.873,64
ASSIST. ADMINIST.	9	16.280,12	585,85	9.292,12	26.158,09
ASSISTENTE SOCIAL	3	5.180,15		1.795,37	6.975,52
ASSIST. TÉCNICO	13	22.523,22	625,46	13.778,42	36.927,10
ATEND. CONSUMIDOR	137	94.995,30	415,66	21.199,74	116.610,70
AUDITOR	12	20.274,25		8.862,26	29.136,51
AUT. ADMINISTRAÇÃO	453	367.014,51	25.909,50	232.509,10	625.433,11
AUX. DE ENFERMAGEM	3	1.846,23		1.234,19	3.080,42
AUX. ENFER. TRABALHO	2	1.266,91		772,04	2.038,95
BIBLIOTECÁRIO	1	1.465,70		808,59	2.274,29
CONTADOR	30	73.920,38	6.933,38	32.192,80	113.046,56
DENTISTA	1	1.930,05		646,16	2.576,21
DESPAC. DISTRIB.	72	67.347,36	935,21	68.289,00	136.571,57
DESPAC. TRANSMIS.	27	28.131,66		26.994,61	55.126,27
DIBUADOR	40	18.650,40	519,55	17.130,85	36.290,80
ECONOMISTA	35	88.650,73	5.811,36	35.478,69	129.940,78
ELETRICISTA	494	390.729,44	8.213,57	549.067,67	947.010,68
ELETRIC.-MOTORISTA	226	181.097,83	1.365,54	209.292,79	391.755,16
ENG. SEB. TRABALHO	1	2.817,80		1.476,70	4.294,50
ENGENHEIRO	199	498.365,01	45.514,38	319.799,50	863.678,89
GUARDA VIGILÂNCIA	12	7.649,35		5.166,37	12.815,72
IMP. VIGILÂNCIA	16	11.309,35		6.455,18	17.764,53
LEITURISTA FISCAL	58	29.030,64		5.103,54	34.134,18
MECANICO VEICULO	8	6.997,63	105,91	7.786,48	14.889,02
MECANICO HIDRO	9	7.860,33		10.962,01	18.822,34
MECICO	1	1.930,05		591,89	2.521,94
MEDICO DO TRABALHO	6	10.356,76	519,57	3.587,28	14.463,61
MOTORISTA	40	41.840,79	585,85	66.042,01	108.468,65
NUTRICIONISTA	1	1.997,60		535,91	2.533,51
OP. USINA DIESEL	268	165.416,74	1.325,26	208.216,66	374.958,66
OP. EQUIP. MOV. CARGA	2	935,52		464,38	1.400,90
OP. MAQ. DUPLICADORA	5	3.207,98		1.383,49	4.591,47
OPER. COMPUTADOR	11	8.232,20		3.789,33	12.021,53
OPER. DE SUBESTACAO	186	155.936,82		149.504,43	305.441,25
OPERADOR HIDRO	20	17.721,73	625,46	25.686,92	44.034,11
PROFESSOR	6	2.800,35		2.351,24	5.151,59
PROGRAMADOR	18	22.117,35	519,57	10.221,85	32.858,77
PSICOLOGO	4	7.594,12	692,76	2.732,16	11.019,04
SERVENTE	12	7.151,09		4.135,64	11.286,73
TEC. COMUNIC. SOCIAL	1	1.740,79	652,76	669,63	3.063,18
TEC. CONTABILIDADE	24	25.198,14		10.717,79	35.915,92
TEC. ELETROTECNICA	236	143.969,43	3.608,58	168.217,61	315.795,62
TEC. SEB. TRABALHO	12	11.553,36	415,66	5.027,10	17.996,12
TEC. TELECOMUNIC.	16	15.827,40		65.890,43	81.717,83
TEC. EN. ENFERMAGEM	1	874,86		335,67	1.210,53
TEC. EN. EDIFICACOES	9	9.096,18		4.720,13	13.816,31
TEC. EN. ELETROINICA	18	16.352,60		24.597,78	40.950,38
TEC. EN. MECANICA	7	7.197,48		8.679,01	15.876,49
TEC. OPERACIONAL	213	219.244,92	4.329,77	292.767,65	416.342,34
TELEFONISTA	8	3.283,37		616,11	3.899,48
TOURNEIRO MECANICO	2	1.667,86	105,91	784,45	2.558,22
TOTALS	3033	3.096.945,90	128.543,76	2.657.351,04	5.882.840,70

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
DIRAC - DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COMERCIAL
DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

REFERÊNCIA: ABRIL/95

CARGOS	FREQ.	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	67	148.928,15	9.733,29	65.467,32	224.128,76
ADVOGADO	14	37.793,81	2.424,66	17.836,36	57.754,83
ANAL. DE SISTEMAS	21	47.160,24	2.771,04	17.988,80	67.920,18
ARTIF. DE SERVIÇOS	36	25.001,74	207,82	14.735,58	39.945,14
ASSIST. ADMINIST.	9	16.280,12	585,85	9.407,00	26.273,07
ASSISTENTE SOCIAL	3	5.180,15		1.835,50	7.015,65
ASSIST. TÉCNICO	13	22.523,22	625,46	13.778,42	36.927,10
ATEND. CONSUMIDOR	137	94.995,30	415,66	21.199,74	116.610,70
AUDITOR	12	20.274,25		8.862,26	29.136,51
AUT. ADMINISTRAÇÃO	453	367.793,56	26.034,76	279.819,36	673.647,68
AUX. DE ENFERMAGEM	3	1.846,23		1.234,19	3.080,42
AUX. ENFER. TRABALHO	2	1.266,91		771,14	2.038,05
BIBLIOTECÁRIO	1	1.465,70		808,59	2.274,29
CONTADOR	30	73.920,38	6.933,38	32.435,23	113.289,01
DENTISTA	1	1.930,05		646,16	2.576,21
DESPAC. DISTRIB.	72	67.347,36	935,21	68.289,00	136.571,57
DESPAC. TRANSMIS.	27	28.131,66		26.994,61	55.126,27
DIBUADOR	40	18.650,40	519,55	17.130,85	36.290,80
ECONOMISTA	35	88.650,73	5.811,36	35.478,69	129.940,78
ELETRICISTA	494	391.251,64	8.465,54	541.692,45	941.410,63
ELETRIC.-MOTORISTA	226	181.285,04	1.365,54	199.024,57	381.675,15
ENG. SEB. TRABALHO	1	2.817,80		1.476,70	4.294,50
ENGENHEIRO	199	498.365,01	43.356,82	269.368,19	811.090,02
GUARDA VIGILÂNCIA	12	7.649,35		5.166,37	12.815,72
IMP. VIGILÂNCIA	16	11.309,35		6.455,18	17.764,53
LEITURISTA FISCAL	58	29.030,64		5.103,54	34.134,18
MECANICO VEICULO	8	6.997,63	105,91	7.786,48	14.889,02
MECANICO HIDRO	9	7.860,33		10.962,01	18.822,34
MEDICO	1	1.930,05		591,89	2.521,94
MEDICO DO TRABALHO	6	10.356,76	519,57	3.193,94	14.060,27
MOTORISTA	40	40.495,32	585,85	64.602,03	105.683,20
NUTRICIONISTA	1	1.997,60		535,91	2.533,51
OP. USINA DIESEL	267	165.777,07	1.310,26	203.245,52	370.332,85
OP. EQUIP. MOV. CARGA	2	935,52		464,38	1.400,90
OP. MAQ. DUPLICADORA	5	3.207,98		1.383,49	4.591,47
OPER. COMPUTADOR	11	8.232,20		3.789,33	12.021,53
OPER. DE SUBESTACAO	186	155.936,82		144.161,19	300.098,01
OPERADOR HIDRO	19	16.846,87	625,46	23.150,81	40.623,14
PROFESSOR	6	2.800,35		2.440,46	5.240,81
PROGRAMADOR	17	20.423,24	519,57	9.442,05	30.384,86
PSICOLOGO	4	7.594,12	692,76	2.674,91	10.961,79
SERVENTE	12	7.151,09		4.135,64	11.286,73
TEC. COMUNIC. SOCIAL	1	1.740,79	652,76	669,63	3.063,18
TEC. CONTABILIDADE	24	25.198,14		10.717,79	35.915,92

TEC. ELETROTECNICA	128	143.969,43	3.608,58	168.217,61	315.795,62
TEC. SEB. TRABALHO	12	11.553,36	415,66	5.027,10	17.996,12
TEC. TELECOMUNIC.	16	15.827,40		65.890,43	81.717,83
TEC. EN. ENFERMAGEM	1	874,86		335,67	1.210,53
TEC. EN. EDIFICACOES	9	9.096,18		4.720,13	13.816,31
TEC. EN. ELETROINICA	18	16.352,60		24.597,78	40.950,38
TEC. EN. MECANICA	7	7.197,48		8.679,01	15.876,49
TEC. OPERACIONAL	213	219.244,92	4.329,77	292.767,65	416.342,34
TELEFONISTA	8	3.283,37		616,11	3.899,48
TOURNEIRO MECANICO	2	1.667,86	105,91	784,45	2.558,22
TOTALS	13025	3.091.721,59	123.117,65	2.509.047,37	5.743.937,11

CP95/0041593-3

(Fat. nº 960, Reg. nº 960, Dia: 11/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 098/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e ZENAIDE DA SILVA TEIXEIRA
OBJETO: Distratar a partir de 04.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.09.93.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e ZENAIDE DA SILVA TEIXEIRA.

CP95/0041515-1

LICENÇA NOJO
PORTARIA: Nº 342/95 de 26.04.95
NOME: HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5290260-021
CARGO: Professora de Educação Física
LOTAÇÃO: Deptº de Assistência Integrada
PERÍODO: 11.04.95 a 18.04.95

CP95/0041523-2

PORTARIA: Nº 357/95 de 05.05.95
NOME: JOSÉ LUIZ BASTOS DA TRINDADE
MATRÍCULA: 5106680 - 022
CARGO: Encarregado do Projeto de Fab. de Saco Plásticos
LOTAÇÃO: Centro de Reeducação Feminino
PERÍODO: 24.04.95 a 01.05.95

CP95/0041491-0

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: Nº 175/95 de 21.02.95
NOME: ELIZABETE MATOS AMARAL
MATRÍCULA: 5038162-029
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Casa do Albergado
PERÍODO: 06.02.95 a 05.06.95

CP95/0041506-2

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: Nº 286/95 de 17.04.95
NOME: LIDIA MARA ALBUQUERQUE MORAES
MATRÍCULA: 5414300 - 016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: PRESIDIO SÃO JOSÉ
PERÍODO: 03.04.95 a 07.04.95

CP95/0041547-0

PORTARIA: Nº 287/95 de 17.04.95
NOME: JOSÉ RONALDO O. PINTO
MATRÍCULA: 5414067-019
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: Colônia A. Heleno Fragoso
PERÍODO: 20.03.95 a 28.03.95

CP95/0041555-0

PORTARIA: Nº 288/95 de 17.04.95
NOME: MAURO PAIXÃO ALEIXO
MATRÍCULA: 5419646-014
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO
PERÍODO: 04.04.95 a 08.04.95

CP95/0041563-1

PORTARIA: Nº 273/95 de 06.04.95
NOME: MARIA HELENA PINHEIRO DE MELO
MATRÍCULA: 5332257-013
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: PRESIDIO SÃO JOSÉ
PERÍODO: 28.03.95 a 26.04.95

CP95/0041571-2

PORTARIA: Nº 354/95 de 05.05.95
NOME: RAIMUNDA SILVA DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 0042919-013
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: Deptº de Assistência e Controle Legal
PERÍODO: 18.04.95 a 01.06.95

CP95/0041514-3

PORTARIA: Nº 355/95 de 05.05.95
NOME: LILIA DO SOCORRO BEZERRA DA CRUZ
MATRÍCULA: 5414180-016
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO
PERÍODO: 25.04.95 a 20.05.95

CP95/0041522-4

PORTARIA: Nº 356/95 de 05.05.95
NOME: ANTONIO MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO
MATRÍCULA: 5462797-015
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO
PERÍODO: 25.04.95 a 02.05.95

CP95/0041533-5

PENA DE SUSPENSÃO
PORTARIA: Nº 280/95 de 10.04.95
NOME: WAGNER COSTA PIMENTEL
MATRÍCULA: 5520398-015
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: PENITENCIÁRIA Gov. Fernando Guilhon
PERÍODO: 03 (três) dias por ausência no exercício de sua função.

CP95/0041533-0

REVOGAÇÃO

PORTARIA: Nº 172/95 de 20.02.95
NOME: JONAS CHAVES DE PAULA
MATRÍCULA: 5431247-010
CARGO: AGENTE PRISIONAL
LOTAÇÃO: PENITENCIÁRIA GOV. FERNANDO GUILHON
PERÍODO: REVOGAR PORTARIA 089/95 de 20.01.95

LICENÇA AMANUAÇÃO CP95/0041546-1

PORTARIA: Nº 344/95 de 04.05.95
NOME: JANETE DE FÁTIMA NASCIMENTO ARAÚJO
MATRÍCULA: 5132312-029
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO
PERÍODO: 19.12.94 a 18.06.95

CP95/0041569-0

PORTARIA: Nº 077/95 de 19.01.95
NOME: ELIANE BELEM PINHEIRO
MATRÍCULA: 5431417-012
CARGO: ADVOGADA
LOTAÇÃO: Deptº de assistência e Controle Legal
PERÍODO: 21.10.94 a 21.03.95

CP95/0041577-1

TORNAR SEM EFEITO *

Diário Oficial nº 27.955 de 04.05.95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA / SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e KEDNEI FARIAS PEROTES
OBJETO: Distratar a partir de 04.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93.
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ e KEDNEI FARIAS PEROTES.

CP95/0041554-2

Diário Oficial nº 27.955 de 04.05.95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA / SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO
OBJETO: Distratar a partir de 04.05.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.08.93.
ASSINANTES: José Alyrio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 004/95-MP
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e MONTEMIL - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 004/95-MP
Vigência: 05.05.95 a 03.07.95
Valor: -
Dotação Orçamentária: -
Fóro: Comarca de Belém (PA)
Data da Assinatura: 03.05.95
Ordenador Responsável: EDITH MARILIA MAIA CRESPO

MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Contratada

CP95/0041425-0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA, da portaria nº 338 de 04.05.95, que concedeu 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial a funcionária ANDREA BEATRYCE VIDAL FORTE, Aux. Técnico Nível A, lotada no DEP, no período de 21.04.95 a 24.06.95.
ONDE-SE LÊ: (90) Dias 21.04.95 a 24.06.95
LEIA-SE : (90) Dias 26.04.95 a 24.07.95

PORTARIA Nº 325 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: WILSON PAIVA DOS REIS, Auxiliar Técnico Nível A, Matrícula Nº 6120113-011, lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 16.05.95 a 14.06.95
TRIÊNIO REFERENTE : 1º

PORTARIA Nº 326 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIA ODETE VARELA NEVES, Auxiliar Técnico Nível C, Matrícula Nº 3158446-014, lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 328 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: RAIMUNDA HELENA DA SILVA LEÃO, Auxiliar Adm. Nível C, Matrícula Nº 2010720-018, lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 02.05.95 a 31.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 327 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar de Adm. Nível C, Matrícula Nº 2010780-016, lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 329 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ COSTA E SOUZA, Técnico Nível C, Mat. Nº 3155455-010, lotação DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (90) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.04.95 a 22.07.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º

PORTARIA Nº 331 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: HONORATA MAGNO DE MATOS, Agente de Saúde, Nível A, Matrícula Nº 6120318-019, lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (60) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 334 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: DORA CRISTINA BARROS COSTA, Técnico Nível C, Assessor, Código DAS-01.3, Matrícula Nº 3156060-012, lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO DE LICENÇA: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 330 de 03.05.95
EXCLUIR o nome do Funcionário FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA, Aux. Téc. Nível D, Mat. Nº 3153266-013, Lot. DEA, da Portaria de Férias nº 279 de 13.04.95, referente o Período Aquisitivo de 17.09.93 a 16.09.94, esta portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 13.04.95.

PORTARIA Nº 336 de 04.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIANA SILVA AZEVEDO, Téc. Nível C, Mat. Nº 3157636-014, Lot. C. Regional.

MOTIVO: Substituir, CLEONICE BASTOS GABY, no Cargo em Comissão de Agente Regional, Cód. DAS-01.2.
PERÍODO: 24.04 a 23.05.95

PORTARIA Nº 335 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARTA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Téc. Nível C, Mat. Nº 6121446-013, Lot. DEP.
MOTIVO: Substituir DORA CRISTINA BARROS COSTA, no cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3.
PERÍODO: 24.04 a 23.05.95

PORTARIA Nº 372 de 09.05.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- EXONERAR, MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, Aux. Téc. Nível E, Mat. Nº 3152278-010, Lot. DC, do Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 10.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 377 de 10.05.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR CARMEM BRITO BRAGA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.4, com lotação no DC.

II- A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 373 de 09.05.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- NOMEAR, JOÃO BOSCO PONTE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3, com lotação no Departamento de Contabilidade.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 10.05.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Presidente

Contrato nº 237/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Centro Oftalmológico do Pará.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.

Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 5.830,09
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 148/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica de Olhos Dr. Sérgio Cruz
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.570,77
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 250/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital N.S. de Nazaré Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 8.555,01
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 202/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Maternidade N.S. de Fátima S/C Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 45.000,00

Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 262/95
Modalidade de Licitação: nº

Partes: Ipasep e Serviço Médico Hospitalar Ltda. Casa de Saúde Santa Clara.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 7.857,96
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 256/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e CLIMEC - Clínica Médica Cirúrgica Fernandes e Barbosa Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 130.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 257/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Organização Hospitalar Ltda. Anchieta.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 130.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 242/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica do Bebê S/c Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 130.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 260/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica de Olhos Dr. Paulo Dias.

Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 8.750,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 247/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Mendes e Queiroz Ltda - Clínica de Urologia e Cirurgia Dr. Lauro Queiroz.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 32.407,89
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 244/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica Santa Cecília Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 36.749,04
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 192/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica Cirúrgica Samaritano S/C Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 20.537,37

Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043234-5
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 243/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Clínica de Criança Pio XII Ltda.
 Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 130.000,00
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043292-7
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 207/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e R.A.F. de Lima.
 Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 15.000,00
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043300-1
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 188/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Clínica Otológica do Pará Ltda.
 Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 1.638,51
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043309-7
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 181/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e CEMAZA - Instituto de Patologia Clínica S/C Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 8.665,50
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043316-8
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 182/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório Formosa Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 9.522,64
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043324-9
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 149/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e M.F. de Castro - Laboratório.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 5.912,34
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043331-0
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 154/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Diagnóstico Centro de Diagnóstico Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 8.468,31
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043309-5
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 166/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo Azevedo
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 15.166,08
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043317-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 169/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Círio Libanês
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 6.525,17
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043325-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 171/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório de Análises Clínicas - Maternidade do Povo.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 2.681,94
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043293-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 177/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Centro de Bacteriológico R.V. Brazão.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 3.384,45
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043277-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 180/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Clínica Roumié Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 1.000,00
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043235-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 186/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório de Patologia Clínica "Hélio Oliveira Danilo Mendonça S/C Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 5.285,70
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043326-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 214/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Charone Rodrigues Ltda. - Laboratório Najer de Análises Clínicas.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 1.348,02
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043326-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 157/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Clínica de Diagnóstico Ultrasonográfico S/C Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 4.849,53
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043253-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 211/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Consultório de Patologia Clínica Amaral Costa S/C Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 8.000,00
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043253-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 187/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório Clínico Polyanálise Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95

Valor: R\$ 4.133,22
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043257-5
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 185/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório de Análises Clínicas de Icoaraci
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 1.926,18
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043250-9
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 147/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 32.360,97
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043268-4
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 184/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Laboratório Médico Bichara Koury S/C Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 4.040,88
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043251-7
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 183/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Instituto de Ultrassom Dr. Eduardo Iketani e Jorge Sociedade Civil Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 2.141,52
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043253-2
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 143/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e M.C.A. Brasil - Laboratório de Análises Clínicas Silva Brasil.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 3.145,35
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043252-5
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 245/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Casa de Saúde Santa Lúcia
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 19.759,14
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043270-5
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 141/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Centro de Saúde da Mulher Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 2.942,43
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043278-1
 EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 152/95
 Modalidade de Licitação: nº
 Partes: Ipasep e Ultrasonografia Diagnóstico Ltda.
 Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
 Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
 Valor: R\$ 1.204,62
 Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.- 202
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 01/05/95
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do Ipasep
 *****CP95/0043283-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 190/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Clínica Infantil do Pará Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 105.432,87
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043294-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 155/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Clínica Diagnóstico S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 8.029,86
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043302-8

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 160/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Instituto Professor Monteiro Leite
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 7.057,80
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043310-9

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 241/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e CERB - Serviços Médicos S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 130.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043319-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 132/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Clínica Cirúrgica e Ginecológica do Pará - Vania Gabriella Lauria.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 15.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043317-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 153/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório Guadalupe Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.443,30
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043311-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 172/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Hospital Santo Antônio Maria Zacarias
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 5.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043327-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 173/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório Saraiva
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 2.625,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043303-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 139/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Anátomo Patologistas Associados
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 900,00

Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043295-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 145/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Hospital Geral de Altamira Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 6.587,70
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043297-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 142/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Ultrassonografia e Diagnósticos Santarém Ltda. - Ultrasan.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 5.244,24
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043328-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 146/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Carmo B. Ferreira - Laboratório N.S. do Carmo.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 915,45
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043320-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 151/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Centro de Diagnóstico de Icoaraci S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 1.639,20
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043312-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 150/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e SONIMED - Serviços de Eco e Ultrassom Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.314,99
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043304-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 163/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório de Patologia Clínica Dr. Eduardo Silveira e Jorge Iketani Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 2.865,15
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043296-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 215/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Dr. Tadeu Sampaio S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 44.623,53
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043293-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 162/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório de Exame - Motta e Mattos Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.559,74
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043280-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 161/95.
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Som Diagnóstico Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 1.533,21
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043277-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 159/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Roberto Macedo - Clínica Radiológica Maymone.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 13.768,26
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043271-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 198/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório de patologia Clínica Dr. José Bráulio dos Santos.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043263-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 210/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório Menezes Charchar
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 800,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043264-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 209/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Clínica Santa Cecília Ltda. - Laboratório.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.090,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043272-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 208/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e P. Garcias Veras
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 6.071,94
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043247-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 205/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório de Patologia Clínica Dr. Odorico Kos S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043233-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 204/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Gonçalves Cal Ltda. - Laboratório "Professor Carlos Costa".
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-
202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep
*****CP95/0043241-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 149/95
Modalidade de Licitação: n°
Partes: Ipasep e Laboratório de Análises Clínicas Pinheiro Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 6.914,34

Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043225-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 201/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Anato Patologistas Associados S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 2.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043217-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 200/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Centro de Urologia do Pará
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 1.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043253-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 206/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Edilson Sales ABRAHIM - Patologia Clínica.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 808,68
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043242-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 197/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Laboratório de Análises Clínicas Belém Ltda. M.B.Costa Santos.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043239-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 195/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Rainero Maroja Patologia Clínica Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.038,96
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043238-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 194/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Consultório Biomédico de Patologia Clínica.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.183,21
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/004319-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 219/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Centro de Reabilitação Dr. Guilhermo Chaves
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 4.547,55
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043193-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 236/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica Cirúrgica e Ortopédica Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 118.708,59
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043177-7

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 193/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Benemerita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 293.979,03
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043169-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 191/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Venerável Ordem terceira de São Francisco
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 42.390,87
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043234-3

EXTRATO CONTRATUAL

IPASEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ESTADO DO PARÁ.
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 133/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 37.761,93
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043225-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 131/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Centro de Medicina Física e Reabilitação
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 13.999,60
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043219-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 134/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica Santa Rosa de Lima.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 6.685,38
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043210-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 175/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Antonio Nunes de Bastos - Clínica Prontocárdio
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.896,70
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043251-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 138/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital e Maternidade Sol Nascente S/C Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.287,04
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043243-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 135/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital Francisco Magalhães Ltda. (Castanhal).
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 15.912,51
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043177-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 136/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Centro de Reabilitação de Castanhal Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 10.323,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043227-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 130/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital Santa Terezinha (Paragominas)
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.400,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043213-3

EXTRATO CONTRATUAL

Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043235-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 144/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital Geral de Altamira Ltda.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 27.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043152-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 167/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Hospital Geral de Bragança
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 16.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043173-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 174/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Ambulatório Siqueira - Capitão-Poço.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 8.850,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043173-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 239/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: Ipasep e Clínica Zoghbi - Hospital Sirio Libanês.
Objeto: Assistência Hospitalar, Ambulatorial e de Pronto Socorro.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 600.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245. 3132.00.52.-202
Fóro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043185-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 222/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: IPASEP e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - CLIFE
OBJETO: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ORTOPEdia, TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA E NEUROLOGIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 6.899,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0043194-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 223/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: IPASEP e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ
OBJETO: FISIOTERAPIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 2.943,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0043194-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 223/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: IPASEP e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ
OBJETO: FISIOTERAPIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 2.943,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0043194-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 223/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: IPASEP e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ
OBJETO: FISIOTERAPIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 2.943,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0043194-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 223/95
Modalidade de Licitação: nº
Partes: IPASEP e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ
OBJETO: FISIOTERAPIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 2.943,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0043194-7

EXTRATO CONTRATUAL

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043202-1

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 224/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA

OBJETO: FISIOTERAPIA, RAIOS X, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 19.318,95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043252-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 226/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DR. ANTONIO CEREJO

OBJETO: ENDOSCOPIA DIGESTIVA E RESPIRATÓRIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 8.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043244-7

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 227/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ

OBJETO: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 5.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043236-5

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 230/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E UNIDADE DE NEUROLOGIA DO PARÁ

OBJETO: SERVIÇOS DE NEUROLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 2.622,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043211-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 232/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E SERVIÇOS MÉDICOS - A.A. CENENIO NETO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043203-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 251/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FORTO DIAS

OBJETO: FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO E ORTOPEDIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 3.506,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043195-5

IPASEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 212/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E S.C. FIGUEIREDO - CENTRO DE ATEND. MÉDICO E FISIOTERÁPEUTICO

OBJETO: FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 1.615,32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043187-4

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 216/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CENTRO DE MEDICINA FÍSICA LTDA

OBJETO: FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 5.793,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043173-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 217/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CENTRO DE TERAPIA CORPORAL S/C LTDA

OBJETO: REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 34.051,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043171-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 218/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA ZOGHEI LTDA - FISIATRIA

OBJETO: FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 4.149,69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043153-7

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 252/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA GERAL E ESPORTIVA DE FISIOTERAPIA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E TRAUMATOLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.0052.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043155-6

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 231/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E B.W. - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE NEUROLOGIA, ELETROCARDIOGRAMA, MAPEAMENTO CEREBRAL,

ENDOSCOPIA DIGESTIVA E CONSULTAS

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 3.933,54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043228-5

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 254/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E FÍSICAL - INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA LTDA.

OBJETO: FISIOTERAPIA EM GERAL

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043220-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 255/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CENTRO DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL S/C

OBJETO: FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043212-9

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 225/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA

OBJETO: SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043204-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 233/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO PARÁ

OBJETO: AUDIOMETRIA, IMPEDANCIOMETRIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 6.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043196-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 234/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E JOSÉ L.A. DE CARVALHO - CLÍNICA ONCOLÓGICA DO PARÁ

OBJETO: ONCOLOGIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043198-2

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 024/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OBJETO: A PRESTAÇÃO PELA RECT, DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA (MALOTE)

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.12.95

VALOR: ESTIMADO PARA OS 8 (OITO) MESES DE R\$ 11.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202.

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043253-5

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 170/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E ODETE NOGUEIRA PEREIRA PEREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RÁO RESIDENCIAL, SITUADO À RUA MAJOR

OLÍPIO Nº 291, CIDADE DE VIZEU

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.12.95

VALOR: R\$ 1.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043255-2

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 253/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CLÍNICA ESPORTIVA E FISIOTERAPIA EM GERAL

OBJETO: FISIOTERAPIA EM GERAL

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043254-4

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 262/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ - COOPANEST

OBJETO: ANESTESIA

VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95

VALOR: R\$ 135.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORD: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 01.05.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

X CP95/0043247-1

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 156/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº

PARTES: IPASEP E CENTRO DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA INTEGRADA À MULHER

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 228/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTÁVIO LOBO S/C LTDA
OBJETO: RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA, ULTRASONOGRAFIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 6.286,14
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043172-6

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 229/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E CENTRO DE ENDOSCOPIA DO PARÁ
OBJETO: ENDOSCOPIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 11.458,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043154-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 235/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE
OBJETO: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 59.870,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043156-4

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 221/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E CENTRO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO DO PARÁ LTDA
OBJETO: FISIOTERAPIA, TRAUMATOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, PNEUMONIA E NEUROLOGIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 12.390,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043157-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 179/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DO PARÁ - COOCIRPA
OBJETO: ANESTESIA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 250.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043245-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 263/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº
PARTES: IPASEP E COOPERATIVA DE GINECOLOGISTAS E OBSTETRIZAS DO PARÁ - COOGEPA
OBJETO: SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA
VIGÊNCIA: 01.05.95 a 31.07.95
VALOR: R\$ 300.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043245-3

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 238/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Policlínica Infantil Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 1.465,98
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043238-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 240/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e CEVI - Serviços Médicos S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 130.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043230-7

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 246/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Hospital e Maternidade Santa Bárbara S/C Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95

Valor: R\$ 5.750,31
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043237-4
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 248/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e INCOR - Instituto do Coração do Pará Ltda.
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 84.965,91
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043229-3
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 189/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Sociedades das Irmãs Adoradas do Sangue de Cristo - Hospital Guadalupe
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 304.485,09
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043221-3
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 196/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Instituto Nuclear do Pará - Laboratório Borborema
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043213-7
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 199/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043223-4
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 213/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Centro de Ultrasonografia do Pará
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043237-0
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 249/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Maternidade do Povo (Hospital)
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 14.555,31
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043240-4
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 259/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Maternidade São Luiz
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 80.000,00
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043232-3
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 178/95
Modalidade de Licitação: Nº
Partes: Ipasep e Centro de Diagnóstico Dr. José Antônio Maues
Objeto: Assistência Laboratorial/Auxílio Diagnose.
Vigência: 01/05/95 a 31/07/95
Valor: R\$ 20.941,31
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.-202
Foro: Belém
Data da Assinatura: 01/05/95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043231-3
EXTRATO CONTRATUAL

RESCISAO CONTRATUAL
CONTRATO Nº S/N
Contratante: Ipasep
Contratado: Odete Nogueira Pereira Ferreira
Rescisão amigável nos termos do art. 79, II.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043224-2
TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.

24, X, da Lei nº 8.666/93, decreta a dispensa da licitação para locação do imóvel, sito à Rua Major Olímpio, nº 291, cidade de Vizeu/PA., de propriedade da Sra. Odete Nogueira Pereira Ferreira, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.
Belém, 28 de abril de 1995
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente CP95/0043222-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, ratifica a dispensa de licitação para locação do imóvel, sito à Rua Major Olímpio, 291, no Município de Vizeu/PA., de propriedade da Sra. Odete Nogueira Pereira Ferreira, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.
Belém, 28 de abril de 1995.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043215-1

TERMO DE DISPENSA
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, decreta a dispensa da licitação para locação do imóvel, sito à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 223, Município de Barcarena, de propriedade do Sr. Manoel Santana Corrêa, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.
Belém, 28 de abril de 1995
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043215-3

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, ratifica a dispensa de licitação para locação do imóvel, sito à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 223, Município de Barcarena, de propriedade do Sr. Manoel Santana Corrêa, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.
Belém, 28 de abril de 1995
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep CP95/0043208-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 043/95
(Processo nº 920039-00)

DE NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), já corrigida monetariamente, correspondente à diferença de saldo apurado no exercício e, R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas demais irregularidades existentes, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 044/95
(Processo nº 920964-00)

DE NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V do referido Regimento, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 7.637,25 (sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), já corrigida monetariamente, referente aos valores lançados no Balanço Patrimonial dos exercícios de 1990 e 1991, não recolhidos, às despesas irregulares efetuadas junto às firmas Ronac Comércio Ltda e Rosat Comércio e Representações, e a despesa regularizada sem comprovante, e, R\$ 100,00 (cem reais) correspondente a multa por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0341

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.960

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

EDITAL Nº 045/95
(Processo nº 944440-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que se rá publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pereira Barbosa, Prefeito Municipal de Palestina do Pará no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944440-00, referente à prestação de contas da aquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 28 de abril de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0039397-5

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de maio de 1995, as 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 950315-04
Interessado: ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Origem : Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Belém
Assunto : prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
- 02) Processo nº 946627-00
Interessado: ADEMAR MARTINS DA CUNHA
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piria
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

CP95/0041475-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de maio de 1995, as 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942521-00
Interessados: RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE SOUTO e DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO
Origem : Prefeitura Municipal de Portoeleuz
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
- 02) Processo nº 922325-04
Interessados: JOÃO CIRO DE MOURA e DENIMAR RODRIGUES
Origem : Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : prestação de contas de 1991
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
- 03) Processo nº 935242-00
Interessado: WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO
Origem : Câmara Municipal de Óbidos
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

- 04) Processo nº 941601-03
Interessado: JOSÉ AMÉRICO ALVES SARMENTO
Origem : Câmara Municipal de Bragança
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

CP95/0041483-0

(G.Reg.2106)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 12 horas, é a seguinte:

DIA 16.05.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF 4941/94.
RECLAMANTE (S): FRANCISCO RUFINO DE ALMADA.
Dr. Yguaraci M. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
2. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 6547/94.
RECLAMANTE (S): RAIMUNDA MAFRA PEREIRA.
Drª Maria José C. Cavalli.
RECORRIDO (S): ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA.
Drª Ediléa Valério dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
3. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 9266/93.
RECLAMANTE (S): ANTONIO BARROS DE SOUSA.
Dr. Fernando Antonio Aires.
RECORRIDO (S): EDEMISIO DE JESUS SILVA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
4. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1406/94.
RECLAMANTE (S): JOSÉ BOTELHO DE CARVALHO e OUTRA.
Dr. Miguel N. Galvão.
RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
5. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1626/94.
RECLAMANTE (S): RAIMUNDO MENEZES MACIEL.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA - COMARA.
Dr. Rubens Rollo D' Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
6. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 10825/93.
RECLAMANTE (S): SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE.
Dr. Luiz Fernando da Luz.
RECORRIDO (S): ADMILSON FRANCELINO DE SOUZA.
Dr. Izete Gomes da Costa.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
7. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1408/94.
RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP.
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Drª Regina Reis da Cunha.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
8. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 897/94.
RECLAMANTE (S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Dr. Nonato Teixeira.
RECORRIDO (S): ITAPORANGA MINERAÇÃO LTDA.
Drª Mary M. Scalécio.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
9. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 10823/93.
AGRAVADO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Dr. José Maria Albuquerque Jr.
RECORRIDO (S): BENEDITO SARAIVA DA SILVA e OUTROS.
Dr. José Wander de Souza.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REXOFF e RD 9472/93.
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Miguel B. Cunha.
RECORRIDO-RECLAMANTE: TEREZA GREGÓRIA DA SILVA.
Dr. José Raimundo Montenegro.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

11. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 308/93.
RECLAMADO (S): LAUDICEIA DE PAULA COSTA MARTINS e OUTROS.
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Drª Maria Aparecida Varanda.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

12. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 8843/94.
RECLAMADO (S): ANTONIO CASTANHO GUADROS E OUTROS.
Dr. Celso Souza Pageú.
RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA.
Dr. Leogênio Gomes.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

13. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 9521/93.
RECLAMANTE (S): SEPEDA E SALUSTIANO LTDA.
Dr. Adilson Verçosa.
RECORRIDO (S): MARILENE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS.
Dr. Leogênio Gomes.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 3726/94.
RECLAMANTE (S): MARCOS MARCELINO S/A.
Dr. Elias P. de Almeida.
RECORRIDO (S): IRENY MATOS DA LUZ DE SOUZA.
Dr. José Acreano Brasil.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 2131/94.
RECLAMANTE (S): MANOEL RAIMUNDO SANTANA e OUTRO.
Dr. Jarbas V. do Carmo.
e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PA.
Dr. Gilberto Jader Serique.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 3084/94.
RECLAMANTE (S): MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Drª Simone Pires.
RECORRIDO (S): NELSON CARDOSO DOS SANTOS.
Dr. Emanuel de Miranda.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 2546/94.
RECLAMANTE (S): JOAO FERREIRA DE FARIAS.
Dr. Ludimar Sidônio.
RECORRIDO (S): JOSÉ OLANDIRO CHAVES.
Dr. Iguaracy Lima.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 4748/94.
RECLAMANTE (S): BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A.
Dr. Deusdedith F. Brasil.
e SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 9244/94.
AGRAVADO (S): LOGOS PRO SAÚDE S/A.
Drª Ocilda Maria Nunes.
RECORRIDO (S): SÉRGIO TYSLER.
Drª Aurenice P. Botelho.
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

20. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RD 6174/94.
RECLAMANTE (S): ABGUAU MARTINS DE OLIVEIRA (Reclamante).
Dr. Pedro Paulo Chermont Jr.
e ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (Reclamado).
Drª Elody Alencar.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 119 JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 8550/94.
RECORRENTE (S): EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR.
Dr. Antonio Carlos Filho.
RECORRIDO (S): COMPANHIA DO CAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo Cesar de Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 109 JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Itair Silva.

22. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5192/94.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. José Daniel da Luz.
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA JOSÉ SILVA DE
OLIVEIRA.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT AP 9262/94.
AGRAVANTE (S): VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.
Dr. Raimundo Costa.
AGRAVADO (S): ALDO GOMES SOARES e OUTROS.
Dr. Eliene Lima.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 68 JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 9422/94.
RECORRENTE (S): SINASEFE - SINDICATO NACIONAL
DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS.
Dr. Sebastião Santos Filho.
RECORRIDO (S): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA.
Dr. Iracelia de Oliveira Vaz.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 98 JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 9265/94.
RECORRENTE (S): SACRAMENTA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RECORRIDO (S): RENATO ARTUR DE SOUSA COELHO.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 68 JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 9059/94.
RECORRENTE (S): LUCAS PEREIRA OLIVEIRA.
Dr. Valdeci D. de Almeida.
RECORRIDO (S): JAIME SOARES DA SILVA LTDA.
MARKO ENGENHARIA E COMERCIO
IMOBILIÁRIO.
Dr. Roberto M. Ferreira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 9343/94.
RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA
MARAMBAIA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Tostes.
RECORRIDO (S): LUIS SILVA DO NASCIMENTO.
Dr. Manoel C. Gouvea.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 89 JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6122/94.
RECORRENTE (S): CARLOS ALBERTO BOTELHO MAIA.
Dr. Olga B. da Costa.
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Rui Guilhon Coutinho.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 119 JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 9543/94.
RECORRENTE (S): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
RECORRIDO (S): A. C. HOTEL INFANTIL LTDA.
Dr. Pedro Washington da Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 89 JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 9002/94.
RECORRENTE (S): ELI PEREIRA DANTAS.
Dr. Abelardo da S. Cardoso.
RECORRIDO (S): EDSON MENDES BARBOSA e OUTROS.
Dr. Roberto M. Ferreira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

31. PROCESSO TRT RO 9055/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO CARLOS GOMES.
Dr. Eduardo C. Pedrosa.
RECORRIDO (S): ALTAIR INSTITUTO JOSÉ DE SOUZA.
Dr. Fernando de Castro Neto.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 119 JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1245/94.
RECORRENTE (S): ADALGIZA MUTRAN AZEVEDO.
Dr. Leslie Franchetti.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Maely F. de Matos.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 1776/94.
RECORRENTE (S): IMPORTADORA TAPAJÓNICA LTDA.
Dr. Miguel Borghezian.

RECORRIDO (S): BENEDITO VILAR DE BRITO.
Dr. Raimundo Santos Duarte.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

34. PROCESSO TRT RO 3971/94.
RECORRENTE (S): BENEDITO FERREIRA MARTINS.
Dr. Mary Cohen.
RECORRIDO (S): LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE
S/A.
Dr. José Maria Haber.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 109 JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1378/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO GONÇALVES DA COSTA.
Dr. José H. Maués.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Afonso Augusto S. Pereira.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Abetetuba.

36. PROCESSO TRT RO 1505/94.
RECORRENTE (S): CARLOS ROBERTO PANTOJA
GONÇALVES.
Dr. Ana Maria Silva.
RECORRIDO (S): TRANSEGUSERVÇOS E
EMPREENHIMENTOS LTDA.
Dr. Marcos Vinicius Nascimento.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT REXOFF e RO 10119/93.
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Dr. Antonio de S. Coelho.
RECORRIDO (S): LEONIDAS DE OLIVEIRA CASTRO
(Reclamante).
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.

38. PROCESSO TRT REXOFF 10537/93.
RECLAMANTE (S): FRANCINETE BRAZ ALEXANDRE.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE NOVO BREU BRANCO -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Edileuza Meireles.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.

39. PROCESSO TRT RO 7704/94.
RECORRENTE (S): COESA ENGENHARIA LTDA.
Dr. Fernando Correa de Guamá
RECORRIDO (S): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 1794/94.
RECORRENTE (S): MANOEL LIMA FERREIRA.
Dr. Eliene G. Lima.
RECORRIDO (S): CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 89 JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 10132/93.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
- CELPA.
Dr. Benedito F. da Silva.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DE AQUINO COSTA.
Dr. Maria Dolores Brasil.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Santarém.

42. PROCESSO TRT RO 1321/94.
RECORRENTE (S): CONDOMÍNIO MONTE CASTELO.
Dr. Luiz Carlos Corrêa.
RECORRIDO (S): EDINALDO DA SILVA MELO.
Dr. Olga B. da Costa.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 48 JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 1707/94.
RECORRENTE (S): JOAQUIM AUGUSTO SOUZA MENEZES.
Dr. Walfir P. de Oliveira.
RECORRIDO (S): UNIBO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA - DNOS.
Dr. Almerindo Trindade.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 2997/94.
RECORRENTE (S): ROBERTO SÉRGIO RODRIGUES DE
CAMPOS.
Dr. Mário P. Albuquerque.
RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9501/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OXIGIMINA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Antonio S. Cardoso.
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIO LUIZ GUIMARAES
PRINTES
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCI de obidos.

46. PROCESSO TRT RO 9758/93.
RECORRENTE (S): NILSON JANIO DA CUNHA SANTOS.
Dr. Leonardo Paixão.

RECORRIDO (S): D. M. A. COMERCIAL LTDA.
Dr. Paulo Roberto Avelar.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 68 JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 7290/94.
RECORRENTE (S): REGINA LÚCIA ROCHA MAURITI e
OUTROS.
Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.

RECORRIDO (S): CRISTIANE FERREIRA MOURA.
Dr. Fernando José S. de Moraes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 48 JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 5515/94.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DO CAS DO PARA.
Dr. Paulo Cesar de Oliveira.
e RODOLPHO RANGEL FIUZA DE
MELLO (Recurso Adesivo).
Dr. Antonio dos R. Pereira
OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 58 JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 2249/94.
RECORRENTE (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S/A - ENASA.
Dr. Francisco de A. Rodrigues.
RECORRIDO (S): ADEMIR BARROS DA SILVA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 79 JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 9241/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD (Litisconsorte Passivo).
Dr. Ricardo Brito Ferreira.
RECORRIDO (S): JOSÉ ADILSON DA SILVA
(Reclamante).
Dr. Maria do Socorro Guimarães.
e CONCEL - CONSTRUTORA CAMILO E
EMPREENHIMENTOS LTDA
(Reclamado).
Dr. Antonio Brito de Moraes.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

51. PROCESSO TRT RO 1418/94.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA.
Dr. Inocêncio Mártires Júnior.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Roberto dos Reis.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Abetetuba.

52. PROCESSO TRT RO 9201/93.
RECORRENTE (S): ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
FILHO e OUTRA.
Dr. Aurenice Botelho.
RECORRIDO (S): INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
Dr. Pedro D. Filho.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

53. PROCESSO TRT RO 9466/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD.
Dr. José Américo Silva.
RECORRIDO (S): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS REIS
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Marabá.

54. PROCESSO TRT RO 9235/93.
RECORRENTE (S): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A -
VASP.
Dr. Evandro D. Soares.
RECORRIDO (S): MARIA DE SOCORRO BASTOS
CAVALCANTE.
Dr. Roberto Ruy Rutowitcz.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.

55. PROCESSO TRT RO 1826/94.
RECORRENTE (S): HOSPITAL GUADALUPE.
Dr. Manoel José Siqueira.
RECORRIDO (S): MARIA DE FÁTIMA REIS RODRIGUES.
Dr. Walter N. da Silva.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 109 JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT AP 4272/94.
AGRAVANTE (S): JOSÉ HAROLDO BARROS CAVALCANTE.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
AGRAVADO (S): IMS - INFORMÁTICA MÉTODOS E
SISTEMAS LTDA.
Dr. Alvaro Augusto Vilhena.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 89 JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1729/94.
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE
ESTDO DA FAZENDA (Reclamada).
Dr. Edody Alencar
e EDIMILSON JOÃO DOS SANTOS
BORGES (Reclamante) - Recurso
Adesivo.
Dr. Maria José Cavalli.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 3107/94.
RECORRENTE (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A.
Drª Maria do Socorro Soares.
JONAS TADEU BARBOSA LIMA e OUTRO.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 398/94.
RECORRENTE (S): NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE.
Dr. Cleómenes Teles Corrêa.
e CARLOS ALBERTO JESUS DOS SANTOS (Recurso Adesivo).
Drª Maria da Paixão Gonçalves.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 7773/94.
RECORRENTE (S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Drª Margarida Carvalho e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA.
Dr. Edilberto Matos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de óbidos.

61. PROCESSO TRT AP 10742/93.
AGRAVANTE (S): OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA.
Dr. Márcal Marcelino Neto.
AGRAVADO (S): FRANCISCO CALDAS DA SILVA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 3009/94.
RECORRENTE (S): PEDRO RODRIGUES DE BITRO e OUTRO.
Drª Olga B. da Costa.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.
Dr. Paulo Sérgio Moraes.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 5472/94.
RECORRENTE (S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA.
Dr. Wilton Oliveira da Rocha.
RAIMUNDO COELHO DA COSTA.
Drª Vera Lúcia da Silva.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Paragominas.

64. PROCESSO TRT RO 224/94.
RECORRENTE (S): ADRIANO CIUFFI.
Dr. Deusdedit F. Brasil.
DCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
Dr. Ophir Cavalcante Jr.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 6984/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO MARIA ALVES DOS SANTOS.
Drª Maria José Cavalli.
SDEMOP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Dr. Elói F. Nunes.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 6042/94.
RECORRENTE (S): FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS.
Drª Eliana Lúcia Soares.
NORTCOPY COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Drª Maria Raimunda M. Reis.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

67. PROCESSO TRT RO 3502/94.
RECORRENTE (S): TELMA SOCORRO VEIGA DE MELD.
Dr. Antonio Pereira.
RECORRIDO (S): COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 5315/94.
RECORRENTE (S): ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Dr. Nelson R. Borges.
MIGUEL ABDON NETO.
Drª Marilourdes S. Nascimento.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

69. PROCESSO TRT REXOFF 2110/94.
RECLAMANTE (S): MARIA DE LOURDES NUNES ALBUQUERQUE.
Dr. T. Búrcio Aragão de Souza.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de TUCURUI.

70. PROCESSO TRT REXOFF 2111/94.
RECLAMANTE (S): FRANCIMAR FERNANDES DANTAS.
Dr. Luiz Moda.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de TUCURUI.

71. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5473/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES SAMPAIO NETA.
Dr. Pedro Carneiro Filho.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

72. PROCESSO TRT RO 9473/93.
RECORRENTE (S): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL EXCELSIOR S/A.
Dr. Mário L. Soares.
RECORRIDO (S): PEDRO ALCENI COELHO e OUTROS.
Dr. José Alexandre Araújo.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

73. PROCESSO TRT RO 7604/93.
RECORRENTE (S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Drª Paula Fernanda Brasil.
ADMILSON IGHNOTE DA SILVA.
Dr. João José Geraldo.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

74. PROCESSO TRT RO 3603/94.
RECORRENTE (S): JOAO LUIZ BRAGA DE MEIRELES.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

75. PROCESSO TRT RO 5214/94.
RECORRENTE (S): HUMBERTO CORREA EVANGELISTA.
Drª Nubia Soraya Suedes.
RECORRIDO (S): AUTO VIAÇÃO ICDARACIENSE LTDA.
Dr. Haroldo Carlos Cabral.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

76. PROCESSO TRT REXOFF 2917/94.
RECLAMANTE (S): MARIA HELENA GUIMARÃES DE SOUZA.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. João Augusto Júnior.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

77. PROCESSO TRT RO 1526/94.
RECORRENTE (S): BENEDITO PEDRO DE FAIVA FILHO.
Dr. Cadmo Melo Júnior.
RECORRIDO (S): UNIO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 9076/93.
RECORRENTE (S): WALDETE SILVA DE SOUSA.
Dr. Antonio dos R. Pereira.
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
Drª Loana Lia Uliana.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

79. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6709/93.
RECORRENTE (S): MARIA DO SOCORRO SOUSA SENA - (Reclamante).
Drª Lívia Marques Peres.
e FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA (Reclamada).
Dr. Thiago Carlos Dias.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Itair Silva.

80. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4890/94.
RECORRENTE (S): FRANCISCO MARTINS DE MOURA (Reclamante).
Drª Maria José C. Cavalli.
e ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN (Reclamada).
Drª Elody N. de Alencar.
RELATOR (S): OS MESMOS.
RECORRIDO (S): Juiz Domenico Falesi.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

81. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6654/93.
RECORRENTE (S): AGOSTINHO ALBINO DE SOUZA e OUTROS (Reclamantes).
Drª Lillian Cleide Mendes.
e FACULDADE DE CIÊNCIAS

AGRARIAS DO PARA FCAP (Reclamada).
Drª Edilena do Carmo Villela.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

82. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9509/93.
RECORRENTE (S): ANESIA DE SOUZA FARIAS (Reclamante).
Dr. José Rubens de Leão e MUNICÍPIO DE CAMETA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Raimundo Laredo da Ponte.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

83. PROCESSO TRT RO 1214/94.
RECORRENTE (S): CÍCERA MORAIS DE LIMA.
Dr. Raimundo Luiz Moda.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Pedro Pereira de Sousa.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de TUCURUI.

84. PROCESSO TRT RO 2633/94.
RECORRENTE (S): MARIA BERENICE DO NASCIMENTO.
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDO (S): COMPANHIA DOCS DO PARA - CDP.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Itair Silva.

85. PROCESSO TRT RO 8279/93.
RECORRENTE (S): DELTA PUBLICIDADE S/A.
Dr. George Amorim Paes.
RECORRIDO (S): JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

86. PROCESSO TRT RO 6696/94.
RECORRENTE (S): ADMILSON MOUGO MENDONÇA.
Dr. Hildenir Aguiar Franco.
RECORRIDO (S): J. H. A. DOS SANTOS e OUTROS.
Dr. Ricardo Augusto da Silva.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

87. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4761/94.
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. José Daniel da Luz.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): NIZOMAR DIAS REIS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

88. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8369/93.
RECORRENTE/RECLAMANTE: RAIMUNDO DO SOCORRO CRAVO DA COSTA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Corina Frade Chaves.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

89. PROCESSO TRT RO 10415/93.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo Sérgio Moraes.
RECORRIDO (S): JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO.
Dr. Antonio Alves da Cunha.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

90. PROCESSO TRT RO 7675/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ RIBAMAR CAMPOS.
Dr. Inocêncio Mártires Júnior.
RECORRIDO (S): ECOPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCAÇO.
Drª Nina Maria Ramos Arous.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

91. PROCESSO TRT RO 7433/94.
RECORRENTE (S): NATANAEL FARIAS DOS SANTOS.
Dr. Laerth R. da Silva.
RECORRIDO (S): B. M. RAIMUNDA SÉRGIO e OUTROS.
Dr. Antonio dos R. Pereira.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

92. PROCESSO TRT RO 5004/94.
RECORRENTE (S): JOAO CARLOS OLIVEIRA CRUZ.
Dr. Raimundo Costa da Silva.
RECORRIDO (S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Dr. Helder Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

93. PROCESSO TRT RO 7576/94.
RECORRENTE (S): FRANCISCO JACQUES BELÉM.
Dr. Eliezer Francisco Cabral.
RECORRIDO (S): CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

94. PROCESSO TRT RO 1204/94.
RECORRENTE (S): AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Dr. Luiz Carlos Ribeiro Viegas.
RECORRIDO (S): PAULO SÉRGIO DA SILVA COUTO.
Dr. José Caxias Lobato.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

95. PROCESSO TRT RO 7548/94.
RECORRENTE (S): OSVALDO DE JESUS MORAES MARTINS
Dr. Tito Eduardo V. do Couto.
RECORRIDO (S): BENEDITO DA SILVA LIMA.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

96. PROCESSO TRT RO 8070/93.
RECORRENTE (S): ODORICO VITÓRIO CAMPELO.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): MUNICIPIU DE ANANINDEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Hildenir de Aguiar Franco.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

97. PROCESSO TRT RO 130/94.
RECORRENTE (S): MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM
LTD.
Dr. Miguel Borghezian
e FERNANDO AUGUSTO ESMANHOTTO.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

98. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9611/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES -
SETRAN.
Dr. Reynaldo Silveira.
RECORRIDO/RECLAMANTE: THANIA MARIA CRUZ PINTO.
Dr. Paulo Roberto Antunes.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Itair Silva.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

99. PROCESSO TRT RO 6557/94.
RECORRENTE (S): GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS.
Dr. Luis Carlos S. Mendonça.
RECORRIDO (S): NOSSATERRA N. V. P. VEÍCULOS E
PEÇAS LTDA.
Dr. Haroldo A. Santos.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

100. PROCESSO TRT RO 7078/94.
RECORRENTE (S): LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA
S/A.
Dr. Nelson Rubens Borges.
RECORRIDO (S): IRENE BASTOS SENA.
Dr. Maria José Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT
da 8ª Região, da próxima semana, com início a
partir das 09,30 horas.

DIA 15.05.95 SEGUNDA - FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 4136/92. RECORRENTES: MARIO
ALBERTO MORAIS DA SILVA e outros. Sr. Simão
Benzecry. RECORRIDOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - Reclamado. Dr. Amália
Fajardo. UNIAO FEDERAL - Litisconsorte. Dr.
Edison de Almeida. RELATOR: Juiz Georzenor
Franco Filho. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1125/93. RECORRENTE:
REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
Dr. Ricardo Mello. RECORRIDA: MARIA OLINDA SOUZA
COSTA. Dr. Wellington Araújo. RELATOR: Juiz Rider
Brito. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM:
7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco
Pereira.

03. PROCESSO TRT RO 3014/93. RECORRENTE: SOCOCO
S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA. Dr. Sumio
Shimada. RECORRIDO: MARCELINO BATISTA PAZ. Dr.
Antônio Cardoso. RELATOR: Juiz Rider Brito.
REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: JCJ de
Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

04. PROCESSO TRT RO 6780/94. RECORRENTE: R ALVES
DE LIMA. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: MANOEL
BENEDITO DA SILVA RAMOS. Dr. Silvia Mourão.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

05. PROCESSO TRT RO 7318/94. RECORRENTE: ENCOL
S/A ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO. Dr. Edileia
Valério dos Santos. RECORRIDO: JORGE LUIZ DE LEXO
DOS PRAZERES. Dr. Maria José Cavalli. RELATORA:
Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 10ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano
Lima.

06. PROCESSO TRT RO 4815/94. RECORRENTE: RAIMUNDO
SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Georgete
Yastek. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA
PÚBLICA. Dr. João Miranda Leão Filho. RELATORA:
Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

07. PROCESSO TRT RO 9214/94. RECORRENTE: VIAÇÃO
ÁEREA SÃO PAULO S/A. Dr. Hilton Ribeiro.
RECORRIDO: WALTER CORREA DA SILVA. Dr. Paulo dos
Santos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR:
Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ Macapá.

08. PROCESSO TRT AP 7325/94. AGRAVANTE: BRAGA
NAVEGAÇÃO RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA. Dr. José
da Cunha. AGRAVADO: MARIA DO CÉU PAZ SOUSA.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ Santarém.

09. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4889/94.
RECORRENTES: RAIMUNDO SILVA COSTA. Reclamante.
Dr. Francisco Moya. EMPRESA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES URBANOS. Litisconsorte. RECORRIDO:
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES. RELATORA: Juiza Odete Alves.
REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 10ª JCJ
Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Lima.

10. PROCESSO TRT R EX OFF 7668/94. RECLAMANTE:
MANOEL FERNANDES MALCHER. Dr. Edilberto Matos.
RECLAMADO: MUNICIPIO DE OXIMIMINA - PREFEITURA
MUNICIPAL. Dr. Antonio Cardoso. RELATORA: Juiza
Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: JCJ Óbidos.

11. PROCESSO TRT RO 8602/94. RECORRENTE:
CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM. Dr.ª
Márcia Melo e Silva. RECORRIDOS: EUNICE TERESA
DE ARAÚJO SANTOS e outros. Dr. Daniel Reis Jr.
AGENCIA DE SEGURANÇA SPRINK. Litisconsorte.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

12. PROCESSO TRT RO 9234/94. RECORRENTE: TUBOCON
TUBOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Dr.ª Izabela
Rodrigues. RECORRIDO: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA.
Dr. Abelardo Cardoso. RELATORA: Juiza Odete
Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ
Ananindeua.

13. PROCESSO TRT AP 7164/94. AGRAVANTE: ENDECO
ENGENHARIA LTDA. Dr. Guilherme Lobato. AGRAVADO:
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Raiol.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCJ Belém.

14. PROCESSO TRT RO 8705/94. RECORRENTE: ONILTON
FARIAS GONÇALVES. Dr.ª Maria José Cavalli.
RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando
Guamá. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 10ª JCJ Belém. IMPEDIDO:
Juiz Luiz Albano Lima.

15. PROCESSO TRT RO 7918/94. RECORRENTES:
PANIFICADORA VILPAN LTDA. Dr. Mario Brito.
BENEDITO CORDEIRO DE SOUZA. Recurso Adesivo. Dr.ª
Maria Raimunda Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

16. PROCESSO TRT RO 8507/94. RECORRENTE: SALMO
MARYANS. Dr. José Augusto Pombo. RECORRIDO: JOAO
QUIRINO BEZERRA. Dr. Raimundo Caldas. RELATORA:
Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 5ª JCJ Belém.

17. PROCESSO TRT RO 8260/94. RECORRENTE: MANDEL
FELICIANO RIBEIRO POJO. Dr.ª Erlene Lima.
RECORRIDO: MOSQUEIRO INDUSTRIA, COMERCIO E
AGROPECUARIA LTDA. Dr.ª Simone Feres. RELATORA:
Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

18. PROCESSO TRT RO 9042/94. RECORRENTE: LUIZ
DIAS DE OLIVEIRA. Dr.ª Selma Lopes. RECORRIDO: AR
FRIO DA AMAZONIA S/A. Dr. José Haber. RELATORA:
Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 8ª JCJ Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6676/94. RECORRENTE: NIBREL
MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson
Hesketh. RECORRIDO: FRANCISCO VANCELEIDE SERAFIN.
Dr. Seno Petri. RELATORA: Juiza Odete Alves.
REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ
Altamira.

20. PROCESSO TRT RO 9003/94. RECORRENTE: EMPESCA
S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr.
Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: MARIA INEZ XAVIER
BATISTA e outros. Dr. Inocêncio Coelho Jr.
RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz
Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCJ Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5900/94. RECORRENTE:
MINERAÇÃO TABOÇA E NIBREL LTDA. Dr. Vanilson
Hesketh. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA MORAES. Dr.
José Fina. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR:
Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCJ Altamira.

22. PROCESSO TRT RO 7855/94. RECORRENTE: DI
GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Tito Valente
do Couto. RECORRIDO: CARLOS TOLOSA DE SOUZA. Dr.
Raimundo Lopes. RELATORA: Juiza Odete Alves.
REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 5ª JCJ
Belém. IMPEDIDO: Juiz Gilberto Danin.

23. PROCESSO TRT RO 10811/93. RECORRENTE: ALFREDO
ALEIXO DE SOUZA FILHO. Dr. Tito do Couto.
RECORRIDA: LOJAS AMERICANAS S/A. Dr.ª Maria
Rosângela S. C. de Sousa. RELATOR: Juiz José
Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar.
ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gilberto
Danin.

24. PROCESSO TRT RO 1172/94. RECORRENTE: RAIMUNDO
NOMATO JUCA RAIOL. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO:
D N A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
sucessora de M DIAS BRANCO S/A COMERCIO E
INDUSTRIA. Dr. Paulo Oliveira. Litisconsorte:
ANTONIO PEREIRA REBOUCAS. Dr. Paulo Chermont.
RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA:
Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Gilberto Danin.

25. PROCESSO TRT RO 10184/93. RECORRENTES:
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A -
SATA. Dr.ª Maria Rosângela Souza. RAIMUNDO WILSON
BRITO SOUSA. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.
REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de
Belém. IMPEDIDO: Juiz Gilberto Danin.

26. PROCESSO TRT RO 9150/94. RECORRENTE:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA
DO PARÁ. Dr. Jader David. RECORRIDO: FEDERAÇÃO
DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e
outros. Dr. Pedro da Silva. RELATORA: Juiza
Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin.
ORIGEM: 6ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz José
Francisco Pereira.

27. PROCESSO TRT RO 1121/95. RECORRENTE: BANCO
BANDEIRANTES S/A. Dr.ª Maria da Graça Melo. JOSÉ
HAROLD LÚCIO DA COSTA. Dr.ª Paula Mattos.
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano
Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: 5ª
JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e
Francisco Pereira.

28. PROCESSO TRT AI 9088/94. AGRAVANTE: MONTREAL
INFORMATICA LTDA. Dr. Antonio Bernardes Filho.
AGRAVADA: LIDUINA MARIA DA SILVA LISBOA. Dr.ª
Silvia Mourão. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento.
ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes
Rosita Nassar, Francisco Pereira.

29. PROCESSO TRT RO 3978/94. RECORRENTE: JOSÉ
MAZARENO DE MIRANDA TAVARES. Dr. Livia Feres.
TEXACO DO BRASIL S/A. Dr.ª Maria de Lourdes da
Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz
Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano
Lima. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes
Rosita Nassar e José Francisco Pereira.

30. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2603/94.
RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO. Dr.ª Maria Deusa da Silva.
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALDEMAR DE DEUS DO ESPÍRITO
SANTO. Dr.ª Adélia de Mello. RELATOR: Juiz
Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano
Lima. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz
José Francisco Pereira.

31. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7975/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Franco.
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA
SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz
Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano
Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz
José Francisco Pereira.

32. PROCESSO TRT RO 2224/94. RECORRENTE: DANTAS &
MENDES LTDA. Dr. Ricardo Mello. RECORRIDO: JOAO
MORAES DE ARAÚJO. Dr. Olga da Costa. RELATOR:
Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano
Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz
José Francisco Pereira.

33. PROCESSO TRT RO 2554/94. RECORRENTE: JOSÉ
ESTEVAN DE OLIVEIRA. Dr. Francisco dos Santos
Filho. RECORRIDA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
Dr.ª Regina Cunha. RELATOR: Juiz Teobaldo
Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM:
8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco
Pereira.

34. PROCESSO TRT RO 1204/95. RECORRENTE: ENCOL
S/A - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO. Dr.ª
Edileia dos Santos. RECORRIDOS: RADIER SERVIÇOS E
FUNDAÇÕES LTDA E OUTROS. Dr.ª Mary Scalécio.
JOSÉ RIBAMAR COSTA REGO. Dr.ª Mary Scalécio.
RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz
Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

35. PROCESSO TRT RO 3126/94. RECORRENTE: JOSÉ DO
CARMO SANTOS DE SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO: OLAVO CAVALCANTE. Dr. José Lima.
RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz
Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

36. PROCESSO TRT RO 2855/94. RECORRENTE: RAIMUNDO
SOUZA DIAS. Dr.ª Mary Cohen. RECORRIDOS: SÓ
MADEIRAS LTDA E OUTROS. Dr. José Maria Castilho.
RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz
Luiz Albano Lima. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

37. PROCESSO TRT AP 1631/95. AGRAVANTES:
COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL e outros. Dr.ª
Maria da Graça Melo. AGRAVADO: ANTERO DOMINGOS DA
SILVA. Dr. José Chagas. RELATOR: Juiz Luiz Albano
Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: 9ª
JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

38. PROCESSO TRT RO 7785/93. RECORRENTE: CLAUDIO
JOSÉ FREITAS ELERES. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO:
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES. Dr. Alfredo Sade. RELATOR: Juiz
Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano
Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz
José Francisco Pereira.

39. PROCESSO TRT RO 1405/94. RECORRENTES: LOJAS
AMERICANAS S/A. Dr. Ivanir Tavares. JAMES MOREIRA
DE SOUSA. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR:
Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

40. PROCESSO TRT RO 7578/94. RECORRENTE: MARIA
IEDA ALVES DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO: MONTE CARLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Dr. Jorge Claudio Wanderley. RELATOR: Juiz Luiz
Albano Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento.
ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco
Pereira.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

41. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 972/94. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGISLA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Reclamada). Dra. Carmen Lúcia Corrêa. CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO (Reclamante). Dra. Carla Melém. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

42. PROCESSO TRT RO 173/94. RECORRENTE: JOAO BATISTA ANDRÉ COELHO. Dr. Abelardo Cardoso. RECORRIDA: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA. Dr. Tony de Souza. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

43. PROCESSO TRT AP 8334/94. AGRAVANTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

44. PROCESSO TRT RO 2081/94. RECORRENTE: ELIANA RUTH GOMES DA SILVA. Dr. Pedro da Silva. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José de Souza. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

45. PROCESSO TRT RO 8423/93. RECORRENTES: PEDRO PEREIRA DA SILVA. Dra. Marly de Sousa. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Ricardo Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

46. PROCESSO TRT RO 10559/93. RECORRENTES: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS - SATA (Reclamado). Dra. Maria Rosângela de Souza. RAIMUNDO MIRANDA SILVA (Reclamante). Dra. Cleide Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

47. PROCESSO TRT RO 1003/94. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amorim Júnior. RECORRIDO: MAX NEY TRINDADE DA ROCHA. Dr. José Naves. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

48. PROCESSO TRT RO 4387/94. RECORRENTE: JOAO CORREA DO NASCIMENTO. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: HORAIS HOTELS REUNIDOS LTDA. Dr. Ulisses D'Oliveira. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

49. PROCESSO TRT RO 7528/94. RECORRENTE: JOSÉ PAULO BAIÁ. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

50. PROCESSO TRT RO 5365/93. RECORRENTE: ARIOSTO PONTES. Dra. Luiza Campelo. RECORRIDOS: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dra. Iracelia Vaz. BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr. Manoel dos Santos. BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Luiz Albano Lima e Francisco Pereira.

51. PROCESSO TRT RO 3819/94. RECORRENTE: ANTONIO CASTRO DIAS. Dra. Maira Costa. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Tito do Couto. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Luiz Albano Lima e Francisco Pereira.

52. PROCESSO TRT RO 1643/94. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. BENEDITO DA COSTA ALVES. Dra. Ana de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

53. PROCESSO TRT RO 1122/95. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA LEXO. Dra. Olga da Costa. RECORRIDO: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

54. PROCESSO TRT RO 698/94. RECORRENTE: AMARILDO BARATA ALEIXO CORRÊA. Dr. Armando Bentes. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dra. Mônica Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

55. PROCESSO TRT RO 8401/93. RECORRENTE: LUIZ RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDA: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA. Dra. Maria Rosângela de Sousa. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

56. PROCESSO TRT RO 606/95. RECORRENTE: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO:

EVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dra. Mariene Franca. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

57. PROCESSO TRT RO 3862/94. RECORRENTE: ROSINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Pereira. RECORRIDO: LIGUE PIZZA COMÉRCIO LTDA. Dr. Antonio Dias. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmiento. REVISOR: Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Pereira.

58. PROCESSO TRT RO 3577/94. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Dr. Jorge Athias. MARCIA LÚCIA MAZZINI BORGES. Dr. Paulo Sérgio Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT R EX OFF 6926/94. RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA DA COSTA. Dr. Alvaro Gilprandi. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

60. PROCESSO TRT R EX OFF 10137/93. RECLAMANTE: FIRMO FELIX DO NASCIMENTO. Dr. Yguaraci Lima. RECLAMADO: COFAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dra. Maria Avelina Hesketh. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dra. Maria Avelina Hesketh. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI Santarém.

61. PROCESSO TRT AP 4540/94. AGRAVANTE: JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Dr. Claudio Gonçalves. AGRAVADO: ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO. Dr. Eugenio de Oliveira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI Ananindeua.

62. PROCESSO TRT RO 2024/94. RECORRENTE: ALBINO LIMA DOS REIS PEREIRA. Dr. Jarbas do Carmo. RECORRIDO: RICARDO BAGLIOLI NETO. Dr. Francisco dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 4324/94. RECORRENTE: JAILSON GUIMARÃES FURTADO e outros. Dr. Antonio da Silva. RECORRIDO: FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Lima.

64. PROCESSO TRT RO 5812/94. RECORRENTE: MARIA EDILEUZA NUNES DA FONSECA. Dr. Raimundo Caldas. RECORRIDO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. Dr. Ricardo Mello. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

65. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9830/93. RECORRENTES: JOSÉ MARIA PARÁ. (Reclamante). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. UNIÃO FEDERAL. (Litisconsorte). Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

66. PROCESSO TRT R EX OFF 4504/94. RECLAMANTES: MANOEL JESUINO DIAS DE SOUZA COSTA e outros. Dra. Nóbria Guedes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI Tucuruí.

67. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3059/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE FINANÇAS. Dra. Elza Souza Franco. RECORRIDA/RECLAMANTE: JULIETA DO SOCORRO DA COSTA COELHO. Dra. Maria Selma da Silva. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

68. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 883/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Lena Borges de Souza. RECORRIDOS/RECLAMANTES: TÂNIA AURILENA DO NASCIMENTO DIAS. Dr. José Guilherme Bastos. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCI Macapá.

69. PROCESSO TRT RO 1870/94. RECORRENTE: MARIA DO CARMO GOMES DE SOUSA. Dra. Mary Lúcia Cohen. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA. Dra. Maria do Socorro Neves. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 2321/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: MANOEL NASCIMENTO FILHO. Dra. Rily Baena. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

71. PROCESSO TRT RO 4572/94. RECORRENTE: FRIGORÍFICO DA AMAZONIA LTDA. Dra. Carla Melém. RECORRIDO: IAPARA DOS SANTOS LIMA. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 3304/94. RECORRENTE: GUILHERME AUGUSTO SOUZA MOURA. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDO: JULIVAL DAVID FERREIRA. Dr. Antonio Cunha Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 2576/94. RECORRENTE: HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ. Dr. Francisco Nêlson. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, INHANGAPI, SÃO FRANCISCO DO PARÁ E SANTA MARIA DO PARÁ. Dra. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: JCI Capanema.

74. PROCESSO TRT RO 4350/94. RECORRENTE: RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA. Dra. Simone Vieira. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

75. PROCESSO TRT RO 8950/94. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: TRANSPORTADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Benedito da Silva. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Santarém.

76. PROCESSO TRT RO 9617/94. RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. Dr. Paulo Chermont. DIVINO JOSÉ PEREIRA. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

77. PROCESSO TRT RO 2539/94. RECORRENTES: OSVALDO JORGE RUFFEIL. Litisconsorte. Dra. Olga Bayma. VIEIRA & RUFFEIL LTDA. Reclamada. Dra. Olga Bayma. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ MARINHO MARQUES SIMES. Dr. Jorge de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

78. PROCESSO TRT R EX OFF 7819/94. RECLAMANTE: FAUSTINO MATOS PEREIRA. Dr. Raimundo Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

79. PROCESSO TRT R EX OFF 8773/94. RECLAMANTES: FRANCISCO JOAO DA COSTA E OUTROS. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Castanhal.

80. PROCESSO TRT R EX OFF 8895/93. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINTO. Dr. Hamilton Gualberto. RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. Dr. Armando Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

81. PROCESSO TRT RO 2759/94. RECORRENTE: NILSON LUIS BRASÃO DA GAMA. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: MARIA LUIZA CARNEIRO. Dr. Wilson Velasco. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

82. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6998/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: ANTONIO MARCIANO DOS SANTOS LOPES. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Santarém.

83. PROCESSO TRT R EX OFF 1181/95. RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ ARAÚJO. Dra. Maria de Fátima de Melo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DA VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Donato de Souza. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Castanhal.

84. PROCESSO TRT RO 5654/94. RECORRENTE: CAMPER - AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Dr. Wilton da Rocha. VALDEMAR DA SILVA AVIZ. Dra. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: JCI de Paragominas.

85. PROCESSO TRT RO 9635/93. RECORRENTE: WANDERLEY PEGADO DE SOUSA. Dr. Hamilton Gualberto. RECORRIDO: TRANSPORTADORA ITAPENIRIM S/A. Dr. Luis Reis Jr. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

86. PROCESSO TRT RO 7360/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO TABOCA S/A. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

87. PROCESSO TRT RO 7256/94. RECORRENTE: JOAO BATISTA RODRIGUES DE CASTRO. Dr. João José Geraldo. RECORRIDO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Pantoja. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

88. PROCESSO TRT RO 1170/94. RECORRENTES: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. MANOEL ROBERTO MIRANDA. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

89. PROCESSO TRT RO 9073/94. RECORRENTE: CLAUDIO JORGE FORTIELA DACIER LORATO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RECORRIDO: BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

90. PROCESSO TRT RO 87/95. RECORRENTE: NAZARÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINES. Dr. José Haber. RECORRIDO: MARCUS VINICIUS ARRAES JUNIOR. Dr. Mary Lúcia Cohen. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCI Belém.

91. PROCESSO TRT RO 7650/94. RECORRENTES: MARIA IVONE ALVES LEITE. Dr. Fernando de Moraes. EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 4ª JCI Belém.

92. PROCESSO TRT RO 9384/94. RECORRENTE: LUIS CARLOS CAMPOS DA CUNHA. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Sebastião de Souza. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCI Belém.

93. PROCESSO TRT RO 203/94. RECORRENTE: WALDIR LUIZ FONTANA. Dr. Moisés Porto. RECORRIDOS: KARAPANA MADEIRAS LTDA. Dr. Albérico Pimentel Filho. MAGINCO COMPENSADOS S/A. Dr. Andréa dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 1ª JCI Belém.

94. PROCESSO TRT RO 9484/94. RECORRENTE: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS. Dr. Olga Bayma. RECORRIDO: J. VERICARD & CIA LTDA. Dr. Otávio Faria. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCI Belém.

95. PROCESSO TRT AP 8829/94. AGRAVANTE: RONALDO ANTONIO MARQUES DE MELO. Dr. Joaquim Vasconcelos. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Haroldo da Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 8ª JCI Belém.

96. PROCESSO TRT AP 9058/94. AGRAVANTE: ALMERINDO ALVES RABELO. Dr. Erlene Lima. AGRAVADO: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. George Paes. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 7ª JCI Belém.

97. PROCESSO TRT RO 9604/94. RECORRENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: ESTIL ENGENHARIA LTDA. Dr. Francisco Moya. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCI Belém.

98. PROCESSO TRT RO 9781/94. RECORRENTES: MANOEL ADEMIR MONTEIRO. Dr. Maria José Cavalli. ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Débora Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 9ª JCI Belém.

99. PROCESSO TRT RO 5390/94. RECORRENTES: NEWTON PACHECO FERREIRA e outros. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL. Dr. Rubens D'Oliveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 6ª JCI Belém.

100. PROCESSO TRT RO 5781/94. RECORRENTE: ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO. Dr. José Brilhante. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - COMARA. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Gilberto Danin. ORIGEM: 2ª JCI Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas.

DIA 16.05.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 1202/95. RECORRENTE: LOJA PROTETORA DOS POBRES. RECORRIDO: DOMINGAS RODRIGUES DIAS. Dr. Raimundo Damiense Raiol. RELATOR: Juiz Sancler Rocha. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

02. PROCESSO TRT RO 1609/95. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM. Dr. Leogênio Gomes. RECORRIDO: EDIVALDO LIMA VIANA. Dr. Raimundo Cesar Caldas. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1965/95. RECORRENTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dr. Mirlene Bairral França. RECORRIDO: ROSINALDO DE FREITAS CARDOSO. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 1764/95. RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC. Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: ADEMIR SANTOS DE SOUZA. Dr. Adilson Verçosa. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 8123/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Ophir Cavalcante Junior. AGRAVADO: CICERO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Maria Gilcélia Cunha Damasceno. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Capanema.

06. PROCESSO TRT RO 1283/95. RECORRENTE: MADEIRAS ACARA S/A. Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDO: ALDO CESAR PANTOJA DA CRUZ. Dr. Nina Maria Arous. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1225/95. RECORRENTES: FAZENDA CARAPARU - MANOEL COUTINHO DE AGUIAR. Dr. Luiz Guilherme de Almeida. ADIEL MIRANDA AMORAS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Capanema.

08. PROCESSO TRT RO 1242/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO ESTADO DO PARA. Dr. José Ferreira Lucio. RECORRIDO: CONFECÇÕES DINIZ LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT AP 8028/94. AGRAVANTE: PEDRO LOIOLA DE SOUSA NETO. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. AGRAVADO: COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Marabá.

10. PROCESSO TRT RO 7418/94. RECORRENTE: PAULO SERGIO ABEN ATHAR VEIROS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1389/95. RECORRENTE: ELDO RADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arras. RECORRIDO: RAIMUNDO SANTOS COSTA. Dr. Maria Luiza Gouvea Pereira. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 8554/94. RECORRENTES: ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA - CELPA S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 1784/95. RECORRENTE: SERGIO TAVARES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: JORNAL POPULAR S/C LTDA. Dr. Rosomiro Arras. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 815/95. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1237/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO ESTADO DO PARA. Dr. José Ferreira Lucio. RECORRIDO: LOJAS CARVALHO LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RO 7984/94. RECORRENTE: JOSÉ CARMINATI. Dr. Lucas Abreu Barroso. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Paragominas.

17. PROCESSO TRT RO 8626/94. RECORRENTE: MARIO LIMA TAVARES FILHO. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO. Dr. Aluisio Martins Meira. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

18. PROCESSO TRT RO 8178/94. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA. Dr. Manoel Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: FIRMINO CAMPOS DO VALE E OUTROS. Dr. Raphael Celda Lucas Filho. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1585/95. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. José Marconi Castelo da Silveira. RECORRIDO: JOÃO MARIA M. SOUZA. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Almeirim.

20. PROCESSO TRT RO 947/95. RECORRENTE: GRUPO DE OURO - JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: GRAÇA DOS SANTOS VIEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5794/94. RECORRENTE: JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 9157/94. RECORRENTES: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Antonio Carlos Pantoja. GLAUDIONOR MENDES SANTOS. Dr. Raimundo Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 1297/95. RECLAMANTE: ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Santarém.

24. PROCESSO TRT RO 1183/95. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Rodrigues. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA ROCHA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Castanhal.

25. PROCESSO TRT RO 1666/95. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES. Dr. Valdemar da Silva. RECORRIDO: ADRIANO MONTEIRO ARRUDA. Dr. José Clóvis Bastos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: JCI de Castanhal.

26. PROCESSO TRT RO 1163/95. RECORRENTE: MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA. Dr. Livia Cristina Marques Peres. RECORRIDO: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO

IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Walmir da Costa.

27. PROCESSO TRT RO 7990/94. RECORRENTES: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. RITA DO SOCORRO FARIAS. Dr. Armindo Marinho Bentes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 954/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO ESTADO DO PARA. Dr. José Ferreira Lucio. RECORRIDO: N. B. PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. Dr. João Roberto Dias de Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

29. PROCESSO TRT AP 8706/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL. Dr. Maria Avelina Hesketh. AGRAVADO: WALDIR DA CRUZ SILVA. Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Walmir da Costa.

30. PROCESSO TRT RO 1260/95. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: EVERALDO TAVARES PINTO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 13ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

31. PROCESSO TRT RO 1348/95. RECORRENTE: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (GUILHERME ALEXANDRE SANTOS). Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDOS: LUIZA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

32. PROCESSO TRT RO 1479/95. RECORRENTE: SIRLENE DE NAZARÉ DA COSTA DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: MARIA NEREIDE MELO DE CARVALHO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Henrique Silva.

33. PROCESSO TRT REXOFF 8547/94. RECLAMANTE: BENEDITA LOBATO PAULINO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Cardoso. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Óbidos.

34. PROCESSO TRT RO 1601/95. RECORRENTES: MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FRANCO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT REXOFF 1885/95. RECLAMANTE: MARIA ISABEL CORREA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

36. PROCESSO TRT REXOFF 1762/95. RECLAMANTE: MARIA SOLEDADE SOARES DE CASTRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

37. PROCESSO TRT RO 1708/95. RECORRENTES: MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES. Dr. Luiz Carlos Correia. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1437/95. RECORRENTE: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Sebastião de Souza. RECORRIDO: JOSÉ RONALDO GOMES FREITAS. Dr. Francisco Brasil Filho. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 9060/94. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSAMPA. Dr. Paulo Amorim. RECORRIDOS: FRANCISCO GOMES CAMPINHEIRO E OUTROS. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 9166/94. RECORRENTE: FRANCISCA JUVANEIDE PEREIRA. Dr. Francisco Carneiro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel da Luz. RELATOR: Juiz Henrique Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

Acordãos da 1ª Turma

(887 à 954/95)

ACORDÃO Nº 887/95

PROCESSO TRTAP 2491/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA WARRIS DE ARAÚJO BARROS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Paulo A. Zoghbi e outros
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Batista Santos

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado, uma vez preclusa a pretensão dos agravantes, de atualização dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 888/95
PROCESSO TRTRET OFF 1563/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, à exceção dos domingos e feriados trabalhados, conforme os fundamentos. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**ACORDÃO Nº 889/95
PROCESSO TRTRET OFF ER O 7837/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA ANDRADE HENN
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de S. Coelho e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o décimo terceiro salário de 1992; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 890/95
PROCESSO TRTRET OFF 335/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL MARQUES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 891/95
PROCESSO TRTRO 7825/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : DENDE DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José M. Siqueira
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA SIMÕES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gatinho N. da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 892/95
PROCESSO TRTAP 5267/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ MARTINS CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : I - A quitação de que trata o § 1º do art. 884 da CLT é relativa a período posterior à sentença proferida na fase de conhecimento.
II - A Justiça do Trabalho não é competente para proceder os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 893/95
PROCESSO TRTRET OFF E RO 7480/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO HENRIQUE BEZERRA MONTEIRO

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91.
É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 894/95
PROCESSO TRTRET OFF 10.439/93**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PAULO GUILHERME DA SILVA FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91.
É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas cominadas; mantidos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 896/95

PROCESSO TRT RO 2255/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA BENEDITA FERNANDES LOBO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
Advogado(s) : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (LITACONSORT)
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, considerar interposta a remessa de ofício, ex lege, devendo ser ratificada a capa dos autos, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformar em parte a decisão recorrida, afastar a limitação feita às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.500,00, no importe de R\$-70,00.

**ACORDÃO Nº 897/95
PROCESSO TRT RO 2687/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO SOCORRO DE FARIAS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : NOBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Helmi Maués e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO - As categorias profissional e econômica são livres para compor, através de negociação coletiva, as perdas salariais resultantes dos chamados "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 898/95
PROCESSO TRT RO 2053/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES "ATLAS" LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : RITA MARIA ANTUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Ronaldo Monteiro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - DATA-BASE - LIMITAÇÃO - O advento da data-base não repõe automaticamente as perdas salariais oriundas dos diversos planos econômicos, uma vez que não há reposição "presumida", dependendo sempre de prova expressa nos autos, até por versar acerca de índices tidos por "não oficiais".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida; vencido em parte os Exm's Juizes Revisora e Domênico Falezi que limitava a condenação a março/89. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 899/95
PROCESSO TRT REX OFF 4262/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALEZI
RECORRENTE(S) : IZABEL LOPES SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS + 40%, férias proporcionais 92/93 (11/12) + 1/3, gratificação natalina integral de 92 proporcional de 93, multa do art. 477 § 8º da CLT, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

**ACORDÃO Nº 900/95
PROCESSO TRT ED 1692/95**

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : FABIANO DE CRISTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Não se conhece dos presentes embargos de declaração, porque apresentados fora do prazo legal para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, porque intempestivos.

**ACORDÃO Nº 901/95
PROCESSO TRT RO 8338/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENDE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
Advogado(s) : VALMIR FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformar em parte a decisão recorrida, afastar a limitação feita às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.500,00, no importe de R\$-70,00.

**ACORDÃO Nº 902/95
PROCESSO TRT RO 2496/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALEZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Felipe Machado Duarte e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES MATIVIDADE E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outras

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

**ACORDÃO Nº 903/95
PROCESSO TRT RO 5896/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALEZI
RECORRENTE(S) : CEZAR MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Adolfo Guilherme Pinheiro Netto e outros
RECORRIDO(S) : OK BENFICA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : Não se conhece do recurso apresentado em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia.

ACORDÃO Nº 904/95

PROCESSO TRT RO 5744/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Dumense Raloi
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Uma vez provados o ato de improbidade e o abandono de emprego, correta a decisão que reconheceu a dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 905/95

PROCESSO TRT AP 4080/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudimício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA COSTA E COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

É correta a realização da atualização do débito trabalhista no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos de liquidação e do efetivo depósito do valor cobrado no precatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 906/95

PROCESSO TRT RO 5177/94/9

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : TÁGIDE VEÍCULOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Sousa

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 907/95

PROCESSO TRT AP 10.322/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : OCTÁVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Terezinha de Jesus V. Oliveira

EMENTA : Faltando o requisito subjetivo do interesse do recorrer, não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, por tratar-se de pedido já devidamente deferido.

ACORDÃO Nº 908/95

PROCESSO TRT RO 309/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outro

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 909/95

PROCESSO TRT RO 2553/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARLY SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior e outros

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Aguiinaldo Braz de Oliveira

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 910/95

PROCESSO TRT RO 6044/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUIZ FERREIRA DE FRANÇA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 911/95

PROCESSO TRT RO 3620/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO LIMA PORFÍRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Angela da Conceição S. P. Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos; vencido o Exmº Juiz Domênico Falezi que limitava o IPC de março/90 à data-base; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-3.500,00, no importe de R\$-70,00.

ACORDÃO Nº 912/95

PROCESSO TRT RO 3906/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Haber e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria D'Assunção Monteiro Tavares

EMENTA : VALE TRANSPORTE - CUSTEIO
 O desconto de 6% feito no salário do empregado beneficiado pelo fornecimento de vale-transporte deverá incidir apenas sobre o salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 913/95

PROCESSO TRTAP 4069/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudimício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO TEIXEIRA PIMENTEL
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA
 É correta a realização da atualização do débito trabalhista no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos de liquidação e do efetivo depósito do valor cobrado no precatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 914/95

PROCESSO TRT AP 4073/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudimício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : MARIA JESSE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA
 É correta a realização da atualização do débito trabalhista no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos de liquidação e do efetivo depósito do valor cobrado no precatório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 915/95

PROCESSO TRT RO 5954/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza
Advogado(s) : VENAURIA MARIA FERREIRA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Angelo S. Cansanção Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMPREGADA GESTANTE - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO
 Se a própria empregada confessa que não levou ao conhecimento do seu empregador, por ocasião da dispensa, o seu estado gravídico, não pode pretender a reintegração ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do recurso adesivo e dar provimento ao recurso da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 916/95

PROCESSO TRT RO 3770/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO TRAVASSOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA JUNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos Horacio Freire e outros

EMENTA : É impossível o deferimento de parcelas não pleiteadas pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 917/95

PROCESSO TRT RO 3911/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Moreira de Castro Neto
RECORRIDO(S) : BRASIMADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares e outros
LITISCONSORTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 918/95

PROCESSO TRT RO 1796/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAMILO DA COSTA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
 É residual a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação em que o servidor público pleiteia verbas pertinentes ao período em que trabalhava sob a égide do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para julgar a presente demanda, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões debatidas, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 919/95

PROCESSO TRT RO 2316/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Flávio Costa Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : MARINILZA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PICAÑO

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 920/95

PROCESSO TRT ED 1691/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : HILTON MOTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

EMENTA : Não havendo omissão a sanar na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios opostos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.960

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a ser sanada na decisão embargada.

ACORDÃO Nº 921/95 PROCESSO TRT 8005/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALCIDES CARNEJO LINHARES FRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara Sarubby Nassar e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, declarando a competência do Judiciário Trabalhista para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para análise do mérito das parcelas postuladas, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 922/95 PROCESSO TRT REXOFF E RO 9621/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ROBERTO DA COSTA WANZELLER (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
E
Advogado(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Reclamada)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR FEDERAL
Tendo o contrato de trabalho do antigo servidor federal celetista se extinto em 12.12.90, com a edição da Lei nº 8.112/90, após decorridos dois anos da publicação desta lei, ocorreu a prescrição extintiva do direito de reclamar na Justiça do trabalho, qualquer direito decorrente da relação empregatícia desfeita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos necessário e voluntário da reclamada e do reclamante; rejeitar as preliminares de nulidade da citação e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, acolher a preliminar de prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito; prejudicado, assim o exame do recurso do reclamantes.

ACORDÃO Nº 923/95 PROCESSO TRT RO 2253/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LENA MÁRCIA AYRES LIMA ALEIXO E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Lilian C. A. Mendes e outra
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir às reclamantes as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos; vencido o Exmº Juiz Domênico Falezi que limitava a condenação à data-base. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-4.000,00, no importe de R\$-80,00.

ACORDÃO Nº 924/95 PROCESSO TRT RO 9984/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 925/95 PROCESSO TRT RO 9558/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo Lima Sampaio
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 97/89, porque intempestiva, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 926/95 PROCESSO TRT RO 2349/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLD LAVES
RECORRENTE(S) : EDMUNDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Almir Costa Neto

EMENTA : HORAS EXTRAS - REPERCUSSÕES
Embora a MM. Junta tenha reconhecido que não havia horas a pagar porquanto as viagens extras não anotadas nas guias eram pagas no final de cada dia, no balcão da reclamada, esqueceu-se de que elas não integraram o salário do reclamante para cálculo das demais verbas trabalhistas. De-se, pois provimento ao recurso para deferir as diferenças consecutivas pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, deferir as diferenças de férias, de 13º salário, de repouso remunerado, de adicional por tempo de serviço e de FGTS, com base na média das horas extras, que deverá ser apurada em liquidação por artigos. Custas pela reclamada no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 927/95 PROCESSO TRT AP 2127/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLD LAVES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Braga
AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO 315 DO TST
O fato de o Enunciado nº 315 do TST expressar o pensamento daquela Corte com relação à inexistência de direito adquirido à diferença salarial do IPC de março/90, não obriga o julgador a que o siga, dada a independência do magistrado na prolação de suas decisões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 928/95 PROCESSO TRT RO 4565/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : HERMINIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo Guerra
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REPOSIÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - QUITAÇÃO

Não se deferem as diferenças decorrentes de perdas salariais pleiteadas nos autos em razão dos diversos "planos econômicos" quando há prova expressa de que estas foram quitadas em acordo coletivo ou sentença normativa.
Se não foi cumprido o disposto na norma coletiva, é questão a ser dirimida em ação própria, prevista no parágrafo único do art. 872 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 929/95 PROCESSO TRT RO 1790/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Cunha Nascimento

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO
Não há que se falar em prazo prescricional de 2 anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho no caso de mudança do regime jurídico do servidor antes celetista para estatutário. O art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quando fala em extinção do contrato, refere-se à hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo, o que não ocorre com a mudança do regime, em que fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza de contratual para estatutária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, afastar a prescrição bienal, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que analise as demais questões debatidas, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 930/95 PROCESSO TRT RO 2495/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Felipe Machado Duarte e outros
RECORRIDO(S) : EDILSON AUGUSTO VIEIRA FLEIXA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Alice Elvira de Mendonça Silvestri e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO
As categorias profissional e econômica são livres para compor, através de negociação coletiva, as perdas salariais resultantes dos chamados "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$-1.500,00, no importe de R\$-30,00.

ACORDÃO Nº 931/95 PROCESSO TRT AP 3754/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudemício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Odinei Quaresma Filho

EMENTA : ENTIDADES PÚBLICAS - CRÉDITO TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO
O art. 100 da CF/88 não exige as entidades públicas da atualização dos créditos trabalhistas até a data do efetivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 932/95 PROCESSO TRT REX OFF 9244/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BENEDITO DA SILVA AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Alexandre Bruchacra Araújo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Barbosa de Souza

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91.
É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça em razão da matéria, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 933/95

PROCESSO TRT RO 8032/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JURACY BERNARDINO DE SOUZA AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Prescrição é matéria de defesa, não cabendo ao Juiz conhecê-la de ofício, daí porque a sua aplicação deve observar a literalidade das razões invocadas pela parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida afastar a prescrição bienal relativa aos pedidos da inicial, exceto quanto aos planos econômicos reclamados, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para o exame das parcelas, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 934/95

PROCESSO TRT 4883/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO CARMO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : SETORIAL S/A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto e porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 935/95

PROCESSO TRT 3651/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr.(a) Meiro Araújo Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e determinar que seja retificada a capa dos autos, excluindo-se a União Federal para que figura como reclamado apenas o INCRA; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa "ad causam", bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 936/95

PROCESSO TRT AP 1472/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas
AGRAVADO(S) : CLEOMAR VIANA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Nazaré Bayma Cotta e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida de acordo com a lei e elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 937/95

PROCESSO TRT REX OFF 597/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDEFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Salomé Barros Vidal
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 938/95

PROCESSO TRT RO 244/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO MATIAS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Henrique Pereira e outros
RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32%, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$420,00.

ACORDÃO Nº 939/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8063/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ROSENILSON SÁ PEREIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte, provimento à remessa de ofício para que, na apuração das parcelas deferidas à reclamante Maria Nilce Sá Pereira, seja compensada a quantia de Cr\$-2.750.000,00 (feita conversão para a nova moeda); mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 940/95

PROCESSO TRT AP 5145/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares e outros
RECORRIDO(S) : MARIANO DIAS DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson José Mota Alves e outros

EMENTA : I - A falta de depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

II - Não se conhece de recurso interposto fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 941/95

PROCESSO TRT REX OFF 9881/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSICLEY FRÖES LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio H. S. Duarte e outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Confirma-se a sentença recorrida quanto aos servidores do Órgão reclamado que sofreram a perda de um período de férias com a mudança do regime jurídico da lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação quanto ao reclamante HILDEBERTO RONALDO MOURA SILVA; mantida a decisão quanto aos demais reclamantes, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 942/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1256/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outra
RECORRIDO(S) : OSMARINA DE CASTRO CORDOVI E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 943/95

PROCESSO TRT RO 4222/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lucia Santos da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGR. FUND. ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Meiro Araújo Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 192, porque subscrita por advogado sem poderes nos autos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 944/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.457/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Serra de Souza e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 945/95

PROCESSO TRT REX OFF 754/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PATRICIA MARIA NETTO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL TRT DA OITAVA REGIÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 946/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.531/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dr.(a) Áurea de F. B. Gomes
RECORRIDO(S) : ARNALDO CAMARINHA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Lilian C. A. Mendes

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 947/95

PROCESSO TRT REX OFF 348/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARLY SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusa Andrade da Silva

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 948/95

PROCESSO TRT REX OFF 1248/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : PAULO BASÍLIO LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Iguaracy Macambira S. Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 949/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.916/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ANTONIA OBATO GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 950/95 PROCESSO TRT RO 7813/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BOGEA NOBRE
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Fernandes Leite

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; para rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificada as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 951/95 PROCESSO TRT RO 9527/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli e outra
E
LÍDER - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo da lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II o parágrafo 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/80; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformar em parte a r. sentença recorrida, afastar a limitação feita às diferenças decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos; vencido o Exmº Juiz Domingos Falei que mantinha a limitação, à unanimidade, manter os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 952/95 PROCESSO TRT RO 10.568/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Addelia Elizabeth Neyrão de Mello

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar em parte, a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$ 400,00, no importe de R\$ 8,00.

ACORDÃO Nº 953/95 PROCESSO TRT RO 2649/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : ALVARO RIBEIRO MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional sem habilitação regular nos autos.

ACORDÃO Nº 954/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1977/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Cássia de Fátima S. Pantoja e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : NELSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Petrólio Pinto Filho

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00. Determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

Belém, 28 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos do Pleno

(278 à 298/95)

ACORDÃO Nº 278/95 PROCESSO TRT MCI 3386/94

RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
REQUERENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Coeli Moutinho e outros
REQUERIDO(S) : ANA DOLORES FREITAS DE CASTRO LEÃO
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : Ação Cautelar Inominada para suspender a execução - Processo cautelar preparatório em ação rescisória não pode pretender a inviabilização do cumprimento do julgado como fim em si mesmo, porque estaria representando vulneração da coisa julgada, só rescindível por sentença definitiva da ação principal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, julgar improcedente a ação cautelar inominada, por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 279/95 PROCESSO TRT A REG 977/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO E OUTRO

EMENTA : FGTS - CEF - LITISCONSÓRCIO ATIVO - A obrigatoriedade, imposta pela lei, para notificação da Caixa Econômica Federal, é só na hipótese de propositura de reclamação que visa compelir a empresa a fazer os depósitos de FGTS. Não existe essa imposição quando a pretensão é o saque do saldo existente na conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 280/95 PROCESSO TRT DC 3689/94

RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Advogada(s) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA
Dr. Silvana da Silva

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - CONQUISTAS DA CATEGORIA
- Em se tratando de garantias mínimas de proteção ao trabalho conquistadas pela categoria em dissídio anterior, devem as cláusulas propostas serem respeitadas e deferidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em extemporaneidade da presente ação coletiva e de inépcia da inicial, por falta de fundamentação das cláusulas propostas e, no mérito, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O salário dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 1994 utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 1994, da variação acumulada integral do INPC apurada no período de maio/93 a fevereiro/94 descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da média em URV do quadriestrio anterior, para conversão estabelecida pelo art. 18, I e II, da MP 482/94, ficando os salários a partir de março/94 convertidos em URV, observado o § 6º do referido artigo. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão aumentados em 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do

salário básico. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA VI - LICENÇA-PRÊMIO - Para cada cinco anos de efetivo serviço, o empregado fará jus à licença-prêmio de três meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração integral ou quaisquer outras vantagens. CLÁUSULA VII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA VIII - DELEGADOS SINDICAIS - Serão eleitos delegados sindicais em todos os órgãos representados, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados. CLÁUSULA IX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado,

empresa ou sindicato. CLÁUSULA X - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Custas no quantum de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00 para cada uma das partes. A Cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juiz Lygia Oliveira, José Teixeira e Antonio Castano, que davam outra redação. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. A Exmª Procuradora do Trabalho solicitou e lhe foi deferida a notificação pessoal da publicação do Acórdão desta decisão.

ACORDÃO Nº 281/95 PROCESSO TRT A REG 9694/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima Gobtsch
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS ARAGÃO E OUTROS
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 282/95 PROCESSO TRT A REG 9692/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Fátima Gobtsch
AGRAVADO(S) : NORMA REGINA SETUBAL MOREIRA
FUNCAP

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 283/95 PROCESSO TRT A REG 9561/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Fátima Gobtsch
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SERRA DE SIQUEIRA PENA E OUTROS
SECRETARIA DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA SISTEMA PENAL

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 284/95 PROCESSO TRT A REG 9565/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MOACIR DIAS MELO
ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 285/95 PROCESSO TRT A REG 9566/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA DE SOUZA CASTRO E OUTROS
HEMOPA

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 286/95

PROCESSO TRT A REG 9562/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 287/95

PROCESSO TRT A REG 9564/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOCINEIDE DA SILVA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 288/95

PROCESSO TRT A REG 9693/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima Gobitsch
AGRAVADO(S) : MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 289/95

PROCESSO TRT A REG 9586/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : DILSON DA CUNHA E OUTRO

ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 290/95

PROCESSO TRT A REG 9695/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima Gobitsch
AGRAVADO(S) : ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - SEAD/SEPLAN

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 291/95

PROCESSO TRT A REG 9573/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARQUES NASCIMENTO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmo. Dr. Ary de Oliveira.

ACORDÃO Nº 292/95

PROCESSO TRT A REG 1019/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ADAIR SARGES DE MELO E SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 293/95

PROCESSO TRT A REG 1056/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 294/95

PROCESSO TRT A REG 1046/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : VIRGINIA DE MORAES TRINDADE CONCEIÇÃO E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 295/95

PROCESSO TRT A REG 1079/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 296/95

PROCESSO TRT A REG 1075/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA DE JESUS E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os

requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 297/95
PROCESSO TRT A REG 1043/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

ACORDÃO Nº 298/95
PROCESSO TRT A REG 1011/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar de juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatá o acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

Belém, 28 de abril de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 2546/93

RECORRENTE: HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja e outros

RECORRIDA: PAULA FRANCINETH DIOMEDES DA COSTA
Adv.: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - O recurso de fls. 204/207 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e ratificando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, manteve a sentença que deferiu a recorrida diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial com as disposições do Enunciado 315 do C. TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, considerando que o objeto do recurso trata de hipótese com jurisprudência já pacificada, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.550/92
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos.

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Walcy César Ribeiro.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - O reclamado, através da revista, manifesta seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, não acolhendo a preliminar de carência de ação, confirmou o decisório de 1ª instância, condenando-o ao pagamento de diferenças salariais relativas ao Bresser e a URP. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto a preliminar de ilegitimidade do sindicato, não tem razão, como bem analisou o v. acórdão atacado, consubstanciado no § 3º da Lei 8.073/90. Quanto à sua condenação aos chamados planos "Bresser" e "Verão", com os arrestos divergentes de outros Regionais que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, e a jurisprudência firmada pelo C. TST que revogou os Enunciados 316 e 317, consegua, o recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 27 de março de 1995.

[Assinatura]
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1123/94

RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO : CARLOS NIRANDIR ALVES SILVA
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 76/83 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja visto o cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1058/94

RECORRENTE: VASP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outros

RECORRIDO : LUIZ DUARTE
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/85 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se no art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo e considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322/TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, consoante a já pacífica jurisprudência em relação ao IPC de março/90 e tendo em vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, é de ser admitido o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1016/94

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e outros

RECORRIDO : ODILENO SOARES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 145/154 foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito ad recurrem.

II - Trata-se de recurso questionando o deferimento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, em consequência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 948/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS: BENEDITA ARAÚJO DOS SANTOS, ORIVALDO FERREIRA MONTEIRO e MARIA ALICE PIRES MONTEIRO

DESPACHO

I - O recurso de fls. 92/96, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor é procurador da república e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, confirmou a sentença do primeiro grau, mantendo sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. A ponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8618/93

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

RECORRIDA: MARIA CÉLIA CARDOSO e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso é interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está subscrito por advogado com poderes nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação aos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes e do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o pressuposto especial, necessário ao cabimento da revista, disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, pois, enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6819/93

RECORRENTE: TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ
Adv.: Dr. José Rubens B. de Leão

RITA DE CARLOS DO ROSÁRIO e OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos congregam os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e estão fundamentados no art. 896 da CLT.

RECURSO DA RECLAMADA

I - Insurge-se a reclamada contra o pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

II - Não houve condenação com relação à parcela pertinente ao IPC de março de 1990, denominada Plano Collor, pelo que fica o recurso prejudicado, por falta de objeto.

III - Isto posto, nego seguimento ao apelo.

RECURSO DOS RECLAMANTES

IV - Insurgem-se os reclamantes contra decisão que lhes negou o pagamento dos Planos Collor e Verão. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora os recorrentes tragam arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado nº 315 do TST, que firma jurisprudência em sentido contrário à pretensão dos recorridos, assim como pelo cancelamento do Enunciado 317, também do TST, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimem-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8665/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa

RECORRIDA: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA COSTA e OUTROS
Adv.: Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento dos abonos salariais previstos nas Leis nºs. 8.178/91 e 8.276/91. Aponta violação legal e constitucional.

III - O r. decisum recorrido não apreciou a matéria em debate à luz dos dispositivos constitucionais apontados como violados, uma vez que se limitou a julgar a preliminar de inconstitucionalidade das Leis nºs. 8.178/91 e 8.276/91, não tratando da violação à Constituição Estadual e da autonomia dos Estados-membros. Ademais, não foram interpostos embargos declaratórios para sanar eventual lacuna deixada pelo acórdão recorrido. Ausente, portanto, o indispensável prequestionamento, necessário à interposição do apelo.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 297 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5538/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dra. Andrea Costa Pereira

RECORRIDA: ANTÔNIO NILTON DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão do Tribunal que não conheceu de seu recurso ordinário porque intempestivo. Inconforma-se, ainda, no mérito, com a inclusão, na condenação, do reflexo do anuênio, das horas extras fixas e do adicional noturno fixo, sobre o aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, além do pagamento do adicional noturno fixo e anuênio relativos ao salário retido de quatro dias do mês de maio. Alega ofensa legal.

III - A peça recursal se resume na preliminar, onde alega que não foi intimada da sentença, argumentando, no mérito, a inclusão de parcelas não tratadas pela sentença a quo, entendendo ter havido julgamento citra petita.

IV - Pelo que se observa, a matéria requer o revolvimento de provas, o que não é possível nesta sede recursal. Ademais, não ficou caracterizada a ofensa literal do dispositivo legal, considerando a fundamentação utilizada no acórdão recorrido.

V - Isto posto, com fulcro nos Enunciados nº 126 e 221 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7252/93

RECORRENTE: JOSÉ JAIR DE SOUZA
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDA: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmaria que reconheceu a justa causa alegada pela empresa, considerando as provas produzidas nos autos. Alega violação e divergência jurisprudencial.

III - Observa-se, pelo exame do apelo, o conteúdo fático-probatório da matéria, implicando o seu reexame em revolvimento de provas, incabível nesta fase recursal, incidindo na hipótese do Enunciado nº 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5293/93

RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares

RECORRIDA: GUAJACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACEDO
Adv.: a. Catia Helena do Nascimento Bahia

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos.

III - Alegando divergência entre a tese defendida pelo acórdão recorrido e a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 315, no que tange ao Plano Collor, e ao cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317, com relação aos Planos Bresser e Verão, o recorrente consegue configurar o pressuposto especial necessário ao cabimento da revista.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 4 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5414/93

RECORRENTE: CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo

RECORRIDA: JORGE RODRIGUES GONÇALVES e OUTRO
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, no que tange ao IPC de março de 1990, assim como dos arestos trazidos a confronto para efeito de demonstrar o dissenso pretoriano com relação ao pagamento da URP de fevereiro de 1990, consegue o recorrente, configurar o conflito jurisprudencial necessário ao cabimento da revista.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8678/93

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

RECORRIDA: DJALMA SILVA FILHO
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso pretoriano, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6956/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDA: PAULO SARAIVA DEODATO NETO e OUTROS
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST consegue o recorrente, demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7465/93

RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e estão fundamentados no art. 896 da CLT. A Universidade é entidade beneficiária do Decreto 779/89.

RECURSO DA RECLAMADA

II - Insurge-se a reclamada contra a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Através da transcrição do Enunciado nº 315 do TST consegue, a recorrente, demonstrar o conflito de teses com relação ao Plano Collor. No que tange aos demais planos econômicos, há que ser acatada a violação constitucional apontada pela entidade, considerando a jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, e que deu origem ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos.

RECURSO DO RECLAMANTE

V - Insurge-se o reclamante contrário à limitação imposta ao pagamento do Plano Collor. Alega violação literal de lei.

VI - A violação de lei deve ser observada em face da razoável interpretação dada pelo Tribunal. Se houve interpretação razoável, ainda que não seja a melhor, incabível a revista, incidindo na hipótese do Enunciado nº 221 do TST. Ademais, a jurisprudência predominante acerca do Plano Collor prejudica o conhecimento do apelo.

VII - Nego seguimento a revista. Intimem-se.

Belém, 5 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7326/93

RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

RECORRIDA: RÔMULO JOSÉ FAGUNDES LOPES
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST consegue, o recorrente, demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 4 de abril de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6812/93

RECORRENTE: CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dra. Maria das Graças Sequeira Melo

RECORRIDO: HUMBERTO DE JESUS SILVA ARAÚJO COSTA JUNIOR
Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, mantendo a sentença a quo, rejeitou a preliminar de irregularidade processual, por admitir a juntada de documentação extemporaneamente ao momento processual permitido. Alega ofensa ao art. 458 do CPC.

III - O argumento recursal prende-se na ausência de fundamentação do acórdão hostilizado para rejeitar a preliminar suscitada. Contudo, não foi feliz a recorrente em demonstrar a violação apontada, considerando o teor probatório necessário ao deslinde da questão e a sua utilização no contexto do acórdão hostilizado.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6949/93

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma do a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O matéria, pelo seu conteúdo fático-probatório, não é passível de exame nesta sede recursal. E ainda que fosse possível o questionamento pertinente à proporcionalidade do percentual do adicional respectivo, os arestos trazidos a confronto são evasivos, e não têm o condão de elidir a força probante da matéria, incidindo na hipótese o Enunciado nº 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6945/93

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA
Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma do a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O matéria, pelo seu conteúdo fático-probatório, não é passível de exame nesta sede recursal. E ainda que fosse possível o questionamento pertinente à proporcionalidade do percentual do adicional respectivo, os arestos trazidos a confronto são evasivos, e não têm o condão de elidir a força probante da matéria, incidindo na hipótese o Enunciado nº 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº 6738/93

RECORRENTE: COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES MENDONÇA LTDA.
Adv.: Dr. Adilson José Mota Alves e outro

RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento da verba relativa à indenização pelo período de garantia do emprego como membro suplente da CIPA e reflexos, assim como pelo pagamento dos honorários advocatícios. Alega violação legal e divergência jurisprudência.

III - Quanto a primeira parcela impugnada, o recorrente aponta ofensa ao art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição Federal de 1988 e, ainda, ao art. 185 da CLT. No que tange ao segundo ponto de seu inconformismo, junta arestos divergentes para demonstrar o conflito de teses.

IV - Não consegue, contudo, tanto do primeiro caso quanto no outro, configurar os pressupostos especiais necessários ao cabimento da revista. É que no primeiro caso, a jurisprudência já se pacificou em torno da existência de garantia de emprego ao membro suplente da CIPA. E quanto à condenação dos honorários advocatícios, a fundamentação utilizada no acórdão hostilizado, além de razoável, é passível de reexame de prova, o que é incabível em sede de recurso de revista.

V - Isto posto, e com fulcro nos Enunciados nºs 126, 221 e 339 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.662/94

RECORRENTE: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

RECORRIDO : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, subscrito por advogada habilitada. Não está fundamentado.

II - O recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, por não haver nos autos prova de que o mesmo trabalhou para a empresa reclamada.

III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque não se enquadra nas alíneas do art. 896 da CLT. A duas, porque a hipótese leva ao reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.344/93

RECORRENTE: SAB-TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A
Advogada: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira

RECORRIDO : AGLAILSON SANTOS MEIRELES
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - O recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que reconheceu o vínculo de emprego havido entre as partes. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Em que pese o empenho da ilustre subscritora do apelo, o mesmo não pode ser admitido, uma vez que a hipótese leva ao reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.177/94

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CABRAL
Advogada: Dr. Mary Lúcia Cohen e outras.

RECORRIDO : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação sob o argumento de que

havendo negociação expressa com relação às perdas salariais dos planos econômicos, considera-se feita a reposição negociada. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões do apelo envolvem matéria de prova e, considerando-se o disposto no Enunciado nº 315/TST, os argumentos recursais estão prejudicados.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.863/93

RECORRENTE: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
Advogada: Dr. Marta Maria Marques de Araújo e outros.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD/PA
Advogada: Dr. Mary Cohen e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que não conheceu de seu recurso ordinário porque subscrito por advogado, mas sem observação do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

III - Com a transcrição da ementa, a fls. 216, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência de teses ensejadoras da revista, com base na alínea "a" do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso de revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.030/94

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza.

RECORRIDO : SEBASTIÃO CLEMENTINA REIS BAILOSA
Advogada: Dr. Eriene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O inconformismo da reclamada gira em torno apenas da sua condenação ao pagamento do adicional de transferência. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recurso, todavia, não deve prosseguir. A uma, porque as ementas transcritas não estão de acordo com o contido no Enunciado nº 337 do C. TST. A duas, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é vedado nessa fase recursal ao teor do contido no Enunciado nº 126, também daquela Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista.

Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 7.400/93

RECORRENTES-RECLAMANTES: GETÚLIO SETE RODRIGUES ENERGINA GOMES BARRA ARNALDINO DA CONCEIÇÃO GOMES MARIA MÁRCIA FERREIRA DE SOUSA RAIMUNDO DO LIVRAMENTO DOS SANTOS
Advogada: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

RECORRIDOS - RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado.

II - O inconformismo dos reclamantes gira em torno da decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.486/92, a fls. 277/281, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática. Além do que as ementas transcritas se encontram em desacordo com o contido no Enunciado nº 337, também do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.487/93

RECORRENTE : EVANDILSON LIMA PEREIRA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

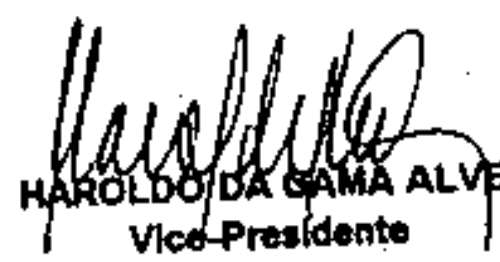
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 696 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitido após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissensão pretoriana, o Acórdão anexado às razões da revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitido o reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, estranho, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT AI 4.154 /94
AGRAVANTE : SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS

Advogada: Drª. Maria Rosângela da Silva C. Souza.

AGRAVADO : DURVALINO DOS PASSOS BRANDÃO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 55/58, embora atenda aos pressupostos comuns de admissibilidade, não pode ser admitido em face do contido no Enunciado nº 218 do C. TST, que não admite a revista contra decisão regional em agravo de instrumento.

II - Ante o exposto, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 17 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A. REG. 1530/94

RECORRENTE: IRMÃOS BOCHNER LTDA
Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado

RECORRIDO : MARIA IRACEMA OLEGÁRIO REIS
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - Trata a hipótese de recurso de revista interposto contra o acórdão regional de fls. 126/127, que apreciou e julgou agravo regimental - incabível na espécie. Aqui, também, não cabe o apelo extraordinário. E, no caso de ser possível, não poderia ter seguimento, eis que irregular quanto ao preparo e deserto por falta do pagamento das custas.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 07 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 9020/94

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Adv.: Dr. Atahualpa Fernandes Neto e outro

RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Demandante)
Adv.: Dr. Raimundo F. Lopes

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ (Demandado).

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

III - Contraminuta apenas do demandante.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de abril de 1995


MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT DC 8.502/94

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogados : Dr. Atahualpa Fernandes Neto e outro

RECORRIDO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Demandante)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON

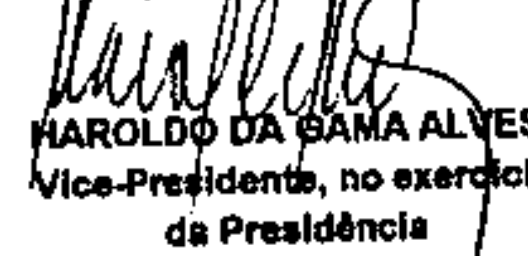
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, encontra-se subscrito por procuradores habilitados, e regular quanto ao preparo.

II - Foi oferecida contraminuta, às fls. 418/423, interposta tempestivamente e subscrita por advogado regularmente habilitado.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas legais.

Belém, 11 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº AR 4803/94

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO: MÁRIO RIBEIRO AZEVEDO FILHO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo.

Quanto a contraminuta, reconsidero o despacho de fls. 80 para considerá-la interposta pelo réu, face ter sido juntada em data posterior ao despacho de admissibilidade, nos termos da informação do Diretor do Serviço Processual, a fls. 86v destes autos.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de abril de 1995


MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 3153/94

RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogada habilitada e regular quanto ao preparo.

Quanto a contraminuta, reconsidero o despacho de fls. 170 para considerá-la interposta pelo sindicato recorrido, face ter sido juntada em data posterior ao despacho de admissibilidade, nos termos da informação do Diretor do Serviço Processual, a fls. 115v destes autos.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 20 de abril de 1995


MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7060/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues

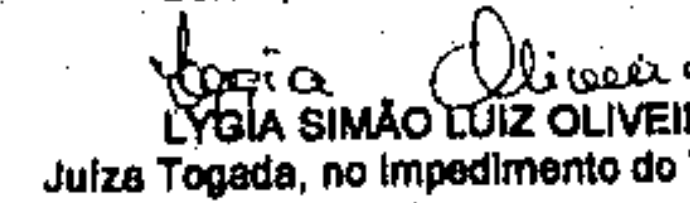
RECORRIDO: JONILDO DO ROSÁRIO TEIXEIRA
Adv.: Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque subscrito por advogado não credenciado nos autos.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1995


LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3147/93

RECORRENTE: SANDRA DOS SANTOS DUARTE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO : VASP-VIAÇÃO-AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso adesivo de fls. 176/185, com amparo no Enunciado nº 196/TST, está no prazo e foi firmado por advogado com habilitação nos autos.

II - Inconforma-se a reclamante-recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção e ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu-lhe, com limitações, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Sendo a matéria interpretativa, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, a atual e já pacífica jurisprudência do C. TST, demonstrada, inclusive, com o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, inviabiliza o recurso. Intimar.

Belém, 29 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4030/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas e outros

RECORRIDO : ATECIANO SOARES DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 171/175 está em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e com amparo nas disposições do DL 779/69.

II - O Estado recorrente insurgiu-se contra a decisão do Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, está assim ementada: DESVIO DE FUNÇÃO. Caracterizado o desvio de função, eis que a instrução processual revelou que os reclamantes, embora admitidos como braçais, passaram a trabalhar, posteriormente, como vigias, sem a percepção das diferenças pertinentes à nova ocupação. Alegando violação legal, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - A matéria que pretende seja apreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 807/94

RECORRENTE: ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : ROSELINO PEREIRA FERREIRA
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

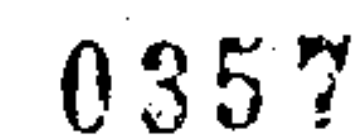
II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as pretensões recursais, no mesmo sentido da atual jurisprudência predominante no C. TST, que levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, possibilitam o seguimento do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G. Reg. 1934)



ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.960

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1995

Este Suplemento publica o Anexo II do Decreto nº 264 de 03/05/95, incluindo republicação do modelo 1-A, devido incorreções nas dimensões do formulário publicado na edição do dia 09/05/95.

DADOS ADICIONAIS		EMITENTE		NOTA FISCAL			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		LOGOTIPO		NOME / RAZÃO SOCIAL		☐ SAÍDA ☐ ENTRADA	
				ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	
				MUNICÍPIO		UF	
				FONE / FAX		CEP	
						CGC	
		NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL
		DESTINATÁRIO / REMETENTE					
		NOME / RAZÃO SOCIAL				CGC / CPF	
		ENDEREÇO				BAIRRO / DISTRITO	
		MUNICÍPIO				CEP	
		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		DATA DE EMISSÃO					
		HORA DA SAÍDA					
		DATA DA SAÍDA/ENTRADA					
		HORA DA SAÍDA					
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							
DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00							
DATA DA EMISSÃO							
DATA DA SAÍDA/ENTRADA							
HORA DA SAÍDA							

[illegible]

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - Mod. 11

NOME DO EMITENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO REMETENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO RECEBENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO EMITENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO REMETENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO RECEBENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO - MOD. 13

NOME DO EMITENTE: ENDEREÇO: CGC:		INSC. ESTADUAL:	
BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO			
Nº:		SÉRIE/SUBSÉRIE VIA	
DE:		PARA:	
LINHA:		PREFIXO:	
Data de viagem	Agência	Discriminação	Valores R\$
Horário	Data de Emissão	Tarifa	
Poltrona	Agente	Seguros	
		Outros	
		Total da Prestação	

O passageiro guardará o seu bilhete para fins de fiscalização em viagem.

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO - MOD. 14

NOME DO EMITENTE: ENDEREÇO: CGC:		INSC. ESTADUAL:	
BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO			
Nº:		SÉRIE/SUBSÉRIE VIA	
DE:		PARA:	
LINHA:		PREFIXO:	
Data de viagem	Agência	Discriminação	Valores R\$
Horário	Data de Emissão	Tarifa	
Poltrona	Agente	Seguros	
		Outros	
		Total da Prestação	

O passageiro guardará o seu bilhete para fins de fiscalização em viagem.

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE SACAGEM - mod. 15

EMITIDO POR: ENDEREÇO: CGC:		INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO REMETENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO RECEBENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO EMITENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO DESTINATÁRIO ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO REMETENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	
NOME DO RECEBENTE ENDEREÇO:		COG: INSC. ESTADUAL:		MODALIDADE DO TRANSPORTE 1. FERROVIÁRIO 2. RODOVIÁRIO 3. AQUAVIÁRIO		SÉRIE - SUBSÉRIE	

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO - MOD. 16

NOME DO EMITENTE: ENDEREÇO: CGC:		INSC. ESTADUAL:	
BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO			
Nº:		SÉRIE/SUBSÉRIE VIA	
DE:		PARA:	
LINHA:		PREFIXO:	
Data de viagem	Agência	Discriminação	Valores R\$
Horário	Data de Emissão	Tarifa	
Poltrona	Agente	Seguros	
		Outros	
		Total da Prestação	

O passageiro guardará o seu bilhete para fins de fiscalização em viagem.

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

DESPACHO DE TRANSPORTE - Mod. 17

NOME DO EMITENTE: ENDEREÇO: CGC:		INSC. ESTADUAL:	
DESPACHO DE TRANSPORTE			
Nº:		SÉRIE VIA	
DE:		PARA:	
LINHA:		PREFIXO:	
Data de viagem	Agência	Discriminação	Valores R\$
Horário	Data de Emissão	Tarifa	
Poltrona	Agente	Seguros	
		Outros	
		Total da Prestação	

O passageiro guardará o seu bilhete para fins de fiscalização em viagem.

Nome, endereço, inscrição estadual e inscrição no CGC do impressor; Nº e data da AIDF; data e quantidade de impresso, número de ordem do primeiro e do último documento impresso; série e sub-série e a data limite para sua utilização.

